



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO - UENF
CENTRO DE CIÊNCIAS DO HOMEM - CCH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS
SOCIAIS - PPGPS

JUDICIALIZAÇÃO DOS ACIDENTES DE TRABALHO:
DIREITO, NECESSIDADE OU PRIVILÉGIO
UMA ANÁLISE SÓCIO-JURÍDICA DA SUA EFETIVIDADE NO SETOR BANCÁRIO.

ANA CAROLINA CARVALHO BARRETO

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

JULHO - 2015

JUDICIALIZAÇÃO DOS ACIDENTES DE TRABALHO:
DIREITO, NECESSIDADE OU PRIVILÉGIO
UMA ANÁLISE SÓCIO-JURÍDICA DA SUA EFETIVIDADE NO SETOR BANCÁRIO.

ANA CAROLINA CARVALHO BARRETO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais do Centro de Ciências do Homem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, como parte das exigências para obtenção do título de Mestra em Políticas Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Geraldo Márcio Timóteo.

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

JUNHO - 2015

FICHA CATALOGRÁFICA

Preparada pela Biblioteca do **CCH / UENF** 053/2015

B273 Barreto, Ana Carolina Carvalho

Judicialização dos acidentes de trabalho : direito, necessidade ou privilégio : uma análise sócio-jurídica da sua efetividade no setor bancário / Ana Carolina Carvalho Barreto. – Campos dos Goytacazes, RJ, 2015.

155 f. : il

Orientador: Geraldo Márcio Timóteo.

Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais) – Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Centro de Ciências do Homem, 2015.

Bibliografia: f. 106 - 110

1. Judicialização. 2. Acidente de Trabalho. 3. INSS. 4. LER/DORT. I. Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro. II. Título.

CDD – 331.011

Dedico este trabalho a minha família. Ao meu marido Saulo Bichara Mendonça, pelo apoio, companheirismo e compreensão dispensados a mim desde o início da pesquisa. Aos meus pais e irmãos, que são fundamentais em minha vida.

AGRADECIMENTOS

Após o longo percurso trilhado desta jornada é difícil agradecer a poucas pessoas. Para começar, gostaria de enfatizar que o caminho é árduo, mas muito gratificante. O tema da pesquisa é instigante, e, ao final de dois anos, o cansaço se faz presente mas a felicidade advinda com o resultado obtido se sobrepõe a qualquer outro sentimento.

O primeiro agradecimento é dirigido para toda a minha família: marido, mãe, pai, irmãos e sobrinha, pois de forma muito carinhosa e incentivadora conseguiram entender os inúmeros momentos de ausência em decorrência da investigação aqui contida.

Agradeço imensamente ao meu professor orientador Dr. Geraldo Márcio Timóteo que, com muita paciência, eficiência e clareza me conduziu durante a pesquisa. Obrigada por aceitar me orientar e dividir comigo seus incomensuráveis conhecimentos acadêmicos. Com certeza a sua direção na pesquisa contribuiu de forma ímpar para o resultado final.

Muito obrigada a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) por me acolher e permitir o aprofundamento do meu conhecimento, assim como a Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ) que financiou a minha pesquisa.

Obrigada a todos os professores por compartilhar seus conhecimentos ao longo desses dois anos de curso por meio disciplinas que fizeram e farão a diferença na minha vida acadêmica.

Obrigada aos meus amigos e companheiros da turma de mestrado 2013/2015. Com certeza a caminhada se tornou mais leve na companhia de vocês!

Trabalhador Brasileiro
[Por Ana Carolina, em 04/2015]

Sempre escutei que o trabalho dignifica o homem
Seu exercício deveria me transformar no super-homem
Mas a minha profissão diariamente me consome
Fadiga, cansaço e doença viraram meu sobrenome

Essa é a carreira que escolhi e a qual me dediquei
Ser bancário foi um *status* que outrora conquistei
Alienadamente, minha própria saúde também entreguei
Onde estavam meus direitos quando deles precisei?

Estavam contidos em um livro como forma de compromisso
Uma lista enorme de direitos com um planejamento omissos
E assim, às agruras do capitalismo, me sinto submisso
E o empregador, na minha proteção, totalmente remisso

A cidadania e o valor social do trabalho são quimeras
A imposição constitucional não reverbera
A falta de acesso ao benefício previdenciário impera
Somente com a judicialização, o meu direito regenera...

Ana Carolina C. Barreto (abril/2015)

RESUMO

BARRETO, A C C. JUDICIALIZAÇÃO DOS ACIDENTES DE TRABALHO: DIREITO, NECESSIDADE OU PRIVILÉGIO. UMA ANÁLISE SÓCIO-JURÍDICA DA SUA EFETIVIDADE NO SETOR BANCÁRIO. Campos dos Goytacazes, RJ: Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, 2015.

A judicialização é um fenômeno presente, praticamente, em todas as sociedades modernas. Sua presença nos revela a incapacidade dos arranjos institucionais de realizarem o direito já previsto em lei. O presente trabalho é pautado nas políticas sociais vigentes no país, relacionadas ao trabalhador segurado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que sofre um acidente de trabalho. A questão a ser observada é que mesmo após as devidas contribuições financeiras, esse trabalhador se vê compelido a buscar na justiça a realização de seu direito não concedido pela via administrativa. A Constituição Federal em 1988 trouxe um novo conceito de cidadania, reconhecendo a importância da dignidade da pessoa humana e formalizando direitos sociais, como por exemplo, a saúde, a previdência social e a proteção dos trabalhadores. A partir dessa premissa, investigou-se a realidade dos bancários em Cabo Frio, RJ, para concluir se há, de fato, a efetivação da cidadania pelo exercício de uma política pública que proteja os direitos sociais previstos em lei. A discussão do objeto de estudo se deu por meio de uso de técnicas estatísticas, análise documental e entrevista em profundidade, promovendo, assim, a interpretação dos fenômenos, o processo e seu significado.

Palavras-chave: judicialização; acidente de trabalho; INSS; LER/DORT.

ABSTRACT

BARRETO, AC C. JUDICIALIZATION OF WORK ACCIDENTS: RIGHT, NEED OR PRIVILEGE. A SOCIAL AND LEGAL ANALYSIS OF ITS EFFECTIVENESS IN BANKING SECTOR. Campos dos Goytacazes, RJ: State University of Norte Fluminense - UENF, 2015.

The legalization is a phenomenon present in virtually all modern societies. Their presence reveals the inability of institutional arrangements to conduct the law already provided by law. This work is grounded in current social policies in the country, related to the insured worker's National Social Security Institute (INSS), which has an accident of work. The point to note is that even after the necessary financial contributions, the worker finds himself compelled to seek justice in the realization of their right not granted by administrative means. The Federal Constitution in 1988 brought a new concept of citizenship, recognizing the importance of human dignity and formalizing social rights, such as health, social security and worker protection. From this premise, we investigated the process of bank in Cabo Frio, RJ, to conclude whether there is, in fact, effective citizenship through the exercise of a public policy that protects social rights provided by law. The discussion of the subject matter was through the use of statistical techniques, document analysis and in-depth interview, and therefore facilitates the interpretation of the phenomena, the process and its meaning.

Keywords: legalization; occupational accident; INSS; RSI/WRMSD.

LISTAS DE SIGLAS

CAPs - Caixas de Aposentadoria e Pensão

CAT - Comunicação do Acidente de trabalho

CRFB/88 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

DIESAT - Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes de Trabalho

DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

IAMP - Instituto de Aposentadoria e Pensão Marítimos

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

LER/DORT - Lesões por Esforço Repetitivo/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho

MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

MP - Medida Provisória

OIT - Organização Internacional do Trabalho

SESMET - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

STJ - Superior Tribunal de Justiça

STF - Superior Tribunal Federal

SUS - Sistema Único de Saúde

UENF - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

LISTAS DE TABELAS

Tabela 1 - Quantidade de Acidentes de Trabalho Registrados em 2011.....	45
Tabela 2 - Quantidade de Acidentes de Trabalho Registrados em 2012.....	46
Tabela 3 - Quantidade de Acidentes de Trabalho Registrados em 2013.....	47
Tabela 4 - Comparativo da Quantidade de Acidentes de Trabalho Registrados.....	48
Tabela 5 - Concentração da Ocorrência de Acidentes de Trabalho na Região Sudeste.....	49
Tabela 6 - Quantidade de Acidentes de Trabalho por Gênero	50
Tabela 7 - Quantidade de Processos no Sindicato dos Bancários, filial Cabo Frio/RJ	51

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
1.1. Justificativa	16
1.1.1. Justificativa societal	16
1.1.2. Justificativa intelectual.....	17
1.1.3. Justificativa pessoal.....	19
1.1.4. Justificativa institucional.....	21
2. CAPÍTULO I - REFERENCIAL TEÓRICO	22
2.1. O Estado social, as políticas públicas e a judicialização	22
2.1.1. A cidadania para titularidade de direitos	25
2.1.2. A redemocratização e o novo conceito de cidadania no Brasil	26
2.1.3. O processo histórico do Estado de Bem-Estar Social.....	29
2.1.4. A exploração oculta nas relações trabalhistas no Estado de Bem-Estar Social.....	30
2.1.5. Da crise do petróleo e a perda de direitos sociais, ou da crise do capitalismo industrial	32
2.1.6. O neoliberalismo e a desconstrução de direitos sociais.....	33
2.1.7. Neoconstitucionalismo: falta de efetividade das normas constitucionais e a consequente insegurança jurídica.....	34
2.1.8. O fenômeno da judicialização	38
2.2. Previdência Social: política social de privilégio ou de direito?.....	43
2.2.1. O acidente de trabalho	44
2.2.1.1. A realidade dos acidentes do trabalho revelada por meio dos números estatísticos	44
2.2.2. Origem, conceito, caracterização e emissão de comunicação	51
2.2.3. A responsabilidade e o dever de indenizar	53
2.2.4. Direito ao tratamento, retorno ao trabalho e estabilidade do trabalhador acidentado	54
2.2.5. A judicialização no acidente de trabalho.....	56
3. CAPÍTULO II - METODOLOGIA.....	58
3.1. A pesquisa com a entidade sindical de classe (Sindicatos dos Bancários).....	58
3.2. A pesquisa na Advocacia Geral da União	59
3.3. A pesquisa com os magistrados.....	60
3.4. A pesquisa com os trabalhadores acidentados segurados.....	60
3.5. A pesquisa com o Fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).....	61
3.6. A pesquisa com o INSS.....	61
3.7. A análise dos dados	61
4. CAPÍTULO III - discussão dos resultados.....	63
4.1. Transformações do processo de trabalho no setor financeiro	63
4.2. Aspectos gerais do adoecimento	67

4.2.1. Reação do superior hierárquico quando noticiado da LER/DORT	70
4.2.2. Emissão da CAT	71
4.3. A realidade sentida na pele.....	73
4.4. O estudo da ergonomia e o dever de adequação do ambiente laboral.....	75
4.4.1. O Ministério do Trabalho e Emprego	78
4.4.2. A Norma Regulamentadora nº. 17 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-17).....	80
4.4.3. A Instrução Normativa INSS/DC nº 98 de 05 de dezembro de 2003.....	81
4.4.4. Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT).....	82
4.5. A perícia médica administrativa.....	84
4.5.1. Condicionantes econômicas para a ação do perito (orçamento)	88
4.6. A judicialização.....	89
4.6.1. A judicialização dos casos de LER/DORT e suas vertentes	90
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	100
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	106
7. ANEXOS	111
7.1. ANEXO 1 - Cessão de direitos de entrevista	111
7.2. ANEXO 2 - Roteiro de entrevista com juiz de direito	113
7.3. ANEXO 3 - Roteiro de entrevista com fiscal do MTE	117
7.4. ANEXO 4 - Roteiro de entrevista com médico perito do INSS.....	118
7.5. ANEXO 5 - Roteiro de entrevista com procurador federal.....	119
7.6. ANEXO 6 - Roteiro de entrevista com representante do sindicato dos bancários.....	120
7.7. ANEXO 7 - Roteiro de entrevista com o bancário acidentado	123
7.8. ANEXO 8 - Jurisprudência sobre o "limbo previdenciário"	125
7.9. ANEXO 9 - Quantidade mensal de acidentes do trabalho, por situação do registro e motivo - 2011/2013.....	127
7.10. ANEXO 10 - Quantidade de benefícios urbanos acidentários concedidos, por grupos de espécies, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2011/2013.....	129
7.11. ANEXO 11 - Quantidade de acidentes do trabalho, por situação de registro e motivo, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2011/2013.....	132
7.12. ANEXO 12 - Quantidade de acidentes do trabalho, por situação do registro e motivo, segundo os subgrupos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) - 2012.....	135
7.13. ANEXO 13 - 31.7 - Quantidade de acidentes do trabalho, por situação de registro e motivo, Segundo o Setor de Atividade Econômica - 2011/2013.....	137
7.14. ANEXO 14 - Quantidade de acidentes do trabalho, por situação de registro e motivo, Segundo o Setor de Atividade Econômica - 2011/2013.....	140

7.15.ANEXO 15 - Quantidade de acidentes do trabalho, por situação de registro e motivo, segundo os 50 códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID) mais incidentes - 2013	142
7.16.ANEXO 16 - Quantidade de acidentes do trabalho, por situação do registro e motivo, segundo a parte do corpo atingida - 2012.....	144
7.17.ANEXO 17 - Quantidade de acidentes do trabalho, por situação do registro e motivo, segundo a parte do corpo atingida - 2013.....	146
7.18.ANEXO 18 - Estatísticas de reabilitação profissional, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2011/2013	148
7.19.ANEXO 19 - Quantidade de exames médico-periciais realizados por servidores da área médico-pericial do quadro permanente do INSS por tipo de conclusão, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2011/2013.....	151
7.20.ANEXO 20 - Quantidade de exames médico-periciais realizados por servidores da área médico-pericial do quadro permanente do INSS, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2011/2013	154

1. INTRODUÇÃO

A judicialização não é mais um termo novo, é um fenômeno presente e em crescente evolução na sociedade. Esse estudo visa a pesquisa do trabalhador bancário que sofre o acidente de trabalho Lesões por Esforço Repetitivo/Distúrbios Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho¹ (LER/DORT) e se vê constrangido a buscar na instância judicial seu direito já garantido constitucionalmente, que é o apoio constitucional social e previdenciário referente à política pública voltada para o trabalhador acidentado que necessita se afastar do trabalho para se tratar até que sua condição de saúde seja restabelecida ou, caso sua sequela seja permanente com redução da capacidade laborativa: (i) que seja instaurado o benefício auxílio-acidente no retorno para a mesma atividade, (ii) que seja realizada a readaptação para o trabalho, por meio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), se não houver condições de retorno para a mesma função laborativa.

A redemocratização do Brasil com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB) inaugurou uma nova fase na instituição de direitos e foi classificada como a primeira Constituição Cidadã, com os direitos sociais formulados com o objetivo de promover e efetivar a vida dos cidadãos de forma igualitária, com vista a diminuir as desigualdades sociais.

Dessa forma, com o entrelaçamento das discussões proporcionadas, a pesquisa possui o condão de promover o fomento do debate acerca das demandas judiciais dos bancários acidentados que não possuem o deferimento dos seus pedidos de forma administrativa.

Assim, as justificativas perpassam pelo perfil societal, intelectual, pessoal e institucional. A importância da pesquisa para a sociedade é a necessidade do entendimento do fenômeno social da judicialização, pois existe uma regulação constitucional que dá ao cidadão a alternativa de recorrer ao judiciário contra as falhas na prestação dos direitos constitucionais

¹ “Entende-se LER/DORT como uma síndrome relacionada ao trabalho, caracterizada pela ocorrência de vários sintomas concomitantes ou não, tais como: dor, parestesia, sensação de peso, fadiga, de aparecimento insidioso, geralmente nos membros superiores, mas podendo acometer membros inferiores. Entidades neuro-ortopédicas definidas como tenossinovites, sinovites, compressões de nervos periféricos, síndromes miofaciais, que podem ser identificadas ou não. Frequentemente são causa de incapacidade laboral temporária ou permanente. São resultado da combinação da sobrecarga das estruturas anatômicas do sistema osteomuscular com a falta de tempo para sua recuperação. A sobrecarga pode ocorrer seja pela utilização excessiva de determinados grupos musculares em movimentos repetitivos com ou sem exigência de esforço localizado, seja pela permanência de segmentos do corpo em determinadas posições por tempo prolongado, particularmente quando essas posições exigem esforço ou resistência das estruturas músculo-esqueléticas contra a gravidade. A necessidade de concentração e atenção do trabalhador para realizar suas atividades e a tensão imposta pela organização do trabalho, são fatores que interferem de forma significativa para a ocorrência das LER/DORT”. (INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/DC, Nº98 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003)

prestacionais, incluindo, aquelas que afastam a eficiência plena na execução dos direitos sociais do trabalhador. Na seara intelectual pode-se destacar que o estudo é interdisciplinar, abrangendo não somente os operadores de direito e os gestores públicos, mas toda a sociedade civil. Importante destacar que o recorte escolhido, acidente de trabalho, é pouco explorado, apesar dos altos índices de acidentes registrados e divulgados pelo INSS em seus anuários. Como justificativa pessoal é elucidado que a pesquisadora já foi bancária e faz parte da estatística de acidente de trabalho LER/DORT, necessitando ingressar com demanda judicial para ter acesso ao benefício previdenciário no período da sua incapacidade laborativa, fato que motivou o desejo de entender o que acontece nesse trajeto entre a ocorrência do acidente de trabalho e a negativa de instauração do benefício por parte do INSS, levando o trabalhador a procurar a via judicial para efetivar seu direito. Institucionalmente, acredita-se que o resultado a ser alcançado, a despeito de confirmar ou refutar as hipóteses a partir das quais se iniciou a pesquisa, contribuirá para o aprimoramento e ampliação dos resultados acadêmicos produzidos pelo Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais, o que confirma o comprometimento da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) com as pesquisas atinentes às políticas sociais desenvolvidas pelo prisma da interdisciplinaridade.

O primeiro capítulo tem o condão de apresentar o referencial teórico que embasa a presente pesquisa, assim como a legislação que envolve o tema.

O segundo capítulo diz respeito à metodologia adotada, a forma de abordagem e discussão do objeto de estudo, tendo como entrevistados os trabalhadores acidentados segurados da autarquia previdenciária, um representante da entidade sindical de classe, dois procuradores federais do INSS, um informante da autarquia previdenciária, um magistrado estadual e um informante do Ministério do Trabalho e Emprego, promovendo, assim, a interpretação dos fenômenos, o processo e seu significado.

A escolha espacial empírica para a coleta de dados é o município de Cabo Frio, no interior do Estado do Rio de Janeiro, que, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) "é uma das mais antigas localidades brasileiras" com população habitacional de 186.227 e área territorial de 410.418 km².

Cabo Frio é a principal cidade da Região dos Lagos, tem um vasto comércio, mas muitos segmentos dependem do turismo. Dessa forma, os empregos oferecidos pelos bancos constituem uma boa opção. Ser bancário já foi um sonho de muitas pessoas, e, conforme se observará a seguir no resultado das entrevistas, se tratava, inclusive, de uma posição social. A

cidade possui, de acordo com as informações do IBGE, 16 agências bancárias em seu território. Movimentou no ano de 2013 o montante de R\$ 711.891.201 milhões em operações de crédito, incluindo depósitos à vista, poupança, depósitos a prazo e obrigações por recebimento, e, analisando os dados estatísticos apresentados, verifica-se um salto de mais ou menos cem milhões por ano, desde 2009 até 2012, e, deste último para 2013, um salto de mais ou menos duzentos milhões. O município possui uma agência do INSS e uma filial do Sindicato dos Bancários de Niterói, este último, atuante em 16 municípios: Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Silva Jardim, Rio Bonito, Casimiro de Abreu, Tanguá, Maricá, Saquarema, Araruama, Iguaba Grande, Arraial do Cabo, São Pedro d'Aldeia, Cabo Frio, Armação de Búzios e Rio das Ostras.

O terceiro capítulo traz à baila a discussão dos resultados. Se inicia pelas transformações do processo de trabalho no setor financeiro para adentrar nos aspectos gerais do adoecimento, delineando algumas observações com o objetivo de demonstrar como os trabalhadores acidentados por meio de LER/DORT enfrentam a problemática ora exposta, como a reação do superior hierárquico quando noticiado da LER/DORT e o processo de emissão da Comunicação do Acidente de trabalho (CAT). Com intuito de demonstrar a realidade sentida na pele, da forma como os trabalhadores acidentados percebem o acidente de trabalho, importante destacar como o estudo da ergonomia é fundamental para precaver acidentes que já estão inseridos dentro do risco da atividade, nascendo o dever de adequação do ambiente laboral e a utilização de equipamentos de proteção individual, quando for o caso. Nesse ínterim, é fundamental o papel do Ministério do Trabalho e Emprego no tocante à fiscalização da adoção das medidas protetivas, observando tanto a regra da Norma Regulamentadora nº. 17 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-17) quanto a Instrução Normativa INSS/DC nº 98 de 05 de dezembro de 2003. Destaque também para o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), previsto no artigo 162 da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) e na Portaria n.º 3214 de 08 de junho de 1978, que "aprova as normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho". Adentrando no procedimento da autarquia previdenciária, traça-se algumas observações quanto a perícia médica administrativa e as possíveis condicionantes econômicas para a ação do médico perito, ressaltando a realidade revelada por meio dos números estatísticos dos anuários do INSS. Por fim, pelo entrelaçamento das falas dos entrevistados, apresenta-se o

resultado da judicialização dos casos de LER/DORT e suas vertentes com base na coleta de dados, para então chegar-se às conclusões finais.

1.1. Justificativa

A judicialização do acidente de trabalho é um tema intrinsecamente vinculado a fatores de ordem institucionais, intelectuais, societais e pessoais, que, por sua vez, unidos, justificam o desenvolvimento da pesquisa para análise dos processos sociais que envolvem os trabalhadores bancários de Cabo Frio, RJ, que sofrem acidente de trabalho e que necessitam, apesar de serem segurados do INSS, ingressarem com uma ação judicial para terem acesso ao benefício de auxílio-doença acidentário.

Dessa forma, nos próximos subitens, tais motivos serão expostos individualmente para melhor evidenciar a importância da análise proposta.

1.1.1. Justificativa societal

O mundo em que vivemos é o resultado de um processo constante de atualização e desenvolvimento. Já passamos por guerras, revoluções e progressos que culminaram em modificações para que chegássemos à realidade na qual vivemos hoje.

Contudo, o sistema capitalista, em seu enfrentamento à luta dos trabalhadores, teve como aliada a revolução tecnológica informacional, que nos conduziu a um processo de trabalho flexível, em que se encontra instaurado um processo avançado de precariedade das condições de trabalho, levando a uma superexploração das condições objetivas da força de trabalho.

O trabalhador, mesmo gerando valor e riqueza para o sistema capitalista por meio do seu trabalho, carece de uma proteção efetiva, que lhe permita não temer o futuro em caso de adoecimento, acidente e, ou, perda de seu papel como produtor e consumidor de riqueza.

As transformações das relações de trabalho, oriundas da crise do fordismo, têm sido conduzidas a partir da implantação de um sistema que procura flexibilizar as normas protetoras e autorizar um perceptível desrespeito aos direitos conquistados ao longo de décadas de lutas trabalhistas, sendo uma contradição, pois, estamos, justamente, em um momento em que a sociedade brasileira consegue, após outras décadas de vivências sob regimes autoritários, implementar uma ordem social baseada no exercício da democracia, que, claramente, prima pelo cumprimento das leis estabelecidas. Se, por um lado, essas transformações têm sido uma busca de adaptação aos novos modelos de produção, que

buscam mais velocidade de produção, com menor assistência ao trabalho; por outro lado, têm permitido, ou mesmo, conduzido, ao surgimento de um novo fenômeno social, que é a judicialização, isso porquê, existe uma regulação constitucional que dá ao cidadão a alternativa de recorrer ao judiciário contra as falhas na prestação dos direitos constitucionais prestacionais, incluindo, aquelas que afastam a eficiência plena na execução dos direitos sociais do trabalhador. Conforme Silva (2004) a teoria clássica de classificação das normas afirma que a norma em comento existe (foi criada por autoridade competente), é válida (possui fundamento de validade), está vigente (não foi revogada), possui eficácia jurídica (no sentido de que está apta a produzir seus efeitos), mas, em relação a efetividade social, não é capaz de garantir os efeitos nela pretendidos e atender a sua função social. E é neste momento que muitos trabalhadores contribuintes do INSS, que sofrem algum tipo de acidente de trabalho, se veem sem o apoio previsto constitucional e socialmente, e buscam a efetividade de seus direitos na instância judicial.

1.1.2. Justificativa intelectual

A judicialização é um fenômeno social crescente no país. Sua atualidade e relevância, segundo Botelho (2011), dá-se pelo tema ser interdisciplinar e envolver não apenas os operadores de direito e os gestores públicos, mas toda a sociedade civil. Dessa forma, a literatura sobre o tema é vasta, com recortes para muitas áreas, como a política, a educação e a saúde, mas, especificamente, sobre o acidente de trabalho, ainda é pouco explorada, apesar dos altos índices de acidentes registrados e divulgados pelo INSS em seus anuários.

O sistema econômico tem, sistematicamente, na esteira de todas as transformações já referidas, conseguido impor à massa de trabalhadores uma elevação da carga horária de trabalho, com metas abusivas, além da constante ameaça ao emprego, que ocorre tanto pela utilização intensiva do trabalho morto que tenta substituir o trabalho humano, quanto pela reorganização de processos produtivos que diminuem drasticamente os postos de trabalho e, além disso, e não menos importante, a imposição de tantas outras formas de degradação das condições de trabalho que impactam negativamente o próprio trabalhador, resultando em sua exaustão física e mental, conduzindo, como afirma Dejour (1987), a uma verdadeira “Loucura do Trabalho” e, como consequência, têm-se o adoecimento e a morte de inúmeras pessoas no exercício de sua atividade laboral ou em decorrência de seu exercício.

Em destaque, nessa dissertação, dentre os inúmeros acidentes de trabalho a que estão submetidos todos os trabalhadores, há a discussão das ocorrências da LER/DORT, considerada como potencial doença do trabalho, principalmente, para aqueles indivíduos que exercem funções bancárias. Independente de qual ou quais doenças são acometidos os trabalhadores, o que os une é o fato de sofrerem o infortúnio de terem que percorrer uma verdadeira peregrinação judicial para ver efetivado o seu direito constitucional à assistência previdenciária.

De acordo com o INSS, em sua Instrução Normativa nº. 98, de 05 de dezembro de 2003, que aprova a Norma Técnica sobre Lesões por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT), seu conceito é uma "síndrome relacionada ao trabalho, caracterizada pela ocorrência de vários sintomas concomitantes ou não, tais como: dor, parestesia, sensação de peso, fadiga, de aparecimento insidioso, geralmente nos membros superiores (...)". A incapacidade oriunda da LER/DORT pode ser temporária ou permanente, e, conforme a norma, advém do "resultado da combinação da sobrecarga das estruturas anatômicas do sistema osteomuscular com a falta de tempo para sua recuperação". Ratificando o conceito, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) também traz a mesma informação na sua cartilha de saúde do trabalhador, quando afirma que a doença em questão é o "resultado da combinação da sobrecarga das estruturas anatômicas do sistema osteomuscular com a falta de tempo para sua recuperação", e, essa sobrecarga pode se dar pelo uso excessivo de determinados grupos musculares em movimentos repetitivos possuindo ou não esforço localizado, pela conservação de partes do corpo em posições por longo período de tempo, principalmente se essas posições demandam esforço ou resistência das estruturas músculo-esqueléticas contra a gravidade. Também é importante frisar que vários outros agentes influenciam no acometimento da doença, como, por exemplo, a concentração e atenção dispensadas pelo obreiro para concretizar seu trabalho, o estresse, movimentos repetitivos e monótonos, ritmo célere para garantir a produtividade requerida, ausência de pausas para descanso, mobiliário inadequado e postura imprópria.

Em condições desfavoráveis de trabalho, como ensina Georges Friedmann, "tanto do ponto de vista técnico e fisiológico, quanto do ponto de vista psicológico" (1973:24), vários são os efeitos que as atividades de trabalho causam ao corpo do trabalhador. Para compreendermos esses efeitos, segundo Dwyer (2006), torna-se necessário que se estude em detalhes as atividades desenvolvidas e o meio pelo qual o trabalhador realiza sua adaptação ao

posto de trabalho, ocorrendo, muitas vezes, que o trabalhador tenha que adoecer para adaptar-se ao meio em que trabalha, como, por exemplo, as estações de trabalho com ou sem ergonomia. Esse processo ainda impacta, consideravelmente, a própria consciência profissional a partir do risco de acidente de trabalho a que está exposto o próprio trabalhador.

No Brasil, de acordo com o Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes de Trabalho (DIESAT), no período de 2005 a 2010, ocorreram 3.800.000 (três milhões e oitocentos mil) acidentes do trabalho que resultaram na morte de 16,5 (dezesseis mil e quinhentas) pessoas e incapacitaram 74,7 (setenta e quatro mil e setecentos) trabalhadores. Os números são alarmantes, dando ao Brasil o título de campeão mundial em acidentes do trabalho.

De acordo com o anuário do INSS, em 2011, o número de acidentes de trabalho registrados chegou ao número de 720.629 (setecentos e vinte mil e seiscentos e vinte e nove). Em 2012 houve uma leve queda e os registros chegaram ao número de 713.984 (setecentos e treze mil e novecentos e oitenta e quatro). Durante o ano de 2013, foram registrados cerca de 717.911 (setecentos e dezessete mil e novecentos e onze) acidentes de trabalho. Comparado com 2012, o número de acidentes de trabalho teve aumento de 0,55%.

Contudo, apesar desses altos índices de acidentes, em 2013, por exemplo, apenas 317.677 (trezentos e dezessete mil e seiscentos e setenta e sete) benefícios urbanos acidentários foram concedidos pela via administrativa, ou seja, 44% (quarenta e quatro por cento) do número de acidentes de trabalho registrados se converteram em benefício previdenciário, deixando mais da metade dos trabalhadores sem conseguirem instituir seus benefícios pela via administrativa.

Esses dados nos mostram que, apesar de toda evolução observada na construção do arcabouço jurídico/institucional a que vem sendo submetido o país, resultado de todo o processo de democratização, ainda não se consegue concretizar todas as garantias necessárias para a realização de um trabalho seguro. As políticas públicas sociais existem, mas não são eficazes na solução do problema e há que se buscar, portanto, entender os elementos sociais presentes que dificultam sua consecução como forma de compreendermos os aspectos que fazem com que o direito expresso em lei só seja concedido mediante o constrangimento de uma ordem judicial.

1.1.3. Justificativa pessoal

O recorte investigativo escolhido pela pesquisadora é o acidente de trabalho bancário em Cabo Frio/RJ, mais especificamente dos portadores de LER/DORT. O desejo de entender o que acontece nesse trajeto entre a ocorrência do acidente de trabalho e a negativa de instauração do benefício por parte do INSS se deve ao fato de que esse percurso já foi pessoalmente trilhado.

Em 2009, na qualidade de bancária e segurada do INSS, devido a fortes dores e dormências nos membros superiores, aconteceu a minha primeira licença e afastamento das atividades laborativas, com emissão da CAT (Comunicação do Acidente de trabalho) pelo empregador e instauração do benefício de número 91, que corresponde ao auxílio-doença acidentário.

Após duas novas perícias médicas na Autarquia Previdenciária, o respectivo benefício foi renovado, mas, na terceira, houve o indeferimento do pedido, apesar da apresentação de exames e laudos médicos particulares com resultados desfavoráveis ao retorno do trabalho. Como consequência da suspensão do benefício pela via administrativa, houve a apresentação da mesma documentação (agora acrescido da negativa do INSS em continuar com o benefício) ao médico do empregador, no exame de retorno ao trabalho, que resultou como inapto às atividades laborativas. Como consequência, a pesquisadora, até então, com vínculo empregatício e sendo segurada do INSS, ficou sem o auxílio previdenciário, sem a remuneração do seu empregador, impedida de retornar ao trabalho e, ainda, acidentada. Não restou saída, exceto o ingresso de uma ação judicial em face da Autarquia Previdenciária, que culminou no deferimento de uma tutela antecipada e a ré foi obrigada judicialmente a instaurar o benefício previdenciário novamente.

Nesse contexto, buscou-se contato com diversos trabalhadores acidentados cujas histórias vão de alguns que conseguiram instaurar seus benefícios, outros que precocemente retornaram ao trabalho sem o tratamento devido e sem saúde e, ainda, houveram aqueles que não se afastaram das atividades laborativas em nenhum momento sequer, continuaram a trabalhar doentes, por medo de perderem o emprego.

Toda essa aproximação com o tema trouxe não apenas uma reflexão particular, mas, sim, uma vontade de indagar questões mais profundas, buscando respostas nos debates relacionados as políticas públicas sociais, sempre pautada nos fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho. Apesar da experiência profissional e pessoal vivida, a pesquisadora preocupa-se em manter uma análise empírica imparcial sobre o tema, desenvolvendo a análise por meio da verificação do problema sob a

ótica do trabalhador segurado acidentado, da autarquia previdenciária, das entidades sindicais de classe, dos médicos peritos, da procuradoria do INSS e dos magistrados, na expectativa de, a partir do confronto dos vários pontos de vista que se relacionam em torno da questão, poder se chegar a uma interpretação da regra posta por meio dos fatos e dos referenciais teóricos, ansiando por contribuir para a discussão acerca da necessidade de uma mudança que contribua mais amplamente para tutela dos direitos sociais do trabalhador, capaz de produzir resultados sócio-jurídicos mais eficientes.

1.1.4. Justificativa institucional

Sendo a presente pesquisa desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais, com tema correlato aos direitos sociais do cidadão trabalhador, acredita-se que o resultado a ser alcançado, a despeito de confirmar ou refutar as hipóteses a partir das quais se iniciou a pesquisa, contribuirá para o aprimoramento e ampliação dos resultados acadêmicos produzidos por esse programa.

A orientação desenvolvida demonstra o comprometimento desta Instituição com pesquisas atinentes as políticas sociais desenvolvidas pelo prisma da interdisciplinaridade e marca institucionalmente o avanço da pesquisa em ciências sociais aplicadas na Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF).

2. CAPÍTULO I - REFERENCIAL TEÓRICO

Consoante a proposta deste trabalho, consubstanciada a partir da exposição da problemática, faz-se imprescindível a construção da fundamentação teórica, tendo como premissa de que a questão da concessão do direito ao trabalhador acidentado têm como ponto central não o direito impresso na lei, mas, sim, a observância de questões orçamentárias, elemento esse que irá sustentar nossas hipóteses sobre a questão.

2.1. O Estado social, as políticas públicas e a judicialização

A palavra social está presente em muitos debates multidisciplinares, motivo pelo qual a sua compreensão e explicação depende do ângulo que pretende ser observado, pois não há apenas um significado universalmente acolhido. Segundo Fleury (1999) há que se ressaltar, ainda, a diferença entre os termos política e social.

A expressão política se reporta a um poder praticado pelo Estado, o termo social diz respeito à sociedade, a interação de vários indivíduos que vivem em grupos e demandam necessidades e interesses; e, desse conjunto, nascem as políticas públicas, como metas políticas para que o indivíduo social seja abastecido em suas necessidades básicas, incluindo-o na sociedade, por meio da cidadania.

Neste trabalho, política social será enfatizada como a atuação do Estado em busca da geração do bem-estar social, mais precisamente, com recorte do viés de direitos sociais trabalhistas vinculados ao INSS.

A cidadania, os direitos sociais e o surgimento do Estado de bem-estar social são evoluções do Estado Liberal, em que a sociedade era regida pela não interferência do Estado, ou seja, por sua postura não interventiva. Segundo Filho "o pensamento liberal tomava fundamento em um binômio - *laissez-faire, laissez-passer* - ou liberdade de produção e liberdade de comércio" (2003:168). A intenção era resguardar a liberdade para assegurar um equilíbrio econômico de mercado. Ao contrário, na evolução do constitucionalismo, verificamos que o surgimento do Estado Social, ou Estado de Bem-Estar Social, e, ainda, o Estado Democrático de Direito, se pautam na intervenção e ação do Estado para promover proteção social e organizar a economia, além de garantir serviços públicos para a população.

Segundo Bonavides (2011), o Estado Social substitui o Estado Liberal, transformando-o e limitando o poder de influência e domínio que, sobre ele, exercia a

burguesia. O Estado passa a reger todas as classes sociais por meio da política, e, nas palavras do autor:

O Estado tende a desprender-se do controle burguês de classes, e este se enfraquece, passa ele a ser, consoante as aspirações de Lorenz von Stein, o Estado de todas as classes, o Estado fator de conciliação, o Estado mitigador de conflitos sociais e pacificador necessário entre o trabalho e o capital. (BONAVIDES, 2011:185)

E é, pelo Estado, que se faz ser reconhecido o preceito do direito a ter direitos descrito na reflexão humana da Hanna Arendt (1988), reforçado pelos instrumentos do Estado Democrático de Direito, permitindo o surgimento de um modelo de convivência pacífica entre os múltiplos interesses que permeiam a sociedade, mas, mantendo sua principal intenção, que é elevar a igualdade de participação política e combater as desigualdades sociais. O direito a ter direitos advém da própria cidadania, do vínculo indivíduo-Estado, do planejamento e da atuação das políticas públicas em prol de várias ideologias para fomento e ampliação de todos os ramos do direito.

A CRFB/88, por exemplo, quanto a classificação doutrinária referente a ideologia é eclética, também chamada de compromissária, compósita ou heterogênea, que se traduz na ideia da conciliação de ideologias a princípio opostas. A CRFB/88 protege tanto a livre iniciativa quanto o valor social do trabalho, e traz o reconhecimento da democracia como fator essencial para tratamento dos múltiplos interesses presentes na sociedade. A implantação da democracia foi uma das maiores transformações sociais acontecidas no período do século XVIII, pois permitiu o reconhecimento da cidadania como elemento primas da formação societal, e essa transformação ainda vigora, trazendo em sua história um longo percurso.

Segundo T. H. Marshall (1967), o primeiro direito a ser conquistado foi o dos direitos civis no século XVIII, como instrumento de defesa para sua liberdade individual; depois dos direitos políticos no século XIX, representativos dos direitos correlatos a participação livre na atividade política, e, posteriormente, dos direitos sociais, no século XX, com base nas necessidades humanas básicas.

Somente após o reconhecimento desses três ramos do direito é que foi possível avançar sobre os demais: como o 1) direito do trabalho; 2) o direito à previdência social; e o 3) direito à educação, dentre outros; nascidos por meio da pressão exercida pela classe subordinada ao Estado, principalmente, os trabalhadores assalariados, levando a construção de um aparato político e jurídico necessário para garantir a todos esses direitos.

Assim, em nome da luta constante das classes sociais por maiores e melhores direitos, uma das características e fundamentos do Estado Social é a ampliação, justamente, desses direitos fundamentais, que, em sua historicidade, são divididos em primeira, segunda, terceira e quarta dimensões (ou gerações). Assim

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. (BOBBIO 1992:5)

A relevância do estudo dos direitos fundamentais possui reflexo em vários segmentos, como o político, o filosófico e o teórico, e, para que a análise seja também didática, os direitos são divididos em gerações ou dimensões. A doutrina sugere o uso correto do termo dimensão pois a evolução não retrata de progressos especificamente cortados no tempo, como poderia ser interpretado o termo geração, mas trata-se de uma evolução contínua de direitos que reciprocamente se complementam.

Segundo o jurista Canotilho (2003) na primeira dimensão, presente no Estado de Direito (Estado Liberal), tem-se uma postura negativa, não interventiva por parte do Estado, representada pelos direitos individuais, também conhecidos como liberdades públicas ou direitos negativos, liberais, que apresentavam como principais características terem os indivíduos como titulares para controle dos abusos de poder estatais.

Já a segunda dimensão, presente no Estado Social, com surgimento de políticas programáticas públicas para o bem-estar social, ocorre uma postura mais ativa do Estado, fazendo surgir os direitos sociais, que se caracterizam por terem como titulares grupos específicos de pessoas como, por exemplo, crianças, mulheres e trabalhadores, exigindo do Estado um fazer, um *animus* de proteção efetiva na persecução desses direitos a fim de amenizarem as desigualdades sociais.

A terceira dimensão, presente no Estado Democrático de Direito, apresenta o direito de solidariedade ou fraternidade, cujo intuito é o de promover o todo social sob um enfoque global, fortificado pelo advento da globalização, com direitos coletivos, grupamento humano com interesses homogêneos, por exemplo, o pleito dos sindicatos, e direitos difusos, sem identificação de seus titulares, como, por exemplo, o meio ambiente.

A quarta dimensão invoca o direito à democracia, à informação e ao pluralismo para alcançar a máxima universalidade. Dessa forma, é possível o exercício pleno da

cidadania, ou seja, o pleno exercício “do direito a ter direitos” e de reivindicá-los às autoridades constituídas.

2.1.1. A cidadania para titularidade de direitos

A noção de cidadania, claramente, envolve a discussão sobre a igualdade, tão discutida por T. H. Marshall (1967, *idem*), em que a equidade entre direitos e deveres é um método de inclusão social. O autor desenvolveu um arquétipo abalizado na experiência inglesa, em que o nascimento da cidadania foi concomitante à industrialização e esboçou os princípios de igualdade e desigualdade que norteiam o sistema capitalista e a formação das classes sociais por meio do seu olhar econômico, compreendendo a tensão que une os dois opostos.

Para compreendermos melhor esse processo, é necessário, primeiro, saber que ele é resultado de um processo de fusão, não podendo dizer-se que há cidadania se um desses direitos está em falta e, ao mesmo tempo, um processo de separação, em que a divisão dos direitos nesses três ramos (civil, político e social) identifica dimensões e progressos sociais extremamente importantes que possibilitaram sua melhor compreensão, levando, também, a uma maior especialização e fortificação dos tribunais, responsáveis, então, pela reparação de direitos não respeitados.

Podemos, então, reconhecer que a cidadania, em seu processo de fusão e separação, cria entre os indivíduos de uma sociedade um sentimento de nacionalidade e participação em um patrimônio comum, ainda que de forma desigual, pois, nem todos têm o mesmo acesso à justiça ou, ainda, conhecimento acerca de seus direitos. Para Marshall, apesar dessa desigualdade na população inglesa, existia um mínimo de sentimento de pertencimento e de nacionalidade, requisitos fundamentais, para o desenvolvimento de uma consciência cidadã. Já, para Carvalho (2013), no Brasil, o desdobramento dos direitos não se deu da mesma forma cronológica e lógica que aquela desenvolvida na realidade inglesa, pois, ocorreram eventos que alteraram consideravelmente o resultado da nossa realidade social, tais como as sucessivas ditaduras e quebra de direitos, tema que será aprofundado no próximo subtópico, no debate que envolve a cidadania brasileira.

Para T. H. Marshall (*Ibidem*), a questão da cidadania envolve, necessariamente, a discussão sobre a articulação entre a igualdade e desigualdade. Para esse autor, a existência da desigualdade quantitativa é legítima quando ela se refere à questão de bens e serviços percebidos, mas não o era em relação à desigualdade qualitativa, pois, todos os cidadãos

devem receber elementos sociais essenciais de forma equânime, porque essa é a forma de estarem de fato inseridos totalmente na sociedade com igualdade de participação. Para ele era necessário que houvesse uma igualdade básica conexa à participação do indivíduo na sociedade.

Nesse contexto há que se observar o fato de que para Alfred Marshall (Marshall, *Ibidem*) essa cidadania advém do próprio indivíduo, não é imposta pelo Estado e, este, somente poderia infligir o direito das crianças à educação, pois esta capacitaria o indivíduo a tornar-se cidadão e o habilitaria a optar por suas escolhas livremente em sua vida adulta, ou seja, a cidadania deveria ser acessível por todos os indivíduos. Assim, para o autor, é correto afirmar que o direito à educação da criança resulta no direito social do adulto de ter sido educado e aperfeiçoado para a vida, assim como fortifica a base para os direitos civis, pois, para usufruir da liberdade individual deste período, a inteligência treinada era uma condição básica.

As primeiras leis que regiam os contratos de trabalho nas empresas fabris também compartilhavam dessa divisão. Os benefícios instituídos aos trabalhadores não se aplicavam aos cidadãos, já que estes detinham o poder de negociar livremente a venda da sua força de trabalho e não necessitavam de proteção no Estado Liberal. Somente no século XIX os operários industriais tiveram os direitos sociais inseridos em suas relações trabalhistas na Europa. No Brasil, por exemplo, essa regulamentação só ocorreu na primeira metade do século XX, com a instauração de todo um arcabouço jurídico que rege a própria exploração da força de trabalho, constituindo-se, na verdade, nos primeiros direitos sociais a que teve acesso a população mais dependente no país.

2.1.2. A redemocratização e o novo conceito de cidadania no Brasil

As constituições brasileiras passaram por várias mudanças, assim como a sociedade. Segundo Carvalho (2013), a história dos direitos sociais brasileiros possui seu marco histórico em 1930, momento em que Getúlio Vargas chega ao poder e desloca grande atenção e mudança para a seara social e trabalhista, muito após a Inglaterra e em um contexto muito diferente, sem a presença de direitos civis e políticos.

Os direitos sociais desse período eram restritos aos trabalhadores que possuíam uma profissão reconhecida oficialmente pelo Estado e com carteira assinada, originando o termo cidadania regulada.

Muitos direitos trabalhistas importantes que conhecemos hoje nasceram na década de 1930, por exemplo, o Decreto 21.186 de 22/03/1932 e o Decreto 21.364 de 04/05/1932 que limitaram a jornada de trabalho diário em 8 horas, tanto para trabalhadores do comércio quanto da indústria, assim como a normatização dos direitos trabalhistas femininos, incluindo a proteção à gestante. Vários outros direitos nasceram em sequência e fazem parte da Consolidação das Leis Trabalhistas, a CLT, elaborada em 1943 e ainda vigente.

Já no período de 1964 à 1985, um dos períodos de governos ditatoriais no Brasil, se repete o mesmo distanciamento, em que os direitos políticos e civis foram suprimidos e alguns dos direitos sociais trabalhistas ampliados para alcançarem os trabalhadores rurais, como, por exemplo, a extensão do direito à indenização de antiguidades e à estabilidade do trabalhador rural. A lei de proteção aos acidentes do trabalho foi inserida historicamente antes mesmo da CLT, em 1919, assim como a primeira lei referente a previdência social, em 1923, que somente se tornou instituição pública na década de 1930, pois, até então, não era responsabilidade do Estado. A luta operária após 1930 foi de extrema importância para o desenvolvimento da cidadania, mesmo sem a presença dos direitos políticos. Lutavam por direitos civis, como o de manifestação, de reunião e greve; assim como por direitos sociais, proteção ao acidente de trabalho com seguros e aposentadoria, que culminaram na posterior criação do que hoje chamamos de Previdência Social.

O fim do regime ditatorial, em 1985, deu origem ao processo de redemocratização do Brasil, mas, insta salientar, que essa mudança aconteceu ideologicamente um pouco antes, como resposta ao enfraquecimento da economia, como será visto adiante. Com a elaboração de uma nova constituição, em vigor desde 1988, e essa reforma política preocupou-se em acompanhar o processo que já acontecia em muitos outros países: expandir o acesso ao Direito e a justiça, culminando na adequada classificação da Constituição como a “Constituição Cidadã”, reforçando o conceito de cidadania e programação de suas políticas públicas com foco no respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos sociais. Porém, os direitos sociais surgiram sem a base de direitos civis e políticos, fundamentais para preparação da consciência cidadã e elemento fundamental para o acesso à justiça.

Para Cappelletti (2002) é difícil definir o que significa o conjunto de palavras "acesso à Justiça", mas que, em síntese, representam dois alvos principais do sistema jurídico: a possibilidade das pessoas exigirem seus direitos e a instrumentalização da tutela jurisdicional do Estado. Importante frisar que este acesso deve ser oportunizado de forma igualitária, justa e real. Assim

Sem dúvida, uma premissa básica será a de que a justiça social, tal como desejada por nossas sociedades modernas, pressupõe o acesso efetivo. (CAPPELLETTI, 2002:3)

O estudo retroaludido realizado por Mauro Cappelletti e Bryant Garth objetivou o estudo dos obstáculos que impediam o efetivo acesso à justiça, nascendo assim a teoria denominada de "três ondas", identificando, dessa forma, três aspectos correlacionados, tornando-se clássica no tema proposto e consagrada em diversos países.

A primeira onda se refere aos obstáculos de natureza econômica, cuja solução seria a garantia da assistência jurídica aos pobres, ou seja, a assistência judiciária para as pessoas economicamente hipossuficientes, oportunizando meios instrumentais, como, por exemplo, a Lei n.º 1060/1950, que passou a prever a isenção das custas judiciais, assim como o patrocínio de suas causas por meio da defensoria pública.

A segunda onda se refere aos obstáculos de organizacional, cuja solução seria a representação dos interesses difusos em prol da coletividade, refletindo a mudança social, pois já não mais vigora o modelo de Estado não intervencionista, onde os direitos possuíam cunho individualista.

E, por fim, a terceira onda diz respeito a natureza procedimental com acesso efetivo à justiça, com procedimentos judiciais reformados de acordo com a complexidade das causas, como, por exemplo, os juizados especiais, oportunidade em que o cidadão pode, inclusive, ingressar com a ação judicial sem advogado nas causas que não ultrapassem o valor de 40 salários mínimos na esfera cível ou criminal estadual ou 60 salários mínimos na esfera cível ou criminal federal, conforme as Leis n.º 9.099/1995 e n.º 10.259/2001.

Porém, diante de tais progressos, em uma breve análise da evolução do acesso à justiça, as alterações elencadas não foram suficientes para garantir sua efetividade com respeito aos princípios constitucionais vigentes, como a harmonização, a adequação e a celeridade, haja vista que ainda vivenciamos uma morosidade generalizada no judiciário, não se efetivando este, como instrumentalização da cidadania e da justiça.

Ao contrário, o que se percebe é uma contradição, pois, se de um lado a redemocratização da Constituição ampliou de fato o acesso à justiça, conscientizando seus cidadãos sobre seus direitos e alargando os procedimentos de acesso, de outro, se verifica um caos na estrutura judiciária, carecendo de novas perspectivas no que tange a real efetividade do referido acesso à justiça.

Apresentadas as noções preliminares do acesso à justiça como instrumentalização da cidadania, pode-se afirmar que o próprio conceito de cidadania é ímplexo e a forma com que os sujeitos irão se inserir na sociedade, agindo como verdadeiros cidadãos, dependerá da sua história social e de como as etapas das conquistas de direitos aconteceram, de maneira lógica, como ocorreu na Inglaterra, ou de forma esparsa e sem conexão entre os direitos civis, políticos e sociais, que, ao invés de se entrelaçarem, algumas vezes se esvaziam de conteúdo por não fazerem sentido ou por não possuírem força para existir sozinhos.

A reflexão crítica acerca do conceito de cidadania nos força a retomar sua discussão, pois, que o termo cidadania envolve vários aspectos. O cidadão, além de ser sujeito de direitos, deve gozar desses direitos de forma plena quando dele vier a necessitar e deve ter uma conscientização coletiva por meio da prática de suas obrigações como indivíduo inserido na sociedade.

De acordo com Junqueira (1996), enquanto a política no mundo buscava meios de efetivar o Estado de bem-estar social, o Brasil, com a nova Constituição, tardiamente, reformulava sua política com direitos sociais para acompanhar o processo mundial, mas, ainda, teria que garantir direitos básicos para sua população após anos de supressão de direitos civis e políticos, devido ao regime militar.

2.1.3. O processo histórico do Estado de Bem-Estar Social

O processo de convulsão social vivido pela Europa no pós-segunda guerra mundial, levou a que avanços fossem conquistados pela classe trabalhadora em todo o continente. A evolução da inserção dos direitos sociais no Estado culminou na formação do Estado de Bem-Estar Social (*Welfare State*), com ampliação do mercado interno para uma rápida expansão da indústria, pois o trabalho na Europa estava em um cenário de desenvolvimento econômico e tecnológico gerador de crescimento industrial e distribuição de renda, com conseqüente melhoria da qualidade de vida para quase toda a população.

Entre as décadas de 1950 e 1960, houve um grande avanço industrial e a percepção de uma busca pelo ajustamento entre capital e trabalho, pois, as economias pátrias ostentavam elevadas taxas de crescimento e um mercado de trabalho vigoroso, atingindo quase a situação de pleno emprego. No Estado de Bem-Estar Social europeu o próprio Estado tornou-se o agente de promoção social, responsável por fornecer um conjunto mínimo de bens e serviços essenciais gratuitamente para todo cidadão, incluindo: educação, assistência médica, seguridade social, habitação, dentre outros.

A consequência desse reconhecimento, resultado da pressão dos trabalhadores, foi a consolidação de políticas sociais e a ampliação da sua abrangência, na configuração de um conjunto de instituições que dariam forma aos vários modelos de Estado de Bem-Estar Social (Welfare State) (NETTO e BRAZ, 2007:206).

Nesse sentido, a cidadania torna-se um meio de ajustamento dos trabalhadores ao processo de exploração pelo capital, pois, antes de ser concebido como direito, podemos observá-la como um meio de atender aos reclames dos trabalhadores sem que se conteste os meios de exploração a que são submetidos, levando a que seja vista como mais um instrumento de intensificação de exploração entre classes sociais.

2.1.4. A exploração oculta nas relações trabalhistas no Estado de Bem-Estar Social

O construto de entendimento marxista da sociedade, que consiste na relação dos proprietários dos meios de produção e produtores, em que a relação se baseia em um conflito cíclico em que o primeiro tenta se apropriar da maior quantidade possível de produção, retirando para si o máximo possível de mais-valia sobre o trabalho, ou seja, quanto mais produção, mais exploração e mais lucro, levando à percepção de que os direitos auferidos aos trabalhadores seja, simplesmente, um meio para que a exploração seja continuada sem resistência por parte dos trabalhadores. Segundo Marx (2012), o termo mais-valia significa o lucro propriamente dito, advindo do trabalho excedente não pago ao trabalhador, enquanto o salário significa o trabalho pago necessário à reprodução social. Ratificando esse raciocínio, pode-se dizer que a força de trabalho é a mola propulsora do capitalismo, capaz de gerar valor. Assim, podemos dizer que as classes sociais se originam e se posicionam nessa relação de poder e exploração estabelecida pela organização capitalista.

De acordo com Marx (2012), a sociedade pode ser compreendida a partir da análise de sua formação em dois conceitos básicos: a infraestrutura (meios de produção e força de trabalho) e a superestrutura (esferas política, jurídica e religiosa). A base econômica da sociedade é formada pela infraestrutura que determina a superestrutura, sendo esta última responsável pela consciência coletiva, pois é ela quem justifica o sistema de produção e a dominação existente nos meios trabalhistas e sociais.

Os conceitos marxistas, do século XIX, sobreviveram ao tempo e tentam descrever a realidade capitalista ainda hoje e, mesmo no Estado de Bem-Estar Social pode-se verificar a pertinência dessa leitura interpretativa para o entendimento do processo social em

desenvolvimento. Os trabalhadores ainda vendem sua força de trabalho para sobreviver, os empregadores ainda apropriam-se da mais-valia e, mais além, os trabalhadores ainda se encontram tão submetidos ao processo de produção que não conseguiram se livrar das amarras da dominação, exploração e alienação utilizados para a extração da mais-valia, levando-os a se conformarem com as desigualdades incutidas pela exploração capitalista e sua aceitação, resultante da imposição de uma ideologia legitimadora desse processo.

A igualdade nas relações trabalhistas está intrinsecamente projetada para aceitar as desigualdades que se concretizam na estratificação de salários, por exemplo, pois energiza a estratificação social e as disparidades econômicas. O sistema de salário não é uniforme, apresenta uma estrutura salarial hierárquica em que as oportunidades não se apresentam para todos da mesma forma. Os níveis ocupacionais se diferenciam não apenas por valor de mercado, mas, também, pelo *status* e prestígios sociais que alcançam as camadas mais altas da estratificação.

E, mais, até mesmo os direitos sociais que deveriam ser percebidos como universais, sofrem mudanças que irão privilegiar as camadas sociais mais abastadas. Por exemplo, temos a educação, oportunizada a todos. Contudo, quando planejada para as classes menos favorecidas tem sido produzida a partir de um serviço gratuito de qualidade duvidosa que, ao invés de educar para o crescimento da vida no contexto social, educa para o fornecimento de mão de obra técnica para preenchimento da base do mercado de trabalho, ou seja, sempre em uma situação de subordinação na hierarquia profissional e manutenção do *status quo*.

Segundo Miliband (1999) a classe dominante da sociedade (dos meios de produção, de administração e coerção do Estado e dos principais meios para estabelecer a comunicação e consenso) possuem um controle real de dominação e regem a coletividade de acordo com os seus próprios fins. Sendo o Estado parte dessa classe dominante, depreende a afirmação de que as políticas públicas são geridas com finalidades à margem do atendimento ao anseio social. A pressão vinda de cima para baixo na estrutura capitalista, que consiste nos proprietários de terras, nos proprietários de grandes empresas e no mais alto escalão de poder, insere uma hegemonia nas classes subordinadas que legitimam suas ações com manipulações ideológicas criando uma falsa consciência nas classes sociais mais baixas.

O autor explica, ainda, por meio da teoria de Marx, que essa racionalidade instrumental é resultado da alienação trabalhista na conformação da realidade que não se consegue perceber. Quando a falsa consciência se desvela e a noção de direitos se revela,

nasce o sentimento de que a nova realidade entendida pode e deve ser mudada a partir da sua conduta e luta. Quando essa ruptura acontece e o indivíduo age, rompendo com o tradicionalismo, sua ação torna-se consciente, e, conforme ensinado por Weber (1991), torna-se uma ação com significado, ou, na precisão de Marx (2012) age como uma classe para si.

O Estado, até então formatado para atender as necessidades da categoria capitalista com o discurso que serve a todos, se vê obrigado a acompanhar as mudanças mundiais no que tange a proteção dos direitos humanos. O Brasil torna-se também signatário de importantes tratados internacionais considerados verdadeiros avanços para nossa sociedade, tais como a Declaração Universal de Direitos Humanos (de 1948), a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (Bogotá, 1948) e a Convenção Americana dos Direitos do Homem (São José da Costa Rica, 1969), além de manter no país uma representação desde 1950², da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

2.1.5. Da crise do petróleo e a perda de direitos sociais, ou da crise do capitalismo industrial

Destarte, temos que a harmonia entre capital, Estado e trabalho começa a perder força em 1973, com o intenso aumento do preço do petróleo que influencia naturalmente toda a relação produtiva global. Todos os países desenvolvidos entraram em crise, levando a uma forte crise fiscal, motivo pelo qual o Estado de Bem-Estar Social começou a sofrer forte pressão para redução dos benefícios, revelando uma crise de financiamento que perdura até os dias de hoje. Os países emergentes ou subdesenvolvidos sofreram impactos negativos. No caso brasileiro deu-se um intenso processo de endividamento interno e externo que, em boa parte, deveu-se aos esforços governamentais para a manutenção da gasolina em preços acessíveis e na tentativa de reduzir seus efeitos sobre a inflação e as consequências dessas ações foram sentidas mais intensamente a partir da década de 80, com o estouro da dívida externa que, além do Brasil, se fez presente em toda a América Latina.

A crise financeira e tecnológica dos anos 80 leva ao rompimento, somente em tese, com o fordismo³. A crise fiscal do *welfare state* (crise do financiamento do Estado do *Welfare State*) e o desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias na produção de bens e serviços, principalmente, do tipo microeletrônica, mas, também, gerencial, como o modelo

² <<http://www.oit.org.br/content/oit-no-brasil>> Acesso em 20/02/2015.

³ Modelo de produção inspirado no sistema de produção em massa criado por Henry Ford, em que o trabalhador não precisava de qualificação, pois era responsável por uma operação simples em uma pequena etapa da produção. Trata-se de um lado, da produção em massa, para abastecer do outro lado, o consumo em massa.

toyotista⁴ e sua fabricação *just in time*, e a terceirização, por exemplo, atinge diretamente a organização do processo do trabalho, pois gera desemprego e recuo nas formas de organização dos trabalhadores e, em um efeito sinérgico, proporciona o aumento da crise fiscal, porque tem menos pessoas trabalhando, menos pessoas consumindo, menos produção e menos aplicações de impostos, ou seja, o ciclo de *déficit* se completa.

As políticas advindas desse período demonstram um cunho mais econômico que social propriamente dito. A luta dos trabalhadores por melhores condições de trabalho, melhores salários e qualidade de vida ganharam destaque, mas a reforma estatal se fundou com interesses capitalistas. Houve uma nova forma de diálogo entre capital e trabalho, mas a dominação e exploração explicitadas por Marx continuaram como formas legítimas no mercado.

2.1.6. O neoliberalismo e a desconstrução de direitos sociais

A necessidade imposta de reestruturação acaba por flexibilizar as relações de trabalho, influenciando e alterando sua divisão e processo do trabalho, acarretando em retrocesso de direitos sociais já conquistados, pois, o novo modelo ganha espaço culpabilizando o modelo produtivo pela crise originada com os gastos oriundos das políticas sociais.

Teorias neoliberais suscitaram a não interferência do Estado em relação ao mercado financeiro para assim, tentar resgatar a estabilidade monetária, e, logo, houve limitação severa dos gastos sociais. E, além da ruptura com os direitos sociais até então conquistados, é possível destacar também a precarização que abateu a classe trabalhadora, não somente com a mudança organizacional já mencionada, mas, ainda, pelo desemprego e posterior diminuição de salários frente a demanda reprimida de trabalhadores desempregados, terceirização e falta de qualificação profissional nos postos de trabalho. Esse impacto culminou na desregulamentação de direitos, e, a despesa social economizada pelos cofres públicos foram transferidas para a sociedade civil. Assim

As políticas sociais entram neste cenário caracterizadas por meio de um discurso nitidamente ideológico. Elas são: paternalistas, geradoras de desequilíbrio, custo excessivo do trabalho, e devem ser acessadas via mercado. Evidentemente, nesta perspectiva deixam de ser direito social. Daí as tendências

⁴ Modelo de produção enxuta. A nova organização produtiva do trabalho, formatou uma descentralização produtiva, com a terceirização de diversos setores, caracterizando as redes, aumentando o número de trabalhadores temporários e autônomos, e, conseqüentemente, diminuindo o trabalho formal.

de desresponsabilização e desfinanciamento da proteção social pelo Estado, o que, aos poucos – já que há resistências e sujeitos em conflito nesse processo eminentemente político – vai configurando um Estado mínimo para os trabalhadores e um Estado máximo para o capital (BEHRING, 2003:64).

A desresponsabilização que se refere a autora se traduz na contra-reforma estatal, no cancelamento e, ou, flexibilização de benefícios sociais e na conseqüente perda de direitos, e, estes últimos, acabam por se transformar em favores no desmonte dos direitos sociais.

A ideologia neoliberal fortalece o mercado com suas privatizações e transforma o sujeito de direitos no usuário de serviço descentralizado, porém, com uma carta de direitos expressa e vigente, e, com conceito de cidadania totalmente diferente daquela preconizada nas linhas constitucionais, e, este fator, enseja o crescimento das demandas judiciais e, conseqüentemente, mais um elemento para tais demandas.

2.1.7. Neoconstitucionalismo: falta de efetividade das normas constitucionais e a conseqüente insegurança jurídica

A Constituição Federal de 1988, como já explicitado, conferiu um capítulo próprio aos direitos sociais, integrantes do rol dos direitos fundamentais da pessoa humana, que, a princípio, possuem aplicação imediata. Porém, em alguns casos, a própria Constituição menciona a existência de uma lei integradora infraconstitucional que transforma o direito dependente de outra norma, tornando sua eficácia limitada e indireta. Ainda assim, oportuno ressaltar, que a lei integradora não pode ficar a mercê de um dia existir, não podendo deixar um direito à margem do cidadão, tendo, como conseqüência, a sua total ineficácia, uma letra morta incapaz de produzir efeito jurídico social. O Neoconstitucionalismo nasce em decorrência da não efetividade de direitos positivados e a necessidade da eficácia dos direitos sociais com base no fundamento da dignidade da pessoa humana.

Segundo Silva as normas constitucionais provenientes dos direitos sociais possuem como objetivo a redução das desigualdades sociais, pois torna possível o "gozo dos direitos individuais na medida em que criam condições materiais mais propícias ao auferimento da igualdade real, o que, por sua vez, proporciona condição mais compatível com o exercício efetivo da liberdade" (2002:157). Porém, não basta a sua positivação, já que a judicialização demonstra que a declaração normativa não é suficiente, e, para que a efetividade de alguns direitos seja possível, a Constituição tratou de garantir sua realização prevendo-a de forma concreta por meio de regulamentação jurídica, não mais abstrata, e o

parágrafo primeiro do artigo 5º nos indica que "as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata".

As normas constitucionais, por meio da força normativa - o valor em si que a própria Constituição confere ao seu texto - possuem valor jurídico intrínseco obrigatório, com aplicabilidade que irá variar de grau em função da densidade normativa concedida pelo legislador, que, de acordo com Silva (2002) são: eficácia plena, contida ou limitada. De eficácia plena, em termos gerais, são aquelas normas que possuem todos os requisitos para sua incidência imediata, direta e integral, e, normalmente, se referem a organização e limitação de poderes. De eficácia contida, diz-se das normas que também possuem os requisitos para aplicabilidade imediata e direta da sua eficácia, mas, contudo, não são integrais, pois são passíveis de restrição, como o exercício da liberdade profissional, que pode ser restringida por leis que instituem qualificações para o seu exercício. Já as normas de eficácia limitada, possuem aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, pois, necessitam de "normatividade ulterior que lhes desenvolva a eficácia, conquanto tenham uma incidência reduzida e surtam outros efeitos não essenciais" (Silva, 2002:117), e, aqui, se incluem as normas programáticas que estabelecem diretrizes e programas de ação estatal. Segundo o autor "envolvem um conteúdo social e objetivam a interferência do Estado na ordem econômico-social, mediante prestações positivas, a fim de propiciar a realização do bem comum, através da democracia social" (Silva, 2002:125).

Na instituição da nova democracia baseada no valor e na dignidade da pessoa humana, o Estado passa a ser o agente transformador e regulador de direitos sociais prestacionais com vistas ao combate das desigualdades sociais tão marcantes. Segundo Streck (2004) os direitos sociais de natureza prestacional são aqueles dependentes de prestações materiais estatais, ou seja, da atuação positiva do Estado com suas políticas públicas, necessárias para que o cidadão tenha acesso a uma vida digna, preconizada nas linhas constitucionais. Para o autor é necessário "um redimensionamento do papel do jurista e do Poder Judiciário nesse complexo jogo de forças (...) uma Constituição rica em direitos (individuais, coletivos e sociais) e uma prática jurídico-judiciária que, reiteradamente (só) nega a aplicação de tais direitos" (2004:314).

Assim, há que se refletir que a falta de efetividade de direitos sociais fundamentais traz à tona a sensibilidade de insegurança jurídica pela falta de efetividade da própria lei constitucional. E se não há eficácia social nas diretrizes constitucionais, há lacuna

para um retrocesso social, haja vista que as garantias sociais são desrespeitadas e violadas na sua concretização.

No que tange ao problema que se enfrenta nesta pesquisa, tem-se verificado que, o cidadão vítima de acidente de trabalho tem sofrido alijamento da integridade dos seus direitos sociais, fator que representa flagrante lesão a sua dignidade enquanto ser humano, tornando notório o divórcio entre o texto da lei e o cotidiano prático de sua aplicação aos casos concretos.

O STF, no julgamento de um recurso extraordinário utilizou-se de forma muito coerente o termo "promessa constitucional inconsequente", já que, não basta a simples proclamação estatal do reconhecimento formal de um direito. Fundamental se torna a concretude de todos os direitos constitucionais, já que não se tratam de meras declarações ou escolhas políticas. Assim se pronunciou o Supremo

A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconsequente. - O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. (RE 271.286, em que o relator foi o Ministro Celso de Mello, com julgamento em 12 de setembro de 2000)

Dessa forma, insta ressaltar que o indivíduo, enquanto cidadão, carece de segurança jurídica dos termos constitucionais. Segundo o constitucionalista Sarlet (2008), a segurança jurídica passou a ocupar a posição de subprincípio concretizador do princípio fundamental e estruturante do Estado de Direito. Mesmo não sendo um direito expresso, a segurança jurídica é mencionada como valor fundamental no preâmbulo da Constituição Federal de 1988.

(...) reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução

pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL⁵.

Dessa forma, notadamente se percebe um direito genérico à proteção contra violações de direitos e, aqui, inclui-se a proteção de direitos sociais contra omissões e abusos dos órgãos estatais.

A própria ordem jurídica, econômica e social carece de segurança, pois, não há como planejar e conduzir um Estado Democrático de Direito, fundamentado na dignidade da pessoa humana, se suas leis não se revestem de segurança e eficácia jurídica e social. A instabilidade jurídica não promove vida cidadã, participativa e igualitária de direitos.

A consolidação dos direitos fundamentais sociais após vinte e seis anos da promulgação da Constituição Cidadã ainda encontra obstáculo não somente na judicialização nos casos de acidentes no trabalho, mas, também, é possível apontar deficiência nos moldes governamentais de ensino e assistência à saúde gratuitos e na flexibilização de direitos trabalhistas.

Segundo Boaventura (2006) a institucionalização de um longo rol de direitos com uma política pública ineficaz ou ausente torna difícil sua efetivação e essa amplitude de direitos enseja maior intervenção judicial justamente por sua falta de efetividade e segurança, levando ao alto índice de judicialização, melhor discutido no próximo tópico.

Nessa esfera advém o debate sobre o novo modelo constitucional, o neoconstitucionalismo, que, porém, não é majoritariamente aceito. Dentre seus defensores, o ministro Barroso explica que o modelo decorre de "um conjunto amplo de transformações ocorridas no Estado e no direito constitucional" e vários fatores influenciaram seu surgimento, como o "marco filosófico, o pós-positivismo, com a centralidade dos direitos fundamentais e a reaproximação entre Direito e ética" (2007:57). Tal reconciliação possui como forte motivo a preocupação de não mais prevalecer a tradição jurídica legicêntrica, como explica Sarmento (2009), onde a lei era praticamente a única fonte do Direito. Com o neoconstitucionalismo a centralidade é a própria Constituição, com intensa carga valorativa, com caráter axiológico, com direitos fundamentais protegidos por lei e protegidos da inércia política em relação a sua concretização, desenvolvendo a jurisdição constitucional e indicando mecanismos robustos de abrigo dos direitos fundamentais mesmo diante do legislador. Em decorrência de tal fato, o limite rígido da separação de poderes é atenuado para que a atuação do Poder Judiciário surja

⁵ <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 20/07/2014.

em verdadeiro amparo dos valores constitucionais, promovendo justiça, igualdade e liberdade, um misto de dimensões já anteriormente qualificadas que se complementam, fazendo com que a Constituição, como centralidade do ordenamento jurídico, irradie fundamento de validade e fomenta a ponderação de interesses por meio do princípio da proporcionalidade, da eficácia dos direitos fundamentais e das novas teorias da argumentação jurídica com a moral.

A argumentação jurídica, apesar de não se fundir com a Moral, abre um significativo espaço para ela. Por isso, se atenua a distinção da teoria jurídica clássica entre a descrição do Direito como ele é, e prescrição sobre como ele deveria ser. Os juízos descritivo e prescritivo de alguma maneira se sobrepõem, pela influência dos princípios e valores constitucionais impregnados de forte conteúdo moral, que conferem poder ao intérprete para buscar, em cada caso difícil, a solução mais justa, no próprio marco da ordem jurídica. Em outras palavras, as fronteiras entre Direito e Moral não são abolidas, e a diferenciação entre eles, essencial nas sociedades complexas, permanece em vigor, mas as fronteiras entre os dois domínios torna-se muito mais porosa, na medida em que o próprio ordenamento incorpora, no seu patamar mais elevado, princípios de justiça, e a cultura jurídica começa a “levá-los a sério” (SARMENTO, 2009:40)

Nesse esteio, continua o autor, há um crescimento doutrinário no que diz respeito aos direitos fundamentais como um todo, mas, especialmente, aos direitos sociais, que, por conseguinte, promove maior debate quanto sua eficácia, já orientada preliminarmente neste trabalho quanto aos seus conceitos, suscitando a argumentação jurídica e moral, flexibilizando o princípio da separação de poderes, dotando de força normativa o teor constitucional, fortalecendo a jurisdição constitucional com aplicação direta dos direitos fundamentais, impossibilitando a ruptura de valor ético com o conteúdo jurídico e enfocando a dignidade da pessoa, não como um direito do cidadão, mas como uma qualidade intrínseca, ou seja, a norma não confere dignidade ao ser humano, na verdade, ela impõe o dever de proteção, respeito e meios adequados de execução para o seu exercício - e a necessidade dessa efetividade promove a judicialização.

2.1.8. O fenômeno da judicialização

O motivo que outrora encheu os indivíduos de esperança com promessa de uma sociedade justa e democrática, hoje é motivo de insatisfação social e discussão jurídica. Mesmo após tantas mudanças evolutivas já descritas, o cenário que ainda se apresenta é controverso. Segundo Grinover “pode-se dizer, pois, sem exagerar, que a nova Constituição

representa o que de mais moderno existe na tendência universal rumo à diminuição da distância entre o povo e a justiça” (1999:82). Contudo, chegamos ao neoconstitucionalismo com uma expansão e ampliação de direitos em que a cidadania conquistou lugar na vida dos brasileiros, e esse é um fato considerável para a história de uma sociedade que não era democrática. Porém, a falta de efetividade de várias normas, com direitos não alcançáveis, nos levou ao resultado de uma democracia capitalista e ao direito flexível.

Temos assim, de um lado, a formalização de direitos, e, de outro, a sensação de estarmos amanhecendo sempre no passado, pois o texto constitucional ainda não é uma realidade palpável para boa parte da população. A Carta Magna inovou a cena pública incluindo o já referido “direito à existir” e, para isso, reafirmou a igualdade, a fraternidade e a liberdade como princípios fundantes da cidadania brasileira, em que as dimensões evolutivas dos direitos fundamentais se complementam, mas a estrada rumo a uma verdadeira cidadania ainda se constitui em um longo caminho, eivado por morosos processos que precisam, para piorar, do envolvimento massivo da seara jurídica, pois a CRFB/88 não tornou-se emancipatória e, sim, um arcabouço regulatório de direito. Há que se desenvolver políticas públicas eficientes, não basta somente a positivação de tais direitos e, sim, o alcance dos indivíduos da sociedade para se reconhecerem como cidadãos ativos de uma sociedade instituída democraticamente.

Assim, pode-se afirmar, que a Constituição vigente foi o instrumento necessário para o Estado gerar legitimidade para uma democracia capitalista nascente, declarando, no entanto, mais direitos formais que reais. Segundo Rifiotis (2010), junto a declaração de direitos, e corroborando com a teoria cappelletiana, o acesso à justiça também foi ampliado, e, a medida que os indivíduos tornaram-se conscientes de seu papel como cidadãos, passaram a buscar a efetivação de direitos constitucionais na esfera judicial. Esse procedimento tem aumentado perceptivelmente e, cada vez mais, cidadãos lesados em algum direito tem recorrido à justiça para a satisfação do seu anseio social.

O artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, determina que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Dessa forma, pode-se assegurar que o desenvolvimento da sociedade trouxe uma nova realidade ao Poder Judiciário com intuito de garantir as normas constitucionais, e é somente por meio dele que alguns trabalhadores acidentados tem conseguido efetivar seus benefícios previdenciários não concedidos administrativamente.

Nesse sentido, a ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, do STF, assim decidiu na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3768, do Distrito Federal

A norma constitucional é de eficácia plena e aplicabilidade imediata, pelo que não há eiva de invalidade jurídica na norma legal que repete os seus termos e determina que se concretize o quanto constitucionalmente disposto⁶.

Dessa forma, a Constituição Cidadã de 1988 representa fonte normativa principiológica elaborada com regramentos destinados à assegurar instrumentos essenciais eficientes na defesa e elevação da integridade do cidadão enquanto ser dotado de humanidade. E, nesse contexto, ainda se enquadra o entendimento de Marshall (1967) de que a cidadania só conteria validade se abrangida por lei e por instituições capazes de afirmar sua garantia e regulação, mas, o que se verifica na prática não corresponde a um tratamento igualitário e alcançável à todas as classes sociais. Segundo BOBBIO

O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político. (...) Com efeito, o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual a sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim, qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados. (BOBBIO, 1992:24-25)

A legislação contrai cada vez mais o caráter de declaração de uma política que entrará em eficácia, com verbo no futuro, ao invés de ser, no presente, o fator determinante para o seu efeito imediato. Assim, podemos afirmar que as políticas públicas brasileiras atuais geram somente expectativas de direito, ao invés de garantirem um direito de fato.

⁶ Ação direta de inconstitucionalidade. Art. 39 da lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), que assegura gratuidade dos transportes públicos urbanos e semi-urbanos aos que têm mais de 65 (sessenta e cinco) anos. Direito constitucional. Norma constitucional de eficácia plena e aplicabilidade imediato. Norma legal que repete a norma constitucional garantidora do direito. Improcedência da ação. 1. O art. 39 da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) apenas repete o que dispõe o § 2º do art. 230 da Constituição do Brasil. A norma constitucional é de eficácia plena e aplicabilidade imediata, pelo que não há eiva de invalidade jurídica na norma legal que repete os seus termos e determina que se concretize o quanto constitucionalmente disposto. 2. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (STF - ADI: 3768 DF, Relator: CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 19/09/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-131 DIVULG 25-10-2007 PUBLIC 26-10-2007 DJ 26-10-2007 PP-00028 EMENT VOL-02295-04 PP-00597)

Segundo Barroso a realização do direito é a efetividade de suas normas constitucionais, o cumprimento eficaz de sua função social, que simboliza “a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o dever-ser normativo e o ser da realidade social” (1993:79), levando a perceber que não há uma execução adequada, não há proximidade entre a norma e realidade. Para o autor o problema não é a falta de normas, mas a dificuldade de concretização das diretrizes já previstas em toda a legislação, ou seja, a dificuldade é tornar essa proteção real e alcançar a sociedade em suas necessidades porque não basta a letra da lei, como nos escreve Bobbio, pois, “multiplicam-se os exemplos de contraste entre as declarações solenes e sua consecução, entre a grandiosidade das promessas e a miséria das realizações” (1992:60), ou seja, tem-se que haver um planejamento eficiente das políticas públicas para que estas alcancem sua efetividade e concretizem o que o legislador previu em diretrizes executáveis.

O que se percebe é uma igualdade que não foi gerada para evidenciar uma justiça social propriamente dita, mas uma justiça social paralela à economia. Alguns direitos advém de deveres, dependem de cumprimento de determinados requisitos, como a contribuição do seguro social. Dessa forma, o cumprimento dos direitos sociais vinculados a essa contraprestação do Estado dependerá de uma base financeira muito sólida e estará subordinada a planos governamentais nacionais preocupados em manter o equilíbrio da superestrutura administrativa, não o direito individual a ser protegido.

Dessa forma, o conflito que ora se apresenta se parece com o conflito historicamente vivido pela classe trabalhadora no surgimento do *welfare state*, em que a reforma suscitada pelo Estado aconteceu com motivações capitalistas, não sociais.

No contexto da judicialização, temos esses trabalhadores sem proteção social e à margem da garantia constitucional, que precisam recorrer ao Poder Judiciário para assegurar seu direito perante a Previdência Social. Porém, neste ponto existe outro problema, pois não são todos os trabalhadores que possuem meios para deflagrar uma ação judicial, apesar da expansão do acesso à justiça.

O Judiciário, apesar de ter evoluído no tocante aos meios possíveis para o seu acesso, ainda não se encontra totalmente acessível. Há trabalhadores que continuam laborando sem condições físicas porque não podem arcar com os custos judiciais ou simplesmente porque não possuem consciência de seus direitos. E esse quadro seria diferente se a política pública fosse planejada e executada com base na necessidade da sociedade, incluindo a classe trabalhadora, e não do mercado.

O rol de direitos conquistados, resultantes da luta trabalhista, perderam espaço e foram flexibilizados pelas políticas públicas desenvolvidas à partir da teoria neoliberal, que contribui, por sua vez, ao fortalecimento do capital com a "introdução de agressivas modalidades produtivas para alcançar a máxima intensificação do trabalho, assim como políticas de liberalização do comércio, de privatização do Estado e de ataque aos direitos dos trabalhadores e à organização sindical" (Jinkings, 2004:208). Apesar dos direitos positivados em relação a proteção trabalhista, no caso desta pesquisa, ao acidente de trabalho, inúmeras são as relativizações quanto ao grau de sua efetividade, como se evidencia pela falta de fiscalização no ambiente laboral bancário que poderia atuar por meio de ações que contribuíssem para a redução efetiva dos casos da doença do trabalho LER/DORT, por meio de ações que corroborassem para a transformação dos ambientes de trabalho em locais mais seguros e estruturalmente ergonômicos, com a regulação de pausas para descanso muscular e retorno produtivo, eficiente e salutar à atividade, evitando a ocorrência de fadigas ensejadora de moléstias, adaptando o posto de trabalho para receber a ação do trabalho humano, evitando que o próprio bancário tenha que se adaptar à estrutura das máquinas para desenvolver seu mister institucional laboral, que tem contribuído para o seu adoecimento quase que de forma programática e progressiva.

Segundo Vianna (1999) a explosão das demandas sociais na justiça se deu pela inépcia dos poderes executivo e legislativo em abastecer os anseios sociais com políticas públicas funcionais e concretas. E suas afirmações vão mais além, pois, falando a partir do contexto histórico brasileiro, algumas vezes não se pode falar em judicialização como resultado da inércia do Estado, e sim como ausência, uma vez que em algumas camadas sociais a busca do direito na justiça representam o preenchimento de uma lacuna deixada pelo Estado em um espaço social em que os indivíduos não exerciam suas atividades cívicas, e nem possuíam noção de cidadania e bem-estar coletivo.

Trazendo a judicialização para uma análise a partir das transformações das relações de trabalho oriundas da crise do fordismo, que levou à uma profunda crise do modelo de financiamento do Estado no capitalismo, temos todo um sistema reestruturado para flexibilizar normas protetoras e autorizar um perceptível desrespeito aos direitos, adaptando-se aos novos modelos de produção com mais velocidade e menos assistência. E é neste momento que muitos trabalhadores contribuintes do INSS, que sofrem algum tipo de acidente de trabalho, se veem sem o apoio previsto constitucional e socialmente, e buscam a efetividade de seus direitos na instância judicial.

2.2. Previdência Social: política social de privilégio ou de direito?

Para tecer comentários sobre as políticas previdenciárias, preliminarmente, necessário se faz esclarecer alguns comentários históricos do instituto.

Os importantes acontecimentos que abarcam a previdência social começaram a surgir no Brasil a partir do ano de 1933, com a criação do Instituto de Aposentadoria e Pensão Marítimos (IAMP), que estenderam as Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAPs), com a transferência de comando dos empregadores e empregados para o governo, mas, com recursos oriundos dessas três categorias. Porém, apesar de muito expandir e alcançar vários segmentos de trabalhadores urbanos, outras classes operárias permaneciam de fora, como os autônomos, domésticos e trabalhadores rurais. Logo, o que se verifica, desde um período mais longínquo, é que a previdência se perfaz em um privilégio, haja vista que, se fosse um direito, seria disponível para todos.

A composição da Seguridade Social contemporânea se perfaz no tripé saúde, previdência e assistência social, conforme estrutura prevista no caput do artigo 194 da CRFB/88, seguido dos princípios norteadores em seus incisos. Dentre eles, importante destacar que a universalidade da cobertura significa englobar todos os riscos sociais, ao passo que universalidade do atendimento se refere a todas as pessoas. O princípio da seletividade significa que é necessário selecionar as pessoas e os riscos sociais que serão cobertos, em oposição ao princípio da universalidade. Afinal, como é inviável cobrir todos os riscos e pessoas, deve-se escolher a quem conferir cobertura, e, portanto, a previdência social se perfaz em um seguro, oferecendo cobertura aos trabalhadores que contribuem para o sistema e tornam-se segurados. Mas a partir da seleção dos critérios de geração do benefício, não se pode negar a quem dele venha necessitar.

Logo, assim que preenchidas as condições legais para a concessão do benefício previdenciário, não pode o trabalhador ficar sem o devido acolhimento, pois, quando os requisitos necessários são preenchidos, nasce um direito constitucional de proteção e não um mero privilégio de alguns. Por esta razão, a judicialização vem sendo importante ferramenta para que direitos já assegurados constitucionalmente venham a ser percebidos faticamente por diversos trabalhadores.

As políticas sociais, como, por exemplo, as políticas públicas que direcionam o funcionamento da Previdência Social, ainda não são emancipatórias e sua execução ainda está fortemente ligada ao capitalismo e ao mercado. Ainda carecemos de uma política que enfrente

os problemas sociais, ao invés de agravá-los, permitindo a exploração trabalhista e o desrespeito a direitos constitucionais vigentes.

A emancipação cidadã necessita de leis mais eficazes que incitem a participação política do indivíduo para que todos tenham a oportunidade de desenvolver sua consciência cidadã. Muitos brasileiros ainda estão à margem da proteção estatal e do alcance de diversas políticas sociais, pois a igualdade, a solidariedade e a dignidade da pessoa humana ainda são palavras que estão longe de serem princípios que existem além do texto constitucional.

2.2.1. O acidente de trabalho

A ocorrência do grande número de acidentes do trabalho, como demonstraremos a seguir, vem se mostrando um desafio e a política de enfrentamento do Estado não consegue conter sua evolução. O trabalho, mesmo gerando valor e riqueza para o sistema capitalista, não protege o trabalhador, que assume papel fundamental de produtor e consumidor de riqueza. O pagamento de salário não afasta a responsabilidade de proteção no ambiente de trabalho, assim como não dissocia a responsabilidade social estatal em promover uma sociedade capaz de se desenvolver livre das amarras do mercado.

O acidente de trabalho não é um fato isolado. As condicionantes que favorecem seu acontecimento demonstram que o fenômeno não pode ser reduzido ao estudo da culpa do empregador, à lógica do capitalismo ou aos problemas sociais desencadeados na vida do trabalhador: o pano de fundo do acidente de trabalho é um complexo de fatores políticos, jurídicos, sociais, econômicos e culturais (Dwyer, 2006).

O risco para o acidente de trabalho deve ser estudado com base no fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana e na própria cidadania, haja vista ser também o valor social do trabalho uma das bases constitucionais sociais.

Dessa forma, é aceitável que o risco seja eliminado ou controlado com uso adequado das ferramentas de trabalho com equipamentos de proteção, quando necessário, mas nunca aceitável a atividade que seja ofensiva à dignidade da pessoa humana.

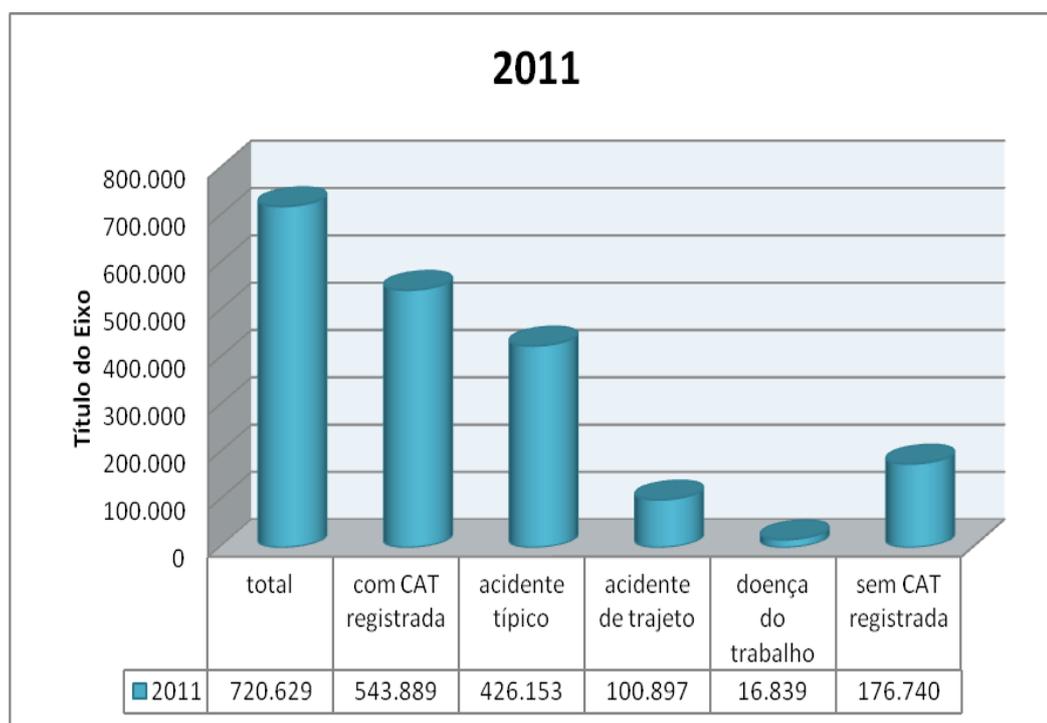
2.2.1.1. *A realidade dos acidentes do trabalho revelada por meio dos números estatísticos*

Os números informados pelo INSS por meio de seus anuários nos mostra que o acidente de trabalho é um problema que ainda não foi superado ou resolvido. Ano após ano os números registrados revelam que todas as proteções instituídas não foram e não são suficientes para conter a sua ocorrência. A seguir será apresentado um resumo simplificado

referente as estatísticas referentes ao ano de 2011 a 2013. Tais informações foram retiradas do site da autarquia previdenciária⁷ e algumas tabelas podem ser visualizadas ao final deste trabalho, nos anexos apensados.

De acordo com o anuário do INSS, em 2011, foram registrados 720.629 (setecentos e vinte mil e seiscentos e vinte e nove) acidentes do trabalho. Essa estatística é composta pelos acidentes típicos, que derivam da atividade profissional exercida pelo trabalhador, com 59% (cinquenta e nove por cento), totalizando 426.284 (quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e oitenta e quatro); pelos acidentes de trajeto, aqueles ocorridos no trajeto entre a residência do trabalhador e o trabalho, com 14% (quatorze por cento), representando 100.897 (cem mil e oitocentos e noventa e sete) e pelas doenças do trabalho, consideradas acidentes decorrentes das doenças profissionais, com 2% (dois por cento), representando 16.839 (dezesesseis mil e oitocentos e trinta e nove).

Tabela 1 - Quantidade de Acidentes de Trabalho Registrados em 2011



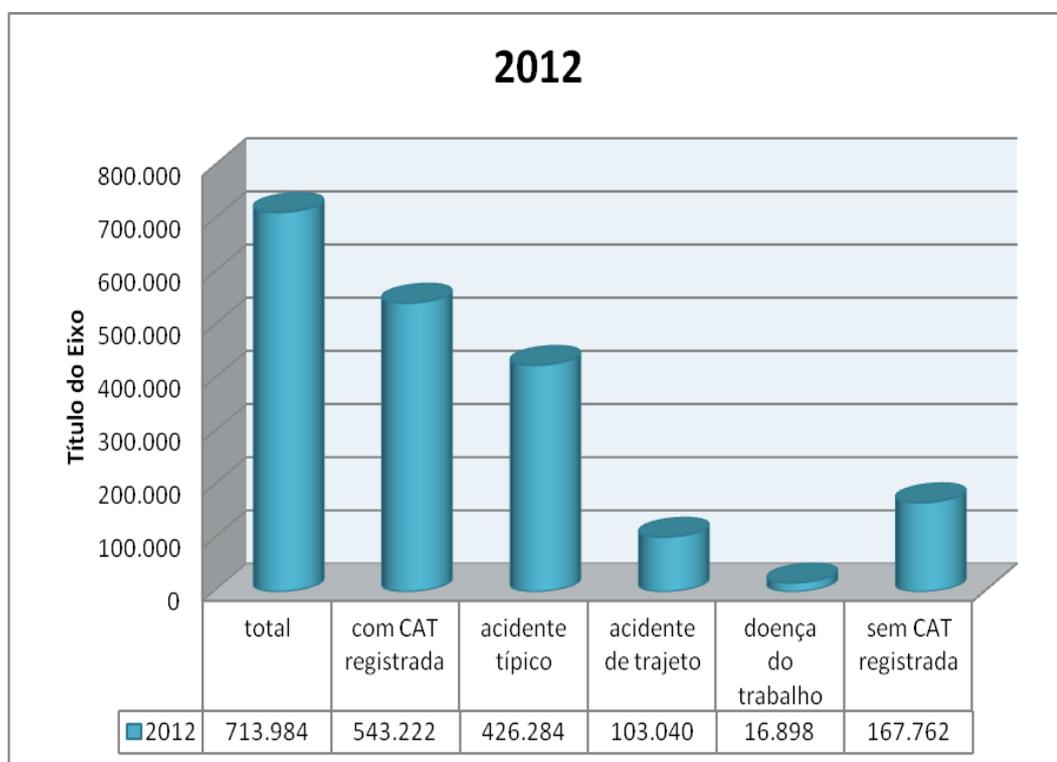
Fonte: Ministério da Previdência Social / Tabulação própria

Ainda de acordo com o anuário do INSS, em 2012, o número de acidentes do trabalho registrados chegou ao número de 713.984 (setecentos e treze mil e novecentos e

⁷ <<http://www.previdencia.gov.br/estatisticas/>>. Acesso em 05/11/2014.

oitenta e quatro). Apesar de apresentar leve queda de 1,0% (um por cento) quando confrontado com os números registrados em 2011, as estatísticas continuaram elevadas. Compõe essa totalidade os acidentes típicos, com 60% (sessenta por cento), representando o número 426.284 (quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e oitenta e quatro). Os acidentes de trajeto, correspondem a 14% (quatorze por cento), ou seja, 103.040 (cento e três mil e quarenta). As doenças do trabalho, correspondem a 2,% (dois por cento), que totalizam 16.898 (dezesesseis mil e oitocentos e noventa e oito). Esse foi o total de acidentes do trabalho com CAT registrada, apenas 77% (setenta e sete por cento), representando o número de 546.222 (quinhentos e quarenta e seis mil e duzentos e vinte e dois), restando assim, 23% (vinte e três por cento) ou, em números absolutos, 167.762 (cento e sessenta e sete mil e setecentos e dois), trabalhadores que sofreram o acidente de trabalho e não houve emissão de CAT.

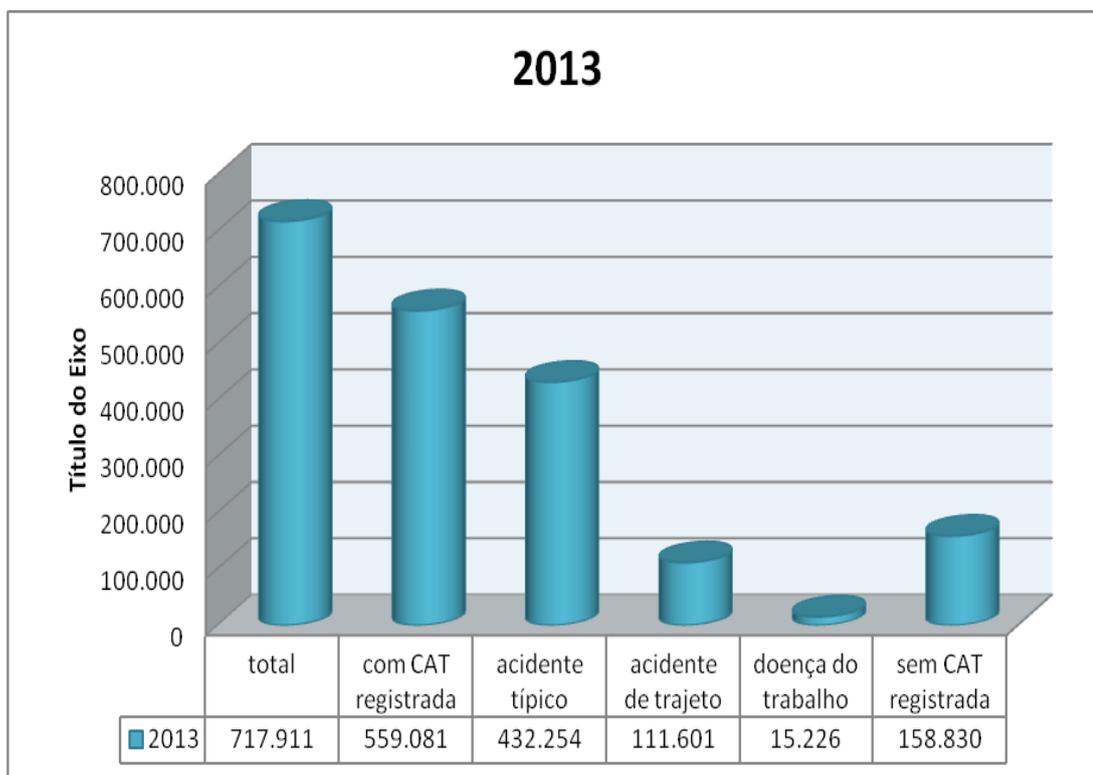
Tabela 2 - Quantidade de Acidentes de Trabalho Registrados em 2012



Fonte: Ministério da Previdência Social / Tabulação própria

Durante o ano de 2013, foram registrados no INSS a quantidade de 717.911 (setecentos e dezessete mil e novecentos e onze) acidentes do trabalho. Comparado com 2012, o número de acidentes de trabalho teve aumento de 1%. O total de acidentes registrados com CAT aumentou em 2% de 2012 para 2013, ou, traduzindo em números absolutos, 12.859 (doze mil e oitocentos e cinquenta e nove). Do total de acidentes registrados com CAT, os acidentes típicos representaram 60%, ou seja, 432.254 (quatrocentos e trinta e dois mil e duzentos e cinquenta e quatro); os de trajeto, 16% (dezesseis por cento), representativos de 111.601 (cento e onze mil e seiscentos e um) e as doenças do trabalho, 2% (dois por cento), correspondente a 15.226 (quinze mil e duzentos e vinte e seis). As pessoas do sexo masculino preenchem 69% (sessenta e nove por cento), ou seja, 494.756 (quatrocentos e noventa e quatro mil e setecentos e cinquenta e seis) e as pessoas do sexo feminino totalizam 31% (trinta e um por cento), ou, em números absolutos de 223.152 (duzentos e vinte e três mil e cento e cinquenta e dois). Os números de 2014 ainda não estão registrados no sistema.

Tabela 3 - Quantidade de Acidentes de Trabalho Registrados em 2013

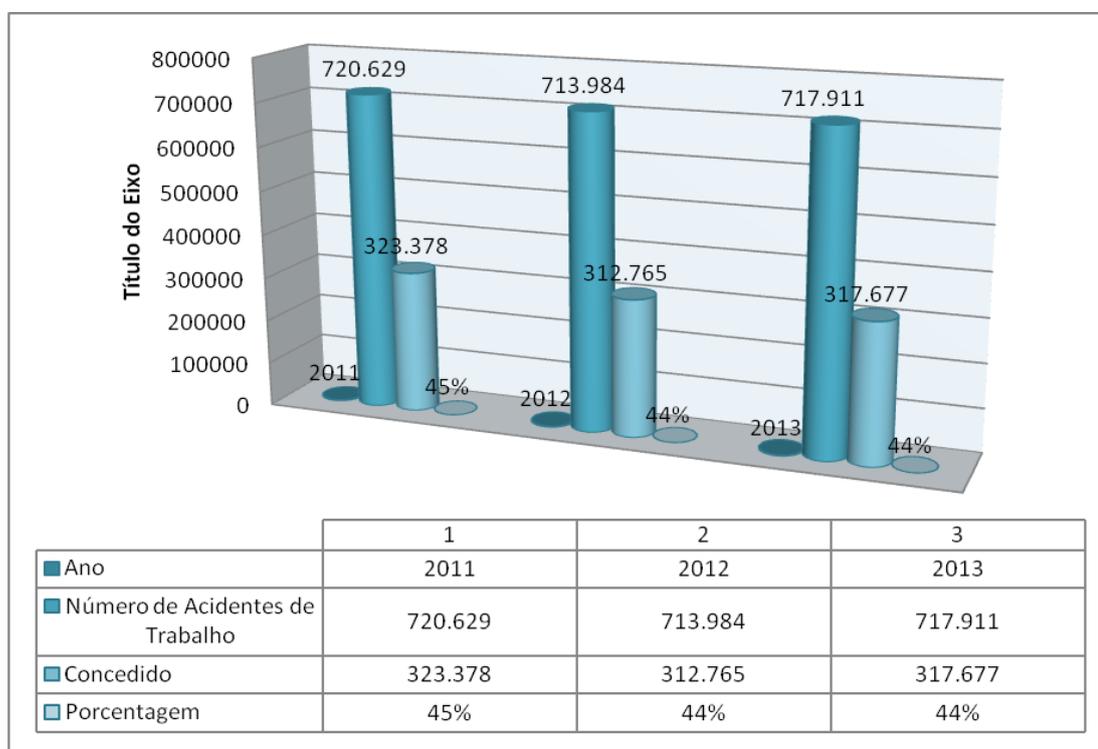


Fonte: Ministério da Previdência Social / Tabulação própria

A disparidade entre o número de acidentes de trabalho registrados e o número de benefícios acidentários concedidos é uma realidade que atinge inúmeros trabalhadores

segurados. Em 2011, percebe-se que do total de 720.629 (setecentos e vinte mil e seiscentos e vinte e nove) casos de acidentes de trabalho registrados, apenas 323.378 (trezentos e vinte e três mil e trezentos e setenta e oito) benefícios acidentários foram concedidos, alcançando somente 45% (quarenta e cinco por cento) dos registros. Já em 2012, o número de acidentes de trabalho registrados diminuiu 1% (um por cento) em relação ao ano anterior, mas continuam bem elevados, com número de 713.984 (setecentos e treze mil e novecentos e oitenta e quatro) mas também diminuiu em igual proporção, 1% (um por cento), o número de concessões, que totaliza 312.765 (trezentos e doze mil e setecentos e sessenta e cinco), chegando a 44% (quarenta e quatro por cento). Finalmente, na análise do ano de 2013, verifica-se que a quantidade de registro volta a subir, são realizados 717.911 (setecentos e dezessete e novecentos e onze) registros de acidentes do trabalho, mas o percentual de concessão permanece em 44% (quarenta e quatro por cento), totalizando 317.677 (trezentos e dezessete e seiscentos e setenta e sete) concessões. A seguir, os números serão apresentados de forma tabulada para melhor visualização e compreensão.

Tabela 4 - Comparativo da Quantidade de Acidentes de Trabalho Registrados



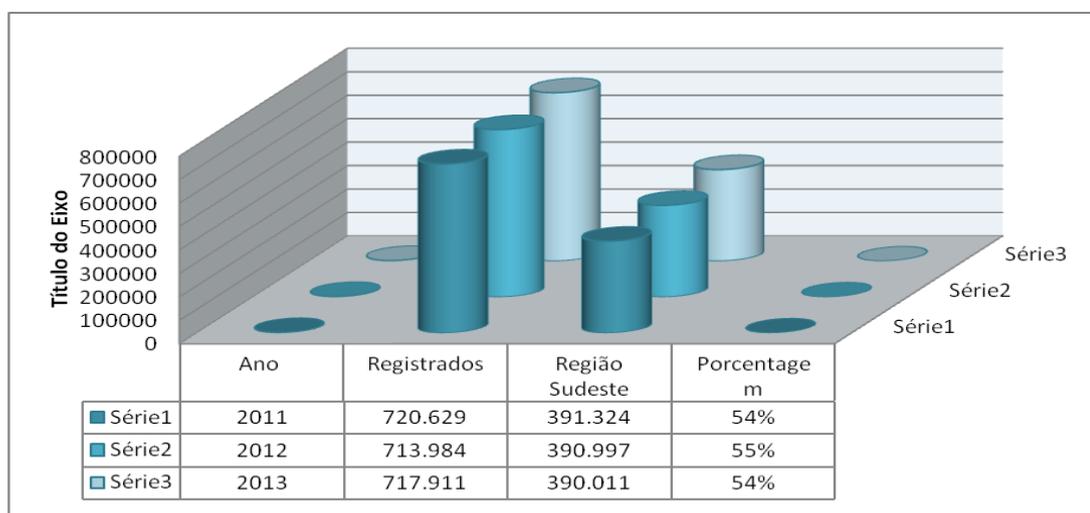
Fonte: Ministério da Previdência Social / Tabulação própria

Em um comparativo dos anos de 2011 ao ano de 2013, a margem de benefícios concedidos não ultrapassa 45% (quarenta e cinco por cento). É um valor extremamente

baixo e se traduz na falta de acesso ao auxílio de diversos trabalhadores segurados, que, como já descrito anteriormente, só terão seus direitos garantidos se ingressarem com a ação judicial, análise fim desta pesquisa.

Analisando os mesmos números, mas agora de outra forma, importante observar que grande parte dos registros de acidentes do trabalho se concentram na Região Sudeste, totalizando: no ano de 2011, 54% (cinquenta e quatro por cento); no ano de 2012, (55% (cinquenta e cinco por cento) e no ano de 2013, 54% (cinquenta e quatro por cento); ou seja, do somatório nacional, a metade de todos os acidentes do trabalho em todo o país ocorre nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo e Minas Gerais.

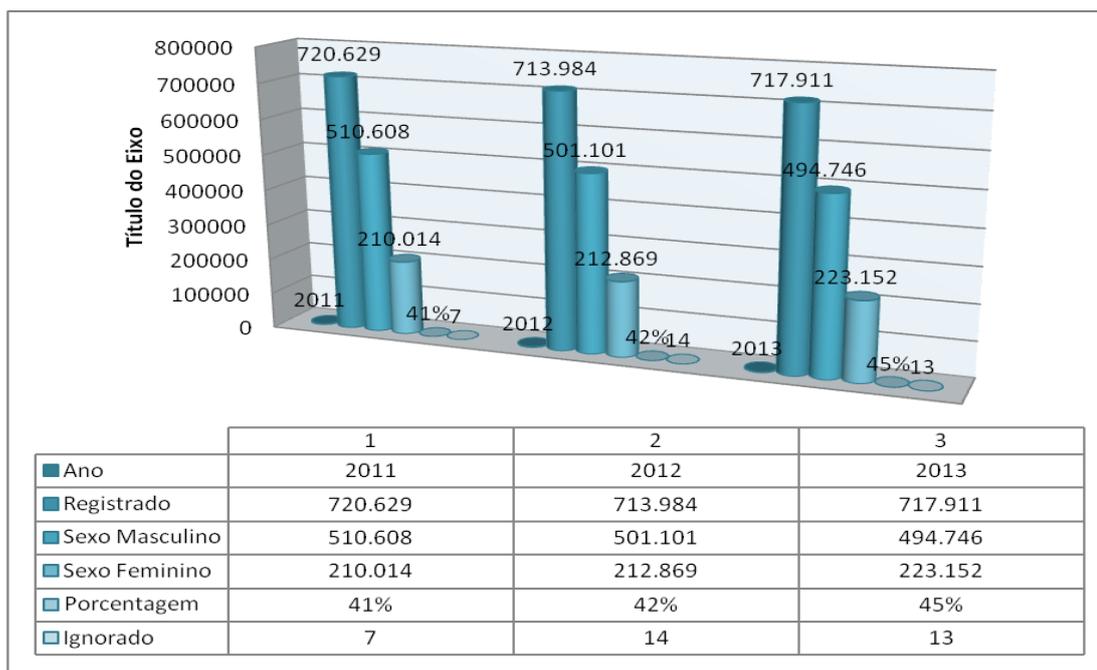
Tabela 5 - Concentração da Ocorrência de Acidentes de Trabalho na Região Sudeste



Fonte: Ministério da Previdência Social / Tabulação própria

Outra informação interessante retirada do anuário do INSS é a análise de gênero relacionada aos acidentes do trabalho, pois, o número de mulheres que trabalham em bancos é bem equilibrado com o quantitativo masculino, mas, apesar disso, a equidade não se reproduz quando se fala em registro de benefícios relacionados a acidente de trabalho. Como a pesquisa não se voltou para o estudo de gênero dentro do universo da judicialização previdenciária do acidente de trabalho, não é possível dizer o motivo da desigualdade numérica apresentada.

Tabela 6 - Quantidade de Acidentes de Trabalho por Gênero

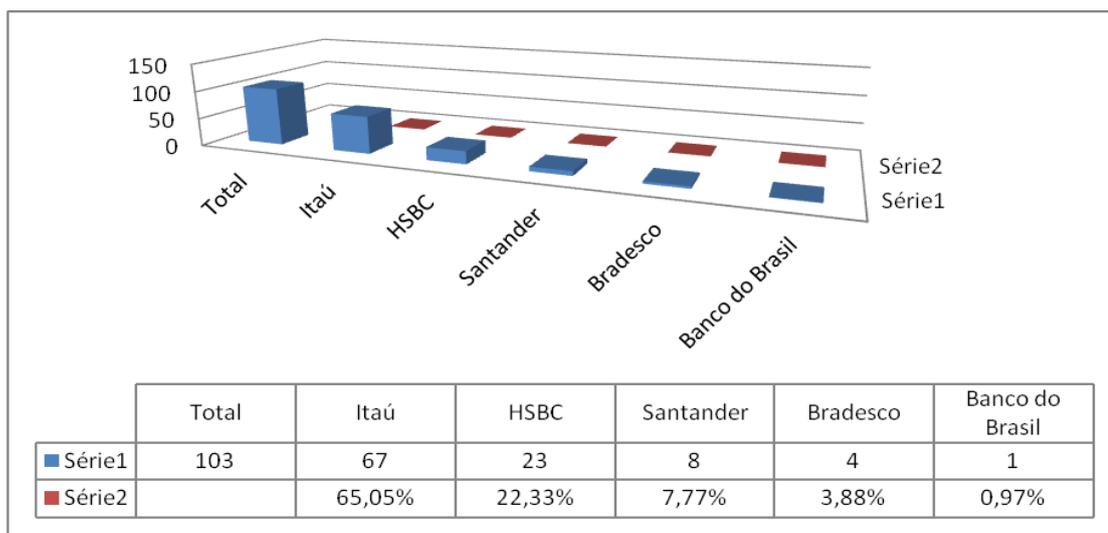


Fonte: Ministério da Previdência Social / Tabulação própria

Assim, apresentado o panorama geral em relação a situação problema, que é o alto índice de registros de acidentes do trabalho com poucos benefícios acidentários concedidos, passa-se à análise da judicialização, pois, negado o pedido de benefício na esfera administrativa, mesmo com o preenchimento dos requisitos legais para concessão, só resta ao trabalhador segurado ingressar com uma ação judicial para ter acesso ao seu direito por meio da interferência do Poder Judiciário nas decisões administrativas de instituições que deveriam promover a efetivação de direitos já previstos, como o INSS.

A agência do INSS, na cidade de Cabo Frio, no momento desta pesquisa, possui cerca de 411 (quatrocentos e onze) benefícios previdenciários mantidos por via judicial, ou seja, conquistados por meio da judicialização. Já no sindicato, existe cerca de 103 (cento e três) processos cadastrados relacionados a doenças no trabalho. Eis o resultado mais detalhado:

Tabela 7 - Quantidade de Processos no Sindicato dos Bancários, filial Cabo Frio/RJ



Fonte: Sindicato dos Bancários de Niterói / Tabulação própria / 2014

Há que se ressaltar, além de todos os apontamentos já efetuados nesse capítulo, que realmente a judicialização para muitos trabalhadores no decurso do adoecimento e necessidade de afastamento se traduz na única alternativa viável. As questões políticas, sociais e trabalhistas relacionadas ao trabalhador bancário se entrelaçam nessa problemática tão séria, que é a falta de efetividade na contraprestação Estatal previdenciária.

2.2.2. Origem, conceito, caracterização e emissão de comunicação

Ensina Tsutiya (2010) que a necessidade de proteção social, pretendida jurídica e governamentalmente, existe desde a antiguidade, antes da Revolução Industrial e a Revolução Francesa com os fundos sociais, que consistiam nas contribuições financeiras e recíprocas de um grupo de pessoas, com intuito de se socorrerem nos casos de infortúnios.

Com o aumento do número de acidentes do trabalho, esse método se tornou insuficiente e o intervencionismo estatal foi necessário para controlar a situação da classe operária e dois modelos de sistema de proteção desenvolveram-se e serviram de base para os sistemas que hoje são firmados em todo o mundo.

Segundo o autor, o primeiro modelo, Bismarckiano, inseriu vários seguros sociais, como o seguro doença, o seguro contra acidentes de trabalho e posteriormente o seguro contra a velhice e a invalidez. Frise-se que o primeiro modelo fala de seguros, somente os empregados contribuintes estavam acobertados por essa proteção. Sem a contribuição não haveria, portanto, direito ao seguro.

Já o segundo modelo, Beveridgeano, com raízes no Estado de bem-estar social, foi o berço da Seguridade Social americana, em que qualquer cidadão, independentemente de contribuição, era tutelado em seus direitos sociais.

A primeira legislação para a proteção ao acidente de trabalho no Brasil ocorreu em 1918, quando aprovado o projeto de lei, que, em seu trâmite, sofreu algumas reformas e resultou no Decreto n.º 13.498 de 12 de março de 1919, a primeira lei a dispor sobre o assunto, alterando a forma com que o acidente de trabalho era percebido e decidido, até então, pelo código civil de 1916, que não regulava a questão atribuindo o devido contorno emblemático à questão do acidente de trabalho e suas idiossincrasias. Com o referido decreto em vigor, foi adotada a teoria do risco profissional, obrigando o empregador a reparar os danos causados pela atividade laboral a seu proveito, assumindo o risco e a culpa do acidente que porventura viesse a ocorrer.

No esteio dessa evolução histórica, considerando as transformações dos fundamentos constitucionais, pode-se afirmar que desde a Constituição de 1824, a Seguridade Social foi minuciosamente tratada apenas na Constituição Federal de 1988. No capítulo II, Título VIII, Da Ordem Social, designou-se um sistema com linhagens Beveridgeanas para a saúde e a assistência social, pois estão disponíveis para todos; e com procedências Bismarckianas para a previdência social, esta com característica de seguro social, pois somente quem contribui, quem tem *status* de segurado usufrui de seus benefícios.

Com o devido embasamento constitucional, a Lei n.º 8.213/91, regula o acidente de trabalho, reconhecendo-o como decorrência da relação empregatícia e não o vinculado mais ao ambiente da empresa; não é um acidente no trabalho, mas do trabalho.

Deve haver uma relação entre o trabalho, o acidente, a lesão e a incapacidade permanente ou temporária consequente. O artigo 19 da referida lei conceitua o acidente de trabalho como sendo aquele que pode gerar tanto um simples afastamento, ou a perda ou a redução da capacidade para o trabalho. O requisito pessoal necessário para percepção do benefício auxílio-doença, de acordo com o site do Ministério da Previdência Social, é que

são elegíveis aos benefícios concedidos em razão da existência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho: o segurado empregado, o trabalhador avulso e o segurado especial, no exercício de suas atividades.⁸

⁸ <<http://www.previdenciasocial.gov.br/conteudoDinamico.php?id=635>> Acesso em: 08/01/2014

Na sequência da lei retroaludida, o artigo 20 conceitua as doenças profissionais e doenças do trabalho. A doença profissional decorre do exercício da atividade profissional, que é o caso, por exemplo, da LER/DORT para uma digitadora. Já a doença do trabalho decorre das condições de trabalho, por exemplo, se essa mesma digitadora trabalha em ambiente empoeirado, e adquire doença respiratória, que não está relacionada a atividade profissional, mas as condições do trabalho.

O empregador deve comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social via CAT até o primeiro dia útil subsequente ao acidente, conforme preceitua o artigo 22, e, caso não o faça, nasce a obrigação de pagamento de multa. Esse prazo muda se do acidente de trabalho houver morte, quando a comunicação passa a ser imediata.

2.2.3. A responsabilidade e o dever de indenizar

Para os benefícios previdenciários comuns, conforme rege o artigo 11 da Lei n.º 8.212/91 (que "dispõe sobre a organização da seguridade social, institui plano de custeio e dá outras providências"), a contribuição é feita por empregados e empregadores.

Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

I - receitas da União;

II - receitas das contribuições sociais;

III - receitas de outras fontes.

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;

b) as dos empregadores domésticos;

c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;

d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;

e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

A responsabilidade do empregador também é garantida constitucionalmente no artigo 7º, inciso XXVIII, CRFB/88, prevendo-a, inclusive, tanto na forma de "seguro contra o acidente de trabalho", como quando "incorrer em dolo ou culpa", estabelecendo assim uma proteção previdenciária e uma possível reparação civil, a depender da culpa do empregador.

Dessa forma, é possível afirmar que a responsabilidade civil em reparar o dano é subjetiva, dependerá se a ação do empregador incorreu em culpa. Porém, a assistência previdenciária se perfaz em um seguro, motivo pelo qual o INSS não pode se abster de amparar o trabalhador que se enquadra nos requisitos instituídos legalmente.

A jurisprudência tem pautado suas decisões referentes ao tema de forma a atacar as omissões do Estado no que tange a efetivação das políticas públicas sociais. Nesse sentido, entende-se que inclusive não se pode invocar a cláusula da reserva do possível, em que o Estado traz a falta de condições dos cofres públicos para se eximir de satisfazer as necessidades básicas da sociedade.

O indivíduo não pode exigir do Estado prestações supérfluas, pois isto escaparia do limite do razoável, não sendo exigível que a sociedade arque com esse ônus. Eis a correta compreensão do princípio da reserva do possível. Por outro lado, qualquer pleito que vise a fomentar uma existência minimamente decente não pode ser encarado como sem motivos, pois garantir a dignidade humana é um dos objetivos principais do Estado Democrático de Direito. Por esse motivo, o princípio da reserva do possível não pode ser oposto ao princípio do mínimo existencial. A omissão injustificada da administração em efetivar as políticas públicas constitucionalmente definidas e essenciais para a promoção da dignidade humana não deve ser assistida passivamente pelo Poder Judiciário. (STJ, REsp 1041197/MS, 25/08/2009)⁹

Dessa forma, não pode o Estado tentar retirar de si a responsabilidade de efetivar direitos constitucionalmente garantidos. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) vem acompanhando o entendimento do Superior Tribunal Federal (STF) afirmando que é função institucional do Poder Judiciário definir a implantação de políticas públicas quando os órgãos estatais competentes, por meio da ação ou omissão de suas responsabilidades políticas e, ou, jurídicas, afetarem a eficácia e a integridade de direitos individuais e, ou, coletivos dotados de constitucionalidade, ainda que emanados de cláusulas revestidas de conteúdo programático.

2.2.4. Direito ao tratamento, retorno ao trabalho e estabilidade do trabalhador acidentado

Constatado o acidente e a conseqüente incapacidade para o trabalho, é direito do trabalhador se afastar das atividades laborais para tratamento recebendo o benefício previdenciário de acordo com a sua necessidade e pelo tempo imprescindível para o restabelecimento da sua saúde.

Cessado o benefício, o trabalhador retorna ao trabalho com estabilidade provisória no emprego pelo período de 12 (doze) meses, conforme o artigo 118 da Lei nº 8.213/91. Se

⁹ STJ, REsp 1041197/MS, 25/08/2009 <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/6909418/recurso-especial-resp-1041197-ms-2008-0059830-7>> Acesso em 15/07/2014.

após a consolidação das lesões decorrentes do acidente houver sequelas, torna-se passível a concessão do auxílio-acidentário, que, conforme o artigo 86, “será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia”.

O auxílio-acidente é devido diante da redução da capacidade para o trabalho decorrente de qualquer acidente, do trabalho ou não. Não é benefício remuneratório, não tem a pretensão de substituir a remuneração porque o segurado não consegue trabalhar, mas possui caráter indenizatório, com intuito de complementar a renda do segurado que trabalha com redução da capacidade de trabalho.

Essa redução da capacidade de trabalho pode ser gerada de duas formas: quando o trabalhador que sofreu a lesão consegue exercer a atividade habitual, porém com esforço maior; ou quando o segurado não consegue mais exercer a atividade habitual, sendo assim reabilitado para o exercício de uma nova atividade.

Em regra, o trabalhador primeiro recebe auxílio-doença acidentário, por motivo de afastamento do trabalho decorrente de acidente ou doença do trabalho, e depois, quando do retorno ao trabalho, caso haja constatação de consolidação de seqüela “permanente” decorrente do acidente ou doença do trabalho, este passa a perceber auxílio-acidente conjuntamente com o salário – sendo o auxílio pago pelo INSS e o salário pago pelo empregador.

O benefício representa 50% (cinquenta por cento) do salário benefício do auxílio-doença originário. Pode ser inferior ao salário mínimo, pois, como já informado, este benefício tem caráter indenizatório, e não remuneratório - não substitui o salário, mas sim o complementa.

O INSS faz uma interpretação restritiva no que tange a palavra seqüela, entende que seria aquela permanente, ou seja, perceptível somente depois que não houver mais tratamento.

A jurisprudência, especialmente o Superior Tribunal de Justiça (STJ), expõe entendimento contrário, a redução temporária na capacidade para o trabalho também gera direito à percepção do benefício, não se faz necessário comprovar a permanência da lesão. Assim, ampliam-se os casos de possibilidade para percepção do benefício, que passa existir tanto de modo permanente em casos de redução permanente, como de modo precário, em casos de temporariedade da redução.

A Lei n.º 8.213/91 não faz menção à necessidade do caráter irreversível, sendo perfeitamente possível a concessão do benefício nos casos em que haja nexos causal entre a redução da capacidade laborativa e a atividade profissional desempenhada. Casos de doença do trabalho, como a LER/DORT, para o STJ é inconcebível a negativa da concessão pela alegação de que os sintomas da patologia podem ser afastados mediante tratamento ambulatorial ou cirúrgico, visto que esses não curam a doença e que essa é considerada degenerativa.

2.2.5. A judicialização no acidente de trabalho

No universo do trabalho bancário incidiu muitas mudanças. As alterações advindas no processo de reestruturação organizacional, debatidas na apresentação dos resultados no item 4.1, trouxe profundas transformações no cenário das agências bancárias com a inclusão de novas tecnologias e inovações organizacionais que refletiram na saúde dos trabalhadores, redefinindo as relações entre capital e trabalho.

O neoliberalismo, em seu discurso, fomenta a flexibilização de direitos conquistados por meio de lutas operárias com muito sacrifício, e, por consequência, temos o desemprego, a precarização do trabalho e a intensificação do ritmo laboral.

O *status* social outrora conquistado pelo trabalhador bancário foi cedendo espaço para as mudanças mercantis que objetivavam fortalecer o capitalismo e aumentar a produtividade, como, por exemplo, a automação dos serviços e a terceirização de atividades.

A velocidade do trabalho mecânico manual - quanto mais velocidade, mais produção - ganham destaque em prol da consciência do próprio trabalho e, conseqüentemente, aumentam a possibilidade de doenças profissionais e acidentes de trabalho, fragilizada pela intensa jornada de trabalho e inexistência das pausas previstas para descanso e recuperação da força de trabalho. O trabalho manual não requer apenas depósito de força bruta, mas repetições leves e constantes, fadigas, tediosas, repetitivas - sem qualquer conteúdo de consciência. E, além dos fatores tecnológicos, há que se ressaltar a implementação de novas estratégias gerenciais, que tornaram o bancário, conforme denomina Antunes, multifuncionais, impondo, de um lado, "programas de qualidade total e de remuneração variável" com "concessão de prêmios de produtividade aos bancários que superavam as metas de produção estabelecidas" (2004:50), fazendo-os, a qualquer custo, alcançar a meta estabelecida para obter remuneração mais alta e, de outro, busca-se também, "a 'adesão' dos bancários às estratégias de autovalorização do capital, reproduzidas nas instituições

bancárias", que, complementa Jinkings (2004), esta é a nova qualificação ideológica da bancário.

No caso dos bancários, assinala que esses fatores se revelam verdadeiros entraves ao desenvolvimento de uma consciência política dos bancários e impacta, de forma muito negativa, na sua luta coletiva. A história nos mostra que, segundo Antunes (2004), apesar do aumento exponencial dos lucros dos grupos financeiros, o número de trabalhadores bancários, ao invés de acompanhar o índice de crescimento, a classe foi constrangida a aceitar tais mudanças no intuito de permanecerem com seus empregos sob quaisquer circunstâncias, reduzindo o número de trabalhadores na sua categoria para praticamente metade. Essa rotina intensa do bancário desgasta sua saúde física e mental, acarretando no acometimento das doenças profissionais e acidentes do trabalho que acabam por obter altos índices, conforme revela estudos e estatísticas do INSS, e também confirma Antunes que "observou-se ainda um aumento sem precedentes das lesões por esforço repetitivo (LER), que reduzem a força muscular e comprometem os movimentos. Ditas lesões são consideradas típicas da era da informatização do trabalho" (2004:52).

Quando a LER/DORT é diagnosticada é, também, verificada a necessidade do afastamento das atividades laborais, em princípio, interrompendo o contrato de trabalho com o devido encaminhamento do trabalhador ao INSS para agendamento da perícia médica, momento em que o trabalhador passará por uma avaliação médica institucional e será concedido ou não o auxílio-doença acidentário. A queixa de muitos trabalhadores bancários se inicia neste momento, em que o mesmo se vê sem alternativas, retornando às atividades laborais mesmo sem condições fisiológicas para o desenvolvimento do seu mister, piorando sua condição física. Apesar de preencher os requisitos mínimos essenciais e necessários para obtenção do amparo previdenciário constitucional trabalhista, imperioso se faz a instauração de medidas judiciais, na busca de tutelas que efetivem a proteção dos direitos sociais do trabalhador, sob a proteção do princípio da inafastabilidade da função jurisdicional e na preocupação do neoconstitucionalismo em promover as promessas sociais constitucionais, como se verificará em detalhes na apresentação da situação problema.

Por fim, verifica-se que o preceitos jurisdicionais positivados não se encontram em harmonia com a realidade social fática, há um verdadeiro descompasso entre as promessas constitucionais dos direitos sociais, incluindo os direitos trabalhistas e previdenciários, com o alcance da sua efetividade somente alcançada pela via judicial.

3. CAPÍTULO II - METODOLOGIA

Quanto à forma de abordagem, a natureza da pesquisa é qualitativa. A discussão do objeto de estudo se deu por meio do uso da análise documental e entrevistas em profundidade junto aos trabalhadores acidentados segurados da autarquia previdenciária representada pelo INSS, das entidades sindicais de classe, dos médicos peritos, da procuradoria do INSS, dos magistrados e dos fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, promovendo, assim, a interpretação dos fenômenos, o processo e seu significado.

A primeira etapa documental consistiu no levantamento dos anuários gerais divulgados pelo INSS desde o ano 2011 até o ano 2013. A segunda etapa consistiu em separar os dados relativos ao acidente de trabalho, e, com base nas estatísticas gerais, preparar o teor das perguntas das entrevistas. As entrevistas foram elaboradas com roteiros distintos para cada grupo de sujeitos, com a intenção de aproximar-se o tanto quanto possível da realidade destes.

Considerando que, a entrevista, conforme Lakatos (2010:178-179) "é um procedimento usado na investigação social, para a coleta ou para ajudar no diagnóstico ou no tratamento de um problema social", sendo assim, é um "instrumento por excelência da investigação social", capaz de propiciar e embasar a análise científica juntamente com o referencial teórico para se chegar ao objetivo proposto da pesquisa.

Com fulcro na bibliografia elegida, o diagnóstico dos dados priorizou as falas centradas nas questões relativas ao adoecimento de LER/DORT dos bancários na cidade de Cabo Frio/RJ, a negativa administrativa do INSS em instituir o benefício acidentário e os reflexos causados na vida profissional, pessoal e social do trabalhador segurado, buscando, dessa forma, a compreensão do objeto de estudo em sua totalidade. Os dados foram coletados em 2014 com seis bancários de instituições bancárias privadas, um representante do Sindicato dos Bancários de Niterói, dois procuradores federais da Advocacia Geral da União, um magistrado estadual, um servidor do INSS e um fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego. A quantidade de entrevistados progrediu de acordo com a evolução da pesquisa: qualidade dos dados coletados, da satisfação do alcance do entendimento, profundidade e da saturação ou reincidência das informações.

3.1. A pesquisa com a entidade sindical de classe (Sindicatos dos Bancários)

O Sindicato dos Bancários de Niterói existe desde 1946 e é bastante atuante na luta dos direitos e defesa dos bancários, compondo seu território de atuação 16 municípios do interior do Estado do Rio de Janeiro, a saber, Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Silva Jardim, Rio Bonito, Casimiro de Abreu, Tanguá, Maricá, Saquarema, Araruama, Iguaba Grande, Arraial do Cabo, São Pedro d'Aldeia, Cabo Frio, Armação de Búzios e Rio das Ostras, sendo Cabo Frio, o único município com filial.

De acordo com o site¹⁰ um dos serviços que o sindicato oferece aos sindicalizados bancários é a consulta ao atendimento jurídico sem qualquer cobrança excedente, incluindo os direitos dos trabalhadores. O plantão judiciário acontece na sede em Niterói diariamente, variando os dias da semana de acordo com a especialidade da causa pretendida (trabalhista, cível, previdenciária ou criminal). Já na filial em Cabo Frio, onde a entrevista foi realizada, o plantão judiciário acontece a partir da terça-feira, encerrando na sexta-feira, todos os horários comerciais. Nesta pesquisa, será tratado como entrevistado 1.

3.2. A pesquisa na Advocacia Geral da União

A Advocacia Geral da União (AGU), conforme informação disposta em seu site, representa "a União no campo judicial e extrajudicial, sendo-lhe, ainda, reservadas as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do poder executivo, nos termos do art. 131 da Constituição Federal"¹¹. É dividida em quatro carreiras, com todos os cargos advindos de concurso público de provas e títulos: os Advogados da União (que atuam na administração direta), os Procuradores da Fazenda Nacional (que atuam com competência restrita à matéria tributária), os Procuradores Federais (que atuam junto às autarquias e fundações) e os Procuradores do Banco Central (que atuam exclusivamente perante aquela instituição) e Servidores Administrativos (que auxiliam em todos os setores do órgão).

A pesquisa com os Procuradores Federais, que atuam junto a autarquia previdenciária, aconteceu no dia 02/09/2014, ambas no escritório profissional dos procuradores.

O primeiro entrevistado conta com uma experiência profissional de mais de 8 anos, e o segundo entrevistado com mais de 24 anos de atuação profissional, ambos com formação acadêmica de bacharel em direito. Nesta pesquisa, serão tratados como entrevistados 2 e 3.

¹⁰ http://www.bancariosnit.org.br/servicos_juridicos.php

¹¹ <http://www.agu.gov.br/faq>

3.3. A pesquisa com os magistrados

Antes de detalhar a escolha dos magistrados, mister explicar a competência do julgamento das ações provenientes de acidente de trabalho. Se o pedido versar sobre indenização civil, em face do empregador, decorrente de tanto danos materiais quanto morais oriundos do acidente sofrido, competente será a Justiça do Trabalho. Porém, se o pedido da ação versar sobre benefícios previdenciários, em face da Previdência Social, a competência será da Justiça Comum (Estadual), apesar de se tratar de autarquia federal, conforme norma da Constituição Federal de 1988:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.

Súmula Vinculante 22

A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/04.

Súmula 501 STF

Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente de trabalho, ainda que promovidas contra a união, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Dessa forma, a entrevista foi no âmbito da magistratura estadual. Na Comarca de Cabo Frio/RJ existem três varas cíveis, para onde as ações de cunho previdenciário são sorteadas aleatoriamente. A ação pessoal da pesquisadora se encontra com procedimento já deflagrado perante a 3ª vara cível, motivo pelo qual esta vara se torna inviável para coleta de dados, haja vista que o magistrado poderá se considerar parcial para continuar com o julgamento da lide. O cartório da 2ª vara, ao ser procurada pela pesquisadora, informou que quase não recebe as ações em questão, sugerindo que a entrevista fosse realizada com a 1ª vara. Nesta pesquisa, será tratado como entrevistado 4.

3.4. A pesquisa com os trabalhadores acidentados segurados

A escolha dos trabalhadores acidentados se deu por possuírem o mesmo tipo de acometimento, ou seja, todos são portadores de LER/DORT em pela técnica "bola de neve" de amostragem não probabilística, que consiste na pesquisa em que os participantes iniciais sugerem outros participantes, em um contínuo sucessivo, até que se tenha adquirido o "ponto de saturação", momento em que os novos eleitos para a entrevista passam a repetir as informações já adquirida nas entrevistas anteriores. Nesta pesquisa, serão tratados como entrevistados 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

3.5. A pesquisa com o Fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

Não houve escolha em relação ao fiscal do MTE. A pesquisadora se dirigiu a agência da cidade de Cabo Frio e solicitou contato com um fiscal, sendo que a entrevista se deu com aquele que estava disponível naquele horário. Nesta pesquisa, será tratado como entrevistado 11.

3.6. A pesquisa com o INSS

A pesquisa com o INSS ocorreu de forma bem complexa, infelizmente. Após a identificação desta pesquisadora na recepção da agência, na primeira visita, foi necessário aguardar mais de meia hora para simplesmente informar que a responsável não se encontrava e somente ela poderia recepcionar e dar seguimento ao procedimento. O mesmo ritual se repetiu diversas e incansáveis vezes, até que, meses depois, após efetivo contato com a gerente da agência, houve direcionamento para outro setor. Neste outro departamento, foi realizada uma entrevista informal, sem autorização de divulgação de seu teor vinculado a autarquia, pois, de acordo com o funcionário, estes não detém poder de falar pela instituição.

Nesta pesquisa, será tratado como informante 12.

3.7. A análise dos dados

Para adentrar na crítica dos dados, as entrevistas foram transcritas na íntegra para assim, prosseguir com a análise do conteúdo das falas, com o cuidado de resguardar a integridade dos discursos e dos alvos da pesquisa. Após delimitar o plano de análise, consistente no exame dos conteúdos de acordo com os temas relacionados, foi realizada a

busca da compreensão do problema da pesquisa, entrelaçando as respostas encontradas na realidade social dos sujeitos envolvidos em contraponto com os conceitos teóricos adotados.

4. CAPÍTULO III - DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Este capítulo possui o condão de apresentar os bastidores da judicialização nos casos de acidente de trabalho LER/DORT. Em breves linhas será traçado o panorama geral de como esse processo se desencadeia comprometendo a relação de trabalho e demonstrando que é o próprio ambiente laboral que adocece o trabalhador, seja pela não observância da proteção trabalhista já imposta (como a ergonomia), seja pela imposição de rotinas físicas intensas sem descanso que acarretam a exaustão dos músculos (altos índices de autenticações diárias), seja pela imposição de metas inalcançáveis (que abalam a estrutura psíquica, favorecendo o surgimento de doenças) ou seja pela incidência concomitante de todos os fatores.

A trajetória da ocorrência do acidente de trabalho, começando pela percepção da doença, requerimento administrativo no INSS e perícia médica, não podem ser considerados sozinhos, principalmente, se o problema é agravado pelo não acolhimento do benefício previdenciário de direito, que enseja a ocorrência da judicialização. Nessa pesquisa será verificada cada etapa e seu cogente entrelaçamento.

Dessa forma, a discussão dos resultados integrará também, por meio da leitura realizada das falas dos entrevistados em conjunto com a realidade dos números de acidentes de trabalho divulgadas pelo INSS, a necessidade da judicialização para os trabalhadores bancários acidentados por LER/DORT, haja vista que, por vezes, é o único meio de se concretizar seus direitos.

4.1. Transformações do processo de trabalho no setor financeiro

Como já debatido, a reestruturação do processo de trabalho bancário, assim como o processo de trabalho como um todo, passou por grandes mudanças. Historicamente, tivemos as mudanças advindas do modelo taylorista, caminhando para o fordista e, finalmente, o modelo do toyotismo. Todos essas formas de organização do trabalho impuseram rotinas de trabalho que, ao seu modo, retiraram mais e mais autonomia dos trabalhadores sobre a maneira de organizarem seus fluxos de trabalho. Agora, mais recentemente, a partir dos anos 80/90, o processo de informatização do trabalho acelerou esse processo de controle das formas de exercício das atividades produtivas, culminando, em muitos casos, em verdadeira reestruturação produtiva que, segundo Antunes (2004), primeiro incidiu sobre os setores automobilísticos e de autopeças e depois sobre os setores do ramo têxtil e bancário.

Nas transformações advindas no setor financeiro destaca-se a implantação das tecnologias de base microeletrônica e das novas política gerenciais. Segundo o autor, uma das consequências da instalação das novas tecnologias constituiu na substituição parcial ou total do trabalho manual, motivo que acarretou mudança significativa também na estrutura administrativa dos bancos, ou extinguindo níveis hierárquicos ou reduzindo-os ao máximo, fato que se confirma na eliminação parcial ou total de centrais administrativas, como a compensação de cheque, contribuindo para a redução drástica do número de bancários.

De acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE)¹², apesar do altos índices de lucro a redução da mão de obra é contínua, pois, de dezembro de 2013 à dezembro de 2014, o total de empregados nas cinco maiores instituições bancárias (Itaú, Bradesco, Bando do Brasil, Caixa Econômica e Santander) passou de 456.220 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos e vinte) para 451.116 (quatrocentos e cinquenta e um mil e cento e dezesseis). Em apenas um ano foram extintos 5.104 (cinco mil e cento e quatro) postos de trabalho, apesar do resultado elevado do lucro constatado em todas as instituições bancárias. Segundo este departamento a estratégia para continuar lucrando permanece no tripé conservadorismo na concessão de crédito, elevação das receitas com tarifas e cortes de pessoal. Tal análise constatou que o montante arrecadado "com prestação de serviços e tarifas bancárias cobre entre 103% (cento e três por cento) a 169% (cento e sessenta e nove por cento) das despesas de pessoal, incluindo nessa soma a folha de pagamento, bem como treinamento e processos trabalhistas". A promessa de "facilitar" a rotina diária do trabalhador por meio da utilização de computadores e transferência de serviços para os caixas eletrônicos, acabou por reafirmar a mecanização do processo de trabalho em si, assim como aumentou o desemprego - ao passo que diminuiu os postos de trabalho quando transferiu várias atividades realizadas pelos funcionários nas agências para os terminais eletrônicos.

A mudança do processo de trabalho acarretou também em uma profunda mudança do *status* que a função bancário trazia. Todo prestígio anteriormente direcionado para a categoria profissional, que simbolizava um *status* social, foi precarizado. O desejo de carreira do jovem que ingressava no quadro de funcionários do banco e lá delineava e construía sua trajetória profissional até a aposentadoria foi aos poucos sendo substituído por jovens que desejam, ou financiar seus estudos ou permanecerem na profissão até encontrarem outra oportunidade melhor, não vislumbrando mais na carreira bancária uma carreira promissora.

¹²< www.dieese.org.br/desempenhodosbancos/2015/desempenhoBancos2014.pdf> Acesso em 01/04/2015

Outra transformação a ser destacada é a nova gestão gerencial nos bancos. Mesmo com resultados altamente lucrativos, cada vez mais as metas dos bancários para venda de produtos ou serviços se tornam avassaladoras, quiçá inatingíveis. Com o intuito de fazer com que os trabalhadores gerem resultados, várias são as ferramentas utilizadas para esse fim, e, conforme Jinkings, pode ser citado como exemplo o "estabelecimento de metas e a premiação salarial por produtividade" assim como "a criação de equipes 'de qualidade' nos locais de trabalho" que "se apresentam como instrumentos de democratização dos ambientes laborais" (2004:222-223). Porém, o que se objetiva é criar uma suposta identificação e posterior aderência do bancário aos anseios financeiros do mercado, haja vista que a finalidade de tais discursos é fazer com o bancário venda cada vez mais, atrelando o seu desempenho de vendas e não de qualidade, a bonificações salariais. Os discursos patronais inseridos no âmbito interno pretendem substituir o mero empregado por um novo colaborador, que, além de "entender" o desejo do capital, afirma Jinkings, ainda contribui com "ideias inovadoras relacionadas ao processo e às relações de trabalho" que "visam incorporar o saber prático acumulado no cotidiano laboral, usando-o em proveito do capital" (2004:224). Porém, mesmo com as inovações tecnológicas e o novo modelo de gestão administrativa do processo do trabalho, as agruras dos modelos produtivos anteriores permanecem e o rompimento do trabalho mental com o manual, como o processado no taylorismo, não é descaracterizado pela incitação do trabalho mental em prol do mercado.

Os programas de qualidade total, afirma Antunes, trazem em seu bojo o intuito de disfarçar a dominação capitalista e estimular o comprometimento dos trabalhadores bancários com os ideais patronais por meio de "eficiente e sofisticado sistema de comunicação empresa-trabalhador bancário, através de jornais, revistas ou vídeos de ampla circulação nos ambientes de trabalho" e, dessa forma, alcançam a "adesão dos bancários às estratégias de autoavaliação do capital" (2004:20-21). Ratificando este raciocínio, assegura Jinkings (2004) que estes argumentos institucionais unem o desempenho do trabalho operário aos resultados alcançados, estabelecendo um ritmo maior de trabalho mecânico com base nas pretensões do mercado e aos anseios da clientela. Nesse novo esteio produtivo, a classe bancária sofre uma inflexão, elemento esse conduzido em um espaço em que se procura tornar hegemônica a ideologia de dominação do capital em que se reforça o comprometimento dos trabalhadores com o destino do capital, dando razão à Miliband (1999) quando menciona, como visto no capítulo I, as estratégias capitalistas recriadas e voltadas para a dominação do trabalho, com

novas formas para a apropriação da mais-valia, ludibriando a classe operária por meio das referidas hegemonias ideológicas.

Dessa forma, a falsa ideologia voltada para a transformação do empregado bancário para um perfil colaborador, incutida pelo novo modelo de gestão, efetiva não somente a traiçoeira percepção de que os ideais patronais mercadológicos andam de mãos dadas com os desejos do proletariado, como também enfraquece a unidade de classe e a própria luta sindical, pois, o "colaborador", com rendimentos individualizados pela remuneração variável gera diferenças salariais dentro da mesma categoria, rompendo com laços de solidariedade e reciprocidade com os demais trabalhadores a sua volta, além de permitir ainda mais a exploração do seu trabalho.

Com o avanço e aceitação da citada hegemonia o bancário não mais se apresenta "como elemento do processo produtivo, não mais como encarnação do trabalho assalariado que se defronta antagonicamente ao capital, mas como o próprio capital personificado" (Jinkings, 2004:230), ou seja, a mistificação do "vestir a camisa da empresa" é tão severamente aplicada que muitos trabalhadores exercem seu mister laboral em busca do alcance das metas produtivas do capital como "suas". A venda da força de trabalho não é apenas física, mas mental, ou seja, envolve toda uma ideologia.

Todas essas inovações com traços neoliberalistas, como a flexibilização, a alta rotatividade e a banalização das relações trabalhistas são apenas algumas das causas facilitadoras dos riscos a que se encontram expostos os trabalhadores. A busca imensurável por lucros se perfaz no aumento do volume da produção de serviços e produtos bancários, na expectativa de inovar no atendimento ao cliente, sem, contudo, influenciar no aumento do número de trabalhadores para acompanhar esse índice, muitas vezes desumano, ou na adaptação do ambiente laboral para o exercício da atividade que será desenvolvida, nem mesmo conscientização e planos de combate ao surgimento dos possíveis acidentes e doenças do trabalho.

O exercício do labor carece de proteção. Para o cidadão, o trabalho constitui um papel fundamental de identidade social, um fator de extrema importância que ocupa um espaço central na vida do sujeito, pois, ao mesmo tempo que o trabalhador produz riqueza e valor para o mercado, ainda se perfaz no consumidor do resultado produzido coletivamente, completando o ciclo de mercado. Por este motivo, a nossa Constituição é classificada como heterodoxa (ou eclética ou compromissória), haja vista que estabelece a harmonização de

mais de uma ideologia: instituiu valores socialistas, como a valorização do trabalho, sem deixar de designar também valores capitalistas, como a livre iniciativa.

Ao procurar harmonizar as diferentes ideologias, o Poder Constituinte se preocupou em sopesar as relações sociais trabalhistas com o capital, estabelecendo um ideal a ser materializado com normas conhecidas como programáticas, que instituem metas, programas e políticas públicas, todos com objetivo de concretizar os valores constitucionais.

Porém, apesar de garantido constitucionalmente, o que se percebeu na esfera trabalhista é que a proteção do trabalhador muitas vezes é ignorada, quando não dizer negligenciada. A realidade dos bancários demonstra que a falta de proteção para o trabalho seguro resulta em danos que se encontram além do campo físico, invadem o campo social, e, em alguns casos, podem resultar em lesões irreversíveis aos trabalhadores, inclusive invalidez permanente.

Dado o cenário geral em relação ao acidente de trabalho, quando o trabalhador não consegue instituir seu benefício administrativamente e avaliando a situação da necessária judicialização, as entrevistas possuíam perguntas bem próximas para todos os indivíduos que participaram da coleta de dados, com fim de obtenção de uma visão que traduza a realidade de todos que participam efetivamente do processo.

4.2. Aspectos gerais do adoecimento

De acordo com os entrevistados, o momento do adoecimento é muito difícil. Além das frustrações pessoais, em se perceber doente, ainda é necessário vencer a barreira do preconceito perante outros companheiros de trabalho. A discriminação é percebida dentro e fora do ambiente laboral, fato que favorece o agravamento, inclusive, de doenças psicológicas, já que o trabalhador se vê sem apoio em um momento tão delicado. Bancárias afirmaram que a limitação das tarefas domésticas se traduz para a maioria em "preguiça" e bancários informaram que o simples fato de permanecerem em casa foi o suficiente para entrarem em depressão por se sentirem "inúteis". Dessa forma, importante ressaltar como a doença devasta a vida social de seus portadores, desencadeando fatores psicológicos que precisam ser tratados com atenção, respeito e profissionalismo por todos os atores envolvidos no fenômeno. Quando perguntados se existe a questão da discriminação:

"Se os meus colegas de trabalho tem preconceito? Eu digo que metade sim, a outra metade tem LER/DORT, então entende. Te gente que tem LER/DORT e até hoje não emitiu CAT com

medo de ser mandado embora. Não sofreram como eu sofri, mas sentem dores" - entrevistada 5.

"Muitos que ainda não tem a doença e mesmo alguns que já tem, me veem como uma pessoa que não gosta de trabalhar e que usa a doença pra ficar em casa 'sem fazer nada" - entrevistada 6.

"Sim, muita coisa, quando você se afasta, fica fragilizado e ao invés de apoio, agrava a situação e conforme o grau de discriminação você desencadeia outros fatores" - entrevistado 7.

"Não dou espaço para ninguém me discriminar, sou bem orientado e falo na cara. Eu tenho, está confirmado, não dou satisfação para ninguém, não dou confiança" - entrevistado 8.

"Preconceito existe e existe muito. As pessoas não querem nem saber, te metem malha. Dizem que você é preguiçosa e não quer trabalhar. E pior, você não pode nem ir à rua, para eles, você tem que ficar trancada em casa, em depressão profunda. É uma doença ingrata, porque não é visível. As pessoas tem que te ver mal para acreditar" - entrevistada 09

O preconceito invade a área social porque as críticas não são relacionadas ao lado profissional do bancário, mas ataca suas próprias características pessoais. Sobre o desdobramento da doença na vida pessoal, os entrevistados relataram que a interferência é severa:

"Muita, muita! Estou nos locais e começa a dor e tem que ter sempre alguém para apertar aqui (ombro), para fazer massagem. Na época que fiz a faculdade de direito o meu apelido era apertada aqui, todo mundo que sentava atrás de mim eu pedia para apertar aqui. Nas aulas eu usava gravador (...) não anotava nada, teve um período da faculdade que fiz prova oral. Teve outro período que vinha alguém para escrever as questões para mim porque não conseguia escrever. Afetou minha vida inteira, pessoal e profissional. Não tenho nenhuma firmeza nas mãos até hoje, estou fortalecendo com pilates." - entrevistada 5.

"Na minha rotina doméstica sim. Não consigo realizar atividades básicas, como por exemplo, varrer" - entrevistada 6.

"Na parte particular há, síndrome de pânico, não consigo mais ficar em lugar movimentado, restaurante, festa, essas coisas, sempre vou "armado" (aponta para o bolso da camisa onde guarda uma cartela de remédio), pego o remedinho, tomo, coloco embaixo da língua. Em relação aos membros superiores, ainda acordo de noite com dor, ainda tomo muito anti-inflamatório, que me causa também dor no estômago, essas coisas. Dentro de casa mesmo quando vou fazer alguma coisa às vezes eu sinto" - entrevistado 8.

"Sim, infelizmente. Às vezes fico cansada do nada. Tarefas de casa quase não consigo fazer, limpar um vidro nem pensar! Mas as pessoas não entendem, te olham de cara feia muitas vezes. Porque na verdade não faz muito sentido, às vezes segurar uma coisa leve, mas por um pouco mais de tempo, me causa dor também. Aí fica dormente, dolorido, não tenho força para mais nada" - entrevistada 09.

A influência da LER/DORT na vida do trabalhador interfere em todos os âmbitos, pessoal, profissional e social, como pode ser observado na fala dos entrevistados. Por medo de perder o emprego ou sofrer discriminação, todos os entrevistados informaram que ainda existe bancário trabalhando doente com medo de retaliação após tornar público seu estado de saúde.

"Sim, tem. Na minha agência tem duas porque a maioria entrou agora, e essas duas são mais antigas"- entrevistada 5.

"Sim, visualizo, com receio de ficar em evidência e ser demitido. Porque quando você começa a sentir dor quanto mais cedo se trata mais chance você tem de melhor resultado, agrava a própria saúde com medo de ser demitido até ficar no estado alarmante"- entrevistado 7.

"Muitos trabalhadores continuam acidentados e trabalhando, se omitem, tem famílias para criar"- entrevistado 8.

Diante de toda a experiência profissional, o sentimento relatado pelos entrevistados é de que, o que um dia foi um sonho, principalmente para os bancários mais antigos, hoje se perfaz em uma vaga lembrança da carreira profissional que um dia vislumbraram. As mudanças estruturais, as formas de captação de clientes, a falta de reconhecimento pelo próprio banco empregador transformou todo um *status* profissional em um emprego qualquer, com alta rotatividade e precarização. De acordo com os entrevistados:

"Eu vejo que muitos jovens, não digo nem adolescentes, mas aqueles entrando na vida adulta, querem entrar no banco para ter algum salário mais ou menos e sair. São pouquíssimos que você vê que possuem o mesmo tempo de banco que eu. A rotatividade no banco hoje é muito grande, é um trampolim, não vou ficar ali porque ali não tem mais futuro, e antes você tinha. Antes você tinha *status*, bom salário, o salário foi achatando, defasando de tal maneira que ficou muito ruim. Hoje em dia tem muitas vendas, você é pressionado muito, muito, muito por produção. Antigamente a gente tinha que produzir, mas nada em excesso" - entrevistado 5.

"Na verdade não houve nenhuma melhoria, moleque novo já está se estourando aí no caixa. A discriminação continua a mesma, o *status* que a gente tinha não tem mais, é um emprego como outro qualquer, entra para estudar e sair fora do banco." - entrevistado 8.

"Sim, o bancário era o operador realmente da parte financeira do país, ele dizia para o cliente as melhores condições e perfil que era adequado determinadas operações de crédito. Hoje o bancário é mero intermediário entre cliente e o banco, e além disso, o bancário hoje, o perfil é quitandeiro, ele vende só, o que era perfil de operador agora passou a ser de vendedor" - entrevistado 7.

A queixa da perda do *status* que a carreira bancária possuía é muito comum entre os bancários mais antigos, que viveram outros tempos de trabalho, com menos velocidade e menos cobrança de resultados. Por consequência, há a mudança do perfil do bancário que hoje se traduz em jovens que desejam ingressar no mundo do trabalho bancário não para constituir carreira, mas como um meio de obter sustento momentâneo.

O bancário, que antes era considerado, como relatou o entrevistado 7, como operador financeiro, hoje é vendedor de inúmeros produtos e serviços que os bancos oferecem. A própria autonomia para decidir questões relacionadas ao trabalho foi muito limitada com o advento da informática, não é mais o gerente comercial da conta corrente que autoriza empréstimos, por exemplo, mas o próprio sistema financeiro do banco avalia os riscos por meio das informações inseridas e autoriza os limites que serão ofertados dentro de uma concessão generalizada, chamada *scoring*, ou seja, dentro de pacotes universais, sem qualquer análise subjetiva por parte do gerente da conta corrente, que, neste momento, representa apenas um intermediário entre o banco e o cliente. A alçada gerencial foi bastante restringida com a informação tecnológica, mas, é apenas mais uma característica da mudança advinda com a implantação das novas tecnologias e da nova estrutura gerencial.

4.2.1. Reação do superior hierárquico quando noticiado da LER/DORT

Os entrevistados responderam que estes não aceitaram bem a notícia, como o exemplo já mencionado da entrevistada 5, que, quando noticiou a LER/DORT foi chamada de "fresca". Conforme os outros entrevistados:

"Quando as dores começaram a ficar muito forte e vi que não era normal procurei um médico e de primeira não houve tratamento, foi em 1996, o médico mandou imobilizar, mas

disse que as dores eram por causa do trabalho. Meu gerente aceitou no primeiro momento, mas como eu tive que me afastar por estar com o braço imobilizado ele pediu depois de dois dias que eu tirasse o gesso pra voltar ao trabalho" - entrevistada 6.

"Quando contei o meu gerente ficou duvidando e foi inclusive na minha casa ver se eu estava doente mesmo, para confirmar" - entrevistado 8.

"Eu demorei a perceber que estava doente. Achava que era cansaço do trabalho, mas o cansaço nunca ia embora. Não fazia mais nada relacionado a lazer porque sempre estava cansada. Eu era caixa e atendia empresas durante o horário do banco aberto e depois de fechado fazia os malotes que as empresas deixavam. Sempre fui muito rápida. Mas essa agilidade acabou me prejudicando. Quando me afastei por causa da doença, ninguém gostou muito. O banco estava em transição, acho que pensaram que deixei eles na mão" - entrevistado 10.

Destaca-se aqui a falta de reconhecimento da categoria em si já discutida na base teórica. As técnicas utilizadas pelos bancos para o cumprimento de metas e a hegemonia inculcada para que o bancário se torne colaborador, aceitando a intensificação do trabalho, induz ao enfraquecimento sindical pois a ideia de coletividade perde espaço quando o trabalhador começa a pensar individualmente, pois a remuneração variável oferecida pelos bancos depende, em sua grande parte, da própria atuação particular. A falta de compreensão entre os colegas de trabalho também se origina pela quantidade de trabalho a ser executada. As agências perderam muita mão de obra em decorrência das máquinas e do processo de mudança tecnológica, assim, quando se "perde" alguém do quadro pessoal, sua atividade terá que ser assumida por outro bancário, não necessariamente por um "novo" bancário. A individualidade faz com que não haja companheirismo. O afastamento laboral não é bem visto pelos colegas de trabalho, na maior parte das vezes, conforme relatado pelos entrevistados, exceto por aqueles que já sofreram também com o acometimento de acidente de trabalho.

4.2.2. Emissão da CAT

Sobre o momento da emissão da CAT as respostas variaram. Para a maioria, a emissão se deu pelo banco empregador assim que entraram de licença previdenciária. Porém, foi necessário judicializar o pedido de transformação do benefício previdenciário comum, B31, auxílio-doença, para benefício acidentário, B91, auxílio-doença acidentário, ou seja, foi reconhecido a necessidade de licença por doença mas a doença não foi relacionada ao trabalho, peculiaridade que será tratada mais adiante.

Para a entrevistada 10 não houve emissão de CAT porque foi demitida, mesmo estando doente. Tentou reverter a demissão com o sindicato, mas não conseguiu, suas lesões eram de características leves, mas eram lesões. O desrespeito lhe causou tanto mal que preferiu "deixar para lá" e seguir outra profissão, pois já havia se formado na faculdade no curso de administração. Apesar de ser um absurdo, esse é o panorama que faz parte do mundo dos bancários, é comum a notícia de que a justiça condena o banco a reintegrar um funcionário que foi demitido doente sem emissão de CAT, quando este judicializa sua causa.

"Atualmente existe um banco privado de maior problema: demissões, metas cada vez piores, as pessoas estão muito doentes, o índice de problema nesse banco nem se compara com os demais bancos, a proporção é muito grande, não tenho em números para te dizer, mas posso te mostrar visualmente em pastas para você ver o que significa o que estou dizendo. Aqui se trata de psicológico e LER/DORT. As de psicológico, a incidência é um pouco menor porque a LER você consegue identificar através de exames e o psicológico depende muito de um bate papo com o médico para que ele identifique se você tem o problema ou não. A LER você tem vários exames. O banco até descobriu uma situação desagradável, eles descobriram que determinadas máquinas de ressonância magnética, conforme a potência da máquina, ela não identifica a lesão e determinadas máquinas de ultrassonografia, que teoricamente são inferiores, a resolução, elas mostram, então estão embarreirando as ultrassonografias em detrimento da ressonância magnética porque como a gente anteriormente não sabia disso você fazia ressonância, 0.5, 0.8, 1.0 e 1.2 de resolução, e ela não mostrava a enfermidade, e a ultrassonografia mostrava, então estavam embarreirando a ultrassonografia dizendo que a ressonância é um exame mais detalhado e não mostrava. Depois a gente descobriu e estamos trabalhando para as pessoas acharem uma máquina com a resolução melhor" - entrevistado 1.

"Os bancários eram demitidos e não procuravam seus direitos, então juntos, fomos descobrindo, ajudando os bancários, muitos bancários hoje são demitidos e a gente consegue reverter, aqui na região já conseguimos reverter várias demissões, que fosse administrativa, que junto ao INSS, a pessoa conseguindo benefício, a gente comunicando ao banco e o banco revendo os conceitos e cancelando as demissões. Já conseguimos várias" - entrevistado 1.

"Já trabalhei com muitos outros que também sofreram acidente de trabalho e é sempre a mesma coisa, sem respeito algum. Eu orientei muitos inclusive, porque fui pioneiro aqui e o sindicato dos bancários me acolheu. o sindicato nessa área é muito bom, tem conseguido converter muita demissão, são atuantes, mas a guerra é desproporcional" - entrevistado 8.

Importante ressaltar sobre o tema é que referente a emissão da CAT e a ocorrência de demissões, o entrevistado 1 informa que infelizmente os bancos continuam praticando essa ilegalidade, continuam demitindo empregados doentes, seja por ocorrência de LER ou de doenças psicológicas, mas que o sindicato dos bancários tem conseguido reverter algumas situações em favor do empregado.

4.3. A realidade sentida na pele

Adentrando no tema do acidente de trabalho propriamente dito, os sintomas iniciais para todos os entrevistados trabalhadores bancários foram de dor intensa, dormência, falta de força, cansaço excessivo e, em alguns casos, a doença evoluiu para um estado mais crítico, como por exemplo, problemas na coluna e transtornos psicológicos. De acordo com a entrevistada 9, esta começou a:

"Sentir muitas dores nos braços. Era como cansaço, mas estranhei porque era um cansaço que não ia embora. Primeiro ficava assim nos primeiros dias do mês, que tinham mais movimento. Depois foi se estendendo. Aí procurei um médico, porque em casa, nos finais de semana, já não aguentava fazer mais nada."

Essa sensação é bem comum entre os portadores de LER/DORT e se repetiu nas demais entrevistas. Situação diferente e mais agravante aconteceu com a entrevistada 5, que, diagnosticou a doença em um patamar mais avançado:

"Sentia dores nos punhos, a mão começou a definhar, ficar pele e osso e comecei a não ter mais tato, as coisas começaram a cair da mão, não conseguia segurar mais nada, tudo caía da mão. Começou muita dor: punho, antebraço, coluna e membros inferiores" - entrevistada 5.

No caso em questão, a entrevistada 5 sequer conseguia liberação do trabalho para fazer fisioterapia, conforme prescrição médica. Sua chefia imediata não permitia que saísse mais cedo ou chegasse mais tarde, motivo que agravou a doença que, conforme é sabido em todas as enfermidades, quanto mais cedo inicia-se o tratamento, mais positivas e reais são as chances de melhora ou até mesmo de cura.

Quando seu superior hierárquico, o gerente administrativo, foi noticiado do acidente de trabalho, a frase ouvida foi que se tratava de "frescura".

"No início o meu hierárquico chamava de frescura, quando entrei em crise outra funcionária fechou meu caixa e ele me chamou de tudo quanto foi nome, falou que eu era fresca. Eu chamei ele de tudo quanto foi nome e peguei e fui embora e fiquei internada tomando morfina para poder a mão aliviar um pouco. O meu era um pouco perceptível porque minhas mãos ficaram pele e osso, parecia uma doença degenerativa, que na verdade é, ficou pele e osso mesmo" - entrevistada 5.

Todos disseram que, até conseguirem diagnosticar a LER/DORT, achavam que estavam sempre cansados. O ritmo do trabalho é sempre tão intenso e mecanizado, que, a princípio, a leitura dos sintomas do próprio corpo se reduzia em cansaço, mas, como o cansaço não apresentava alívio, na investigação mais aprofundada do problema, conseguia se chegar ao diagnóstico correto e a descoberta da doença.

Como uma entrevistada mencionou, essa é uma doença muito ingrata. Seu único parâmetro é o esforço repetitivo: pode acometer homens ou mulheres de todas as idades, em qualquer função e não depende do desenvolvimento de anos a fio de determinada atividade, já que o seu aparecimento pode se dar em poucos anos para um trabalhador e em mais tempo para outro.

Após o diagnóstico, o tratamento e desenvolvimento da doença são bem parecidos, uns de forma menos agressiva e outros de forma mais severa, mas todos tiveram sua vida social afetada pela LER/DORT, pois a doença não limita seu portador apenas dentro das paredes estruturais físicas dos bancos, mas estão presentes, e bem presentes, em seus cotidianos.

Para finalizar este tópico, transcrevo a fala de alguns bancários sobre o sentimento em relação a experiência profissional vivida. Dá para sentir uma profunda amargura e reflexos que se estendem muito além da esfera profissional. O desrespeito, a falta de bom senso no trato com o companheiro de trabalho ou com o segurado, quando dentro da agência previdenciária, enfim, de acordo com os trabalhadores bancários são muitos os obstáculos que ainda necessitam se superados:

"Fui desrespeitada, meu psicológico, entrei em depressão, como é uma doença invisível, todo mundo acha que você está exagerando e está com frescura. Até o dia em que o outro sentir. Você é muito discriminado, é uma doença que ataca o seu psicológico muito mais que qualquer outra coisa. É uma dor (física) insuportável, mas o psicológico que te joga para baixo é péssimo" - entrevistada 5.

"Além de mim, tive experiência de outros colegas que sofreram acidente de trabalho, posso dizer que um número exorbitante. Muitos pediram demissão porque viu realmente as condições que estavam e fez a opção por cuidar da saúde, já que a empresa não dava suporte muitos se demitiram. Muitos se afastaram fazendo jus ao afastamento por doença comum porque incessantemente pediu-se o reconhecimento e não foi atendido" - entrevistado 7.

"O que eu vivi muitos viveram. Quando vou ao sindicato pegar alguma informação encontro milhares de bancários que viveram a mesma situação, milhares não tem mais porque está acabando, centenas ou dezenas, todos com os mesmos sintomas e eu ficava pensando: parece que sou eu! Então, é efeito cascata mesmo de uma pressão descomunal, de uma velocidade capitalista mesmo, não existe outra forma de dizer isso. Como disse o cara que veio aqui 'quem não quiser pressão vai para Amazônia, lá não tem pressão'. No meu histórico de doença, eu não fiz cirurgia, mas meu psicológico ficou bem debilitado mesmo. Hoje eu tento me entender melhor comigo mesmo, mas às vezes é difícil. A dor física a gente resiste, mas a parte mental é complicada, a gente pensa muita bobagem. Então você tem que trabalhar muito essa parte aí... Tem que ter família, essas coisas. O que desencadeou tudo isso foi pura e simplesmente a pressão de venda, de meta. Você bota o pé para dentro do banco e é tudo pressão, e isso acontece com todos, desde o gerente até os diretores" entrevistado 8.

Do aspecto físico, é possível citar a dificuldade de realizar a simples tarefa da escrita ou de lavar um copo. Do aspecto psicológico, essas limitações geraram em alguns trabalhadores sérios distúrbios, como depressão e síndrome do pânico. Do aspecto social, o significado atribuído ao trabalho como elemento que dignifica o homem, foi fortemente afetado pela falta de proteção na execução do trabalho realizado, ou seja, a falta de ergonomia, um dos fatores geradores da doença, impactando na sua exclusão do setor de produção e em incerteza profissional.

4.4. O estudo da ergonomia e o dever de adequação do ambiente laboral

A ergonomia, diretamente relacionada à saúde, é um dos fatores que contribuem para o surgimento da LER/DORT. A falta de adaptação do mobiliário para as atividades que serão desenvolvidas pelo trabalhador são extremamente importantes, visto que influenciam diretamente sobre o corpo do trabalhador. O caminho inverso, a adaptação do trabalhador ao ambiente de trabalho, acarreta em mais esforço físico para execução das tarefas que, a princípio, não ocasionariam qualquer dano.

As condições de trabalho, como um todo, necessitam de atenção: a forma com que o trabalho em si é executado, o ambiente de trabalho, a jornada e horário de trabalho, o respectivo valor remunerado e o respeito aos descansos previstos, dentre outros, resguardam a saúde e o comprometimento físico e mental do trabalhador e proporcionam benefícios igualmente ao empregador, pois, a consequência da atividade laboral adaptada para o trabalhador se perfaz no aumento da produtividade. Dessa forma, a ergonomia se torna um importante fator que merece destaque na atividade profissional desenvolvida.

Segundo Dejours (1987) a organização e a divisão de tarefas com o desígnio de extrair melhor resultado e eficiência, com mais atividade executada no menor período possível, invoca cada vez mais a necessidade de adaptação ao local de trabalho advindo pelas exigências fisiológicas em razão do tempo, ritmo e condições de trabalho.

Medidas simples podem ser tomadas para o enfrentamento da questão, mas, de acordo com os entrevistados, essa não é uma preocupação dos bancos, todos os bancários foram enfáticos na afirmação de que não há ergonomia e que, mesmo após a padronização existente no mobiliário das agências bancárias, ainda existem questões problemáticas que trazem prejuízos ao corpo do trabalhador e refletem negativamente em sua saúde, haja vista o alto índice do acometimento de LER/DORT entre os bancários.

Segundo a entrevistada 5:

"Quando eu entrei no banco em 1987 não era nada digitalizado, Era saldo manual, extrato manual, tudo manual, à manivela mesmo. (...) Quando era manual a gente podia botar de um lado para o outro e a gente adaptava para o nosso lado, então não sentia dores porque fazia tudo para o meu lado canhota. Quando passou para a era digital eu tive que ficar toda torta, eu e outra, mas a outra mal começou a era digital, ela disse que não era para ela, pediu as contas e saiu. E eu fiquei, só tinha eu canhota na agência. Ficava torta para poder digitar as coisas, porque o numerário era todo do lado de cá, lado direito. Antes também tinha um banquinho ou cadeirinha alta que você podia ficar em pé ou sentada, depois você obrigatoriamente só podia ficar sentada, o espaço debaixo da mesa super pequeno, você só podia ficar em uma posição, não podia nem se esticar, então, dali, só foi piorando..."

A consequência da falta de ergonomia para a entrevistada 5 causou sérios danos à sua saúde. Não somente ela, mas todos os entrevistados portadores da enfermidade, reclamaram da dor causada pela doença e os seus possíveis desdobramentos. A falta da ergonomia influencia diretamente na saúde do corpo do trabalhador, que não está à venda

juntamente com sua força de trabalho. É necessário que se estude o ambiente laboral para que se possa oferecer um trabalho seguro, ao contrário dos exemplos mencionados nas entrevistas, em que a execução das tarefas custou a esses trabalhadores não apenas a falta de saúde laboral, mas influenciou toda a sua vida social, quer seja limitando movimentos físicos, quer seja alterando seu psicológico, e, em qualquer das alternativas, proporcionando resultados que não estavam previstos na contratação e aceitação do trabalho.

Para essa questão da falta de ergonomia, transcrevo mais um pedaço da fala da entrevistada 5, que é uma bancária que ingressou na carreira em 1987 na função de caixa:

"Eu sou canhota e o mundo foi feito para destro. Eu não conheço nenhuma estação feita para canhoto, somente para destro. Então eu fiquei toda torta, não escrevo mais nada com a esquerda, o movimento de pinça eu perdi. A estação de trabalho nunca foi adaptada para mim, trabalhei uns 15 anos sem adaptação e agora sou destra. Inclusive para o INSS estou como destra, porque quando cheguei lá eu não assinava mais com nenhuma das duas, mas com a direita ainda escrevia um pouquinho" - entrevistada 5.

O descaso que a entrevistada 5 sofreu resultou consequências sérias, como 5 cirurgias nas mãos e duas na coluna. Mas todo esse transtorno poderia ter sido evitado se o seu posto de trabalho estivesse adequado tanto às suas características psicofisiológicas, como quanto a natureza da atividade, ou seja, se fosse ergonômica.

As demais entrevistas com os trabalhadores bancários seguiram com a mesma informação, de que não havia ergonomia nenhuma em tempos mais remotos e, após a evidência tão grande de casos de adoecimento dos bancários, praticamente todas as agências passaram por mudanças estruturais, inclusive para padronização, mas ainda permanecem com tais problemas.

"Não era muito diferente não (do banco antes e de agora), não havia ergonomia e nem tempo determinado para descanso, como hoje também não. Nunca houve e não há fiscalização, nem ginástica laboral. Eu ainda não me recuperei e sim, interfere no meu dia a dia" - entrevistada 6.

"É difícil falar porque os ambientes físicos, cada um tem uma ergonomia. As agências são padronizadas? São, mas, por exemplo, as agências do banco que trabalho são padronizadas, porém, existe ainda deficiência" - entrevistado 7.

"Não tinha ergonomia. Trabalhava em uma agência bem antiga. Quem era mais antigo podia escolher a melhor mobília, a

melhor leitora, a melhor cadeira. Já trabalhei meses com uma cadeira quebrada" - entrevistada 9.

Apesar da mudança estrutural ocorrida nos bancos, de acordo com os entrevistados, o problema da ergonomia prevalece e, de acordo com suas opiniões, o que falta para conter a ocorrência do acidente de trabalho, é a fiscalização pelos setores responsáveis, principalmente o Ministério do Trabalho e Emprego.

A necessidade de adaptação do posto de trabalho originou estudos e prevenções, que são a base de normas, instruções normativas e foi o motivo da implantação do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, que serão melhor abordados em subtópicos seguintes.

4.4.1. O Ministério do Trabalho e Emprego

A fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) é essencial pois, a este Instituto, cabe a fiscalização da proteção trabalhista, mas, conforme informado pelos envolvidos na pesquisa, a inspeção não acontece. Ao procurar o MTE, seu informante foi sucinto em confirmar apenas que a ausência da vistoria nos ambientes de trabalho bancários se dá pela falta de mão de obra, não concedendo entrevista.

A respeito da sua responsabilidade, assim dispõe a CLT:

Art. 626. Incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àqueles que exerçam funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

Parágrafo único. Os fiscais do Instituto Nacional de Seguridade Social e das entidades paraestatais em geral, dependente do Ministério do trabalho, serão competentes para a fiscalização a que se refere artigo, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho.

Para que a segurança no trabalho aconteça, não basta a positivação da proteção. Há que se ter medidas concretas e efetivas que coíbam a ocorrência de violações as leis trabalhistas. Existem normas que gravitam no ordenamento jurídico sem qualquer obediência aos seus direcionamentos.

Confirmando a deficiência no que tange a fiscalização do MTE, transcrevo a fala do entrevistado 1:

"Fiscalização do Ministério do Trabalho não tem, eles alegam não ter material humano suficiente pela área de abrangência, seria fundamental que isso acontecesse. Se tivesse cipeiro

dentro da própria agência, também seria muito importante. E toda pessoa que trabalha com digitação teria que trabalhar 50 e parar 10, mas isso é impossível. No banco, as pessoas [bancários] agora não tem nem tempo de ir ao banheiro, para você ter uma ideia. Muitos deixam até de beber água porque não tempo, por conta de uma papeleta, então você sabe o quanto está complicada a situação do bancário, está sendo maltratado. Eu sou da época do Bamerindus, eu trabalhei em um banco, com toda dificuldade que você tivesse se você não conseguisse resolver na sua própria agência você ligava para a matriz e você resolvia o seu problema, que fosse financeiro ou questão de licença, qualquer coisa, eles te colocavam na sua posição para tentar te ajudar, o que não acontece mais, todos os bancos agora são frios, eles são instituição mesmo. Nós somos números, temos que dar receita para eles" - entrevistado 1.

Resta claro que o problema não diz respeito somente a ergonomia, mas ao assédio moral também, tendo em vista o relato sobre funcionários que deixam de ir ao banheiro ou de beber água, ambas necessidades básicas fisiológicas de qualquer ser humano. O assédio moral no trabalho também é conhecido na doutrina como violência no trabalho, e, conforme Hirigoyen, significa “qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude...) que atente, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando clima de trabalho” (2002:17). O assédio moral é caracterizado quando há reincidência das situações constrangedoras que visam intimidar a vítima com o uso de poder excessivo e abusivo, legitimadas em nome do mercado que, em nome da competição e do curto prazo para cumprimento de metas, impõe ambientes degradantes de trabalho, inclusive, restringindo direitos básicos, como ir ao banheiro.

A saúde também é um direito do cidadão trabalhador e se encontra previsto e protegido no artigo 6º da CRFB/88, juntamente com o direito ao trabalho e a previdência social, perfazendo o rol dos direitos sociais trazidos pela Constituição. O direito à saúde também é um direito diretamente ligado a dignidade da pessoa humana, a cidadania e ao valor social do trabalho, fundamentos da Constituição Brasileira, assim como o próprio exercício do trabalho.

A segurança para o exercício laboral diz respeito a todos esses direitos juntos, pois, visa conjuntamente, assegurar trabalho, dignidade, valor social do trabalho e saúde. Por esse motivo, de acordo com o próprio site do MTE¹³ sobre suas atribuições, é na fiscalização do trabalho que se "verifica o cumprimento, por parte das empresas, da legislação de proteção

¹³ <http://portal.mte.gov.br/fisca_trab/>. Acesso em 09/01/2015.

ao trabalhador, com o objetivo de combater a informalidade no mercado de trabalho e garantir a observância da legislação trabalhista". Assim, se verificado que existe alguma infração à proteção trabalhista, é lavrado um auto de infração descritivo com aplicação de multa.

Recentemente, em 2014, uma fiscalização do MTE¹⁴ autuou quatro bancos e três operadoras de telefonia celular em uma operação que envolveu sete Estados brasileiros com problemas não apenas de adoecimento em massa, mas, também, de terceirização irregular e assédio moral. Bradesco, Citibank, Itaú, Santander, Net, Oi e Vivo foram autuados e multados num percentual de R\$ 318.000.000,00 (trezentos e dezoito milhões).

Porém, apesar de essencial, essa não é a realidade vivida pelos entrevistados, já que informaram que nunca presenciaram fiscalização em seus ambientes de trabalho e alguns bancários já contam com mais de trinta anos no emprego.

4.4.2. A Norma Regulamentadora nº. 17 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-17)

A NR-17 trata de todas as questões voltadas a ergonomia, como mobiliário, equipamentos e condições ambientais dos postos de trabalho. Toda a atividade do trabalho deve ser estudada e suas características levadas em consideração no momento em que pretende-se adaptar o trabalho ao homem para evitar o surgimento de possíveis doenças relacionadas a execução de suas tarefas. Dessa forma, expõe o artigo 17.1:

17.1. Esta Norma Regulamentadora visa a estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

No caso dos trabalhadores bancários e do surgimento da LER/DORT, mais especificamente, é necessário que se avalie, por exemplo, não excluindo outros fatores, o mobiliário, a postura laboral, as pausas durante a jornada de trabalho e o tempo para execução das tarefas. Todas essas condições, se adequadamente estudadas e respeitadas, são capazes de gerar melhoria e aumento da qualidade do ambiente de trabalho e, conseqüentemente, elevar a qualidade de vida do trabalhador, respeitando sua saúde e consagrando o princípio basilar que deve reger e direcionar qualquer relação contratual, inclusive as trabalhistas, que é a

¹⁴ <http://bancariose.com.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=16224:terceirizacao-irregular-rende-multas-de-r-318-milhoes-a-bancos-e-teles&catid=4&Itemid=100018>. <<http://www.seebma.org.br/paginas/noticias.asp?p=11885>> Acesso em 03/02/2015.

dignidade da pessoa humana, proporcionando conforto, segurança e prevenção para possíveis acidentes de trabalho.

De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego, a origem da NR-17 foi o acometimento, no ano de 1986, de vários casos de tenossinovite diagnosticados em digitadores. O sindicato da categoria em conjunto com a Delegacia Regional do Trabalho do Estado de São Paulo, diante do novo contexto, buscaram estudos para prevenir o surgimento de mais lesões por meio de fiscalizações e análises das condições ergonômicas do trabalho. Segundo o relatório disponível no endereço eletrônico ministerial¹⁵ "em todas as avaliações, foi constatada a presença de fatores que sabidamente contribuíam para o aparecimento da (LER): o pagamento de prêmios de produção, a ausência de pausas, a prática de horas-extras e a dupla jornada de trabalho, dentre outros". Assim, para que condutas pudessem ser impostas, após o estudo e análise dos fatores envolvidos, criou-se a NR-17, que dispõe em seu conteúdo sobre: levantamento, transporte e descarga individual de materiais (17.2), mobiliário dos postos de trabalho (17.3), equipamentos dos postos de trabalho (17.4), condições ambientais de trabalho (17.5), organização do trabalho (17.6), trabalho dos operadores de *checkout* (ANEXO I) e trabalho em teleatendimento e telemarketing (ANEXO II).

4.4.3. A Instrução Normativa INSS/DC nº 98 de 05 de dezembro de 2003

A Instrução Normativa nº. 98 do INSS, conforme consta de sua descrição no texto normativo, é aquela que "aprova norma técnica sobre lesões por esforços repetitivos (LER) ou distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT)". Mister ressaltar os motivos elencados pelo INSS para que a norma fosse elaborada: (i) "a necessidade de rever a norma técnica sobre distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho - DORT, em razão das constantes reivindicações da população trabalhadora"; (ii) "a necessidade de simplificar, uniformizar e adequar a atividade médico-pericial frente ao atual nível de conhecimento da síndrome da LER/DORT"; (iii) "a evolução da medicina do trabalho, da medicina assistencial e preventiva e dos meios de diagnósticos, bem como a nova realidade social". A instrução normativa, em seu anexo, seção I, traz a introdução do tema LER/DORT, seu conceito, os aspectos epidemiológicos e legais, os fatores de risco, o diagnóstico, o tratamento, a prevenção e a notificação, e, enfim, a seção II que trata da norma técnica de avaliação da incapacidade laborativa oriunda da LER/DORT e as possíveis condutas adotadas no âmbito da autarquia previdenciária.

¹⁵ <http://www2.mte.gov.br/seg_sau/pub_cne_manual_nr17.pdf> Acesso em: 01/03/2016.

4.4.4. Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMET)

O SESMET é previsto no artigo 162 da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) e na Portaria n.º 3214 de 08 de junho de 1978, que "aprova as normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho", na NR n.º 04.

Art. 162 da CLT - As empresas, de acordo com normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

Parágrafo único - As normas a que se refere este artigo estabelecerão: (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

a) classificação das empresas segundo o número de empregados e a natureza do risco de suas atividades; (Incluída pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

b) o número mínimo de profissionais especializados exigido de cada empresa, segundo o grupo em que se classifique, na forma da alínea anterior; (Incluída pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

c) a qualificação exigida para os profissionais em questão e o seu regime de trabalho; (Incluída pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

d) as demais características e atribuições dos serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho, nas empresas. (Incluída pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

4.1 da NR 4 - As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. (104.001-4 / I2) (Alterado pela Portaria SSMT nº 33, de 27 de outubro de 1983)

O SESMET foi criado visando a proteção dos trabalhadores porque os números de acidentes do trabalho são muito altos. Possui a função de prevenir os trabalhadores com orientações sobre as doenças que podem ser desencadeadas conforme as funções desenvolvidas. Porém, dentro da realidade bancária, apenas dois funcionários nas entrevistas mencionaram o acesso a essa informação, que, destaca-se não passa de orientações escritas em cartilhas sem qualquer efetividade, perfazendo mera formalidade, sem influência sobre a realidade. A intenção patronal é apenas registrar que o empregado recebeu a informação, pois

o bancário assina um protocolo de recebimento da cartilha, sem qualquer outro tipo de orientação, como curso ou palestra, por exemplo.

"A prevenção não acontece como palestra, acontece por meio da cartilha. O material é preparado pelo departamento de recursos humanos dentro da empresa para dar suporte teoricamente aos funcionários, o SESMT, que é órgão dentro das empresas. A cartilha é entregue em mãos mas mediante protocolo, para você ver a formalização dela. Mas na prática, é difícil" - entrevistado 7.

Devido ao exposto pelo entrevistado, perguntei se alguma vez já havia cobrado as atitudes ali previstas e a resposta foi que sim, mas somente quando precisou ingressar com a ação judicial após já ter sofrido o acidente de trabalho. Foi perguntado também se ele já viu algum bancário na função de caixa requerer os descansos previstos na cartilha (para evitar a fadiga dos músculos e posterior adoecimento) que estavam sendo desrespeitados e a resposta foi negativa. O descanso durante a jornada de trabalho é inclusive prevista na NR-17:

NR-17.6.3. Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores e inferiores, e a partir da análise ergonômica do trabalho, deve ser observado o seguinte:

- a) todo e qualquer sistema de avaliação de desempenho para efeito de remuneração e vantagens de qualquer espécie deve levar em consideração as repercussões sobre a saúde dos trabalhadores;
- b) devem ser incluídas pausas para descanso;
- c) quando do retorno do trabalho, após qualquer tipo de afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias, a exigência de produção deverá permitir um retorno gradativo aos níveis de produção vigentes na época anterior ao afastamento.

Diante da informação de que a cartilha foi entregue ao bancário, mas sem respeito as normas nela contidas, perguntei, então, se, caso algum caixa requeresse a realização da prevenção ali descrita, como a pausa para descanso, se, na sua opinião, esse trabalhador seria mantido no cargo, a resposta foi que o "chefe imediato dele tem que ter a conscientização da necessidade", e, em seguida, indaguei se ele visualizava essa conscientização e a resposta foi negativa, afirmando, ainda, que "se for comparar a cartilha com a realidade, pode-se dizer que não há qualidade no ambiente laboral". Em relação a esse descanso, os entrevistados disseram:

"Essa história que de tanto em tanto tempo tem que descansar é mentira, é tudo balela, ninguém faz isso. Só tem os 15 minutos para lanche da CLT e o resto é tudo mentira, totalmente mentira. A cartilha é enviada, o físico, mas na prática não funciona. Tem que dizer para o administrativo que tem que parar, nunca vi isso durante meus 31 anos de banco, só se for alguma agência da Disneylândia que tiver aqui" - entrevistado 8.

"Durante meu período de banco eu nunca recebi nenhuma cartilha ou nada que tivesse intenção de prevenir acidente de trabalho" - entrevistada 09.

"A LER/DORT desencadeia muito pela situação do mobiliário do banco que não ajuda nada, a questão do trabalho é muito intensa, a cobrança é muito grande e as pessoas estão cada vez mais assoberbadas de muito trabalho e não conseguem desempenhar no período que tem que desempenhar. Então fica muito complicado, a cobrança é enorme. Se tivesse as pausas para descanso acho que haveria menos acidente." entrevistado 1.

Esse é o quadro da realidade das agências, muita velocidade no ritmo de trabalho e pouca assistência. Cada vez mais é cobrado resultado e, para os caixas, inclusive, existe a contagem do tempo de fila, que faz com que o trabalhador bancário exerça sua atividade de forma ainda mais ágil para não extrapolar o limite de tempo de espera do cliente. Ao invés do banco investir em dispor de mais mão de obra, principalmente nos dias em que as filas ficam maiores, como os primeiros dias do mês, que acumulam eventos como pagamentos de salários, pagamentos de aposentadorias e vencimentos de contas em geral, optam por continuar a intensificar o trabalho do bancário, sem respeitar qualquer norma regulamentadora de proteção à execução das tarefas laborais.

4.5. A perícia médica administrativa

Ocorrendo o acidente de trabalho que enseje mais de 15 dias de afastamento das atividades laborais, informa a lei que é necessário entrar com pedido administrativo no INSS para recebimento do benefício previdenciário adequado.

Há que se ressaltar que a Lei 13.135/15 alterou a Lei 8213/91 no que tange a realização da perícia médica, autorizando que esta seja realizada com órgãos e entidades públicos ou que integrem o Sistema Único de Saúde (SUS), caso o segurado não consiga realizar a perícia na agência da autarquia previdenciária.

§ 5º Nos casos de impossibilidade de realização de perícia médica pelo órgão ou setor próprio competente, assim como de

efetiva incapacidade física ou técnica de implementação das atividades e de atendimento adequado à clientela da previdência social, o INSS poderá, sem ônus para os segurados, celebrar, nos termos do regulamento, convênios, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou de colaboração, contratos não onerosos ou acordos de cooperação técnica para realização de perícia médica, por delegação ou simples cooperação técnica, sob sua coordenação e supervisão, com: (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

I - órgãos e entidades públicos ou que integrem o Sistema Único de Saúde (SUS); (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

Na perícia médica, a situação do empregado segurado será avaliada por um médico concursado para ocupação da vaga de perito administrativo, ou, conforme alteração, por um médico que integre órgãos e entidades públicos ou que integrem o SUS. Conforme a instrução normativa nº. 98, já inserida na pesquisa:

O Médico Perito deve desempenhar suas atividades com ética, competência, boa técnica e respeito aos dispositivos legais e administrativos. Deve levar em conta os relatórios médicos portados pelo segurado. Se necessário, para o estabelecimento do quadro clínico e do nexo causal com o trabalho, deve seguir os procedimentos dos itens 5 e 6 da Seção I desta Instrução Normativa. Caso o Médico Perito identifique a necessidade de algum exame complementar, deve solicitá-lo, utilizando os serviços públicos ou credenciados pela Instituição ou de escolha do segurado. Poderá também, solicitar colaboração ao colega que assiste o segurado. Não poderá, em hipótese alguma, delegar ao segurado verbalmente, a responsabilidade de realização de qualquer exame ou avaliação especializada

A perícia médica, de acordo com todos os entrevistados, é um momento muito delicado porque você tem que convencer o médico perito que realmente está doente, e, mesmo levantando exames médicos particulares, dificilmente estes são analisados, conduta esta diferente da indicada na instrução normativa nº. 98 do INSS.

Desta perícia pode resultar o deferimento ou indeferimento do pedido. Se constatado que não há incapacidade laborativa em nenhum grau, deve ser indeferido. Se constatada a incapacidade laborativa temporária, deve-se avaliar se esta possui relação com a atividade desempenhada pelo segurado bancário; se sim, defere-se o benefício auxílio-doença acidentário (B91); se não, defere-se o benefício auxílio-doença previdenciário (B31). Se verificada a incapacidade laborativa total permanente para qualquer função, defere-se a aposentadoria por invalidez. Se constatada a incapacidade laborativa parcial permanente para

a função atual, mas for possível a readaptação, encaminha-se o segurado para a reabilitação profissional na própria autarquia e posterior retorno ao trabalho com nova função. Porém, se constatada incapacidade laborativa parcial permanente, mas ainda assim possível o exercício da mesma função, mas com mais esforço, defere-se o auxílio-acidente (B94), já explicado no capítulo 2, aquele devido ao trabalhador que perde parcialmente a capacidade laborativa. Conforme já explicado neste trabalho, no capítulo 2, o auxílio-acidente é indenizatório, sendo devido ao trabalhador que: (i) sofreu a lesão e consegue desempenhar a mesma atividade habitual, mas com esforço maior, ou (ii) é reabilitado para o exercício de uma nova função por não conseguir exercer a atividade habitual;

A primeira experiência da entrevistada 5 com o INSS, por meio da perícia, se deu de forma regular. Quando aconteceu a primeira perícia na autarquia previdenciária, de acordo com o seu depoimento, sua mão "já estava travada, não abria, estava em formato de caracol". Como seu estado de saúde era muito crítico, não houve dificuldade em conseguir o benefício auxílio-doença acidentário B91, momento em que permaneceu licenciada pelo período de 1 ano. Porém, após esse tempo:

"Me deram alta para trabalhar na agência, só que eu piorei, estava com a mesma administração anterior, achavam que o que eu tinha era frescura e me colocou no pré atendimento, eu tinha 7 hérnias de disco, agora tenho 3, 4 eu operei. Imagine você com 7 hérnias de disco ficar em pé o dia inteiro, não aguenta. Aí eu exigi uma nova CAT, eles não quiseram dar, aí o banco colocou que emitia a CAT mas exigia o nexó entre uma e outra, aí o INSS emitiu um parecer dizendo que não só tinha nexó, que aquele mês não ia dar como trabalhado, ia dar como continuidade no benefício, me afastou de novo e contou um benefício só, eu fiquei 6 anos e 2 meses de benefício. E quando eu recebi alta o médico falou que se eu não tivesse condições de trabalhar para voltar lá porque o caso era crônico. Mas sentir dor em casa e sentir dor trabalhando, pelo menos você se sente um pouco útil, né?"- entrevistada 5.

Buscando mais informações e objetivando aprofundar a entrevistada a respeito da postura do INSS, verifiquei que até hoje a segurada não recebe o benefício B94, que passou pelo processo da reabilitação e permanece com o mesmo cargo de quando adoeceu na carteira de trabalho, mas exerce outra função na prática, enfrentando limitações na vida profissional e social decorrentes das sequelas do adoecimento. Ou seja, como na maioria da experiência dos demais entrevistados, o INSS, em princípio, cumpriu com suas funções, mas, ao final, deixou de oferecer o benefício adequado, apesar da bancária segurada cumprir os requisitos exigidos por lei, tendo que ingressar com uma ação judicial para ter acesso ao benefício previdenciário

que deveria ter sido instituído administrativamente desde que foi reabilitada e retornou as atividades laborativas com mais esforço.

Já a entrevistada 6 informou que obteve um primeiro atendimento considerado bom, em que já foi constatada a doença ocupacional. O médico perito foi atencioso, houve avaliação clínica e observância dos exames particulares levados por ela, mas somente na primeira perícia. Repetindo uma experiência parecida com esta última narrada, o entrevistado 7 informou que:

"Meu primeiro contato foi bom, mas depois... A parte burocrática atende melhor que a perícia médica. A última então, foi deprimente a que eu tive, o cara debochou na minha cara o tempo todo. E também a perícia do juiz, o cara ficou zombando comigo o tempo todo, quase caí na porrada com ele lá dentro mesmo. Falei que não estava dentro do INSS e que ele tinha que me respeitar, o médico perito do juiz teve que intervir" - entrevistado 8.

Todos os bancários informaram que já se sentiram ignorados ou mal tratados dentro da agência do INSS em algum momento. Segundo as palavras do entrevistado 9 "o momento da perícia é de sorte, que você tem que rezar para pegar o perito de bom humor e ter a chance de deferimento do benefício".

Outro problema na perícia médica levantado pelo entrevistado 7 diz respeito a falta de especialidade dos médicos na doença que está sendo avaliada. Realmente, são inúmeras as doenças humanas e é impossível que se conheça a fundo todas elas. Dessa forma, poderia ser oferecido um melhor resultado se os médicos peritos fossem especializados nas principais doenças reclamadas na autarquia. Assim, as perícias poderiam ser agendadas e direcionadas para o melhor médico da causa, o que poderia evitar o transtorno de benefícios indeferidos erroneamente, e, conseqüentemente, diminuiria as demandas judiciais.

"Foi uma perita oftalmologista que quis me dar o laudo no INSS e quis me dar o retorno quando estive afastado por doença ocupacional, e isso foi contestado. Foi contestado porque ela não tinha a qualificação e isso eu contestei frente a superintendência do INSS e obtive sucesso. Ela me deu um laudo de que eu não tinha doença ocupacional, tinha uma doença comum como todo beneficiário tem. Então, a especialidade do médico é primordial para caracterizar determinadas doenças. Isso é um erro gravíssimo dentro do INSS, porque dentro do concurso para perito não se pergunta a especialidade do médico, deveriam fazer o seguinte: para oftalmologista será 10, então esses oftalmologistas irão atender

as perícias em tais dias designadas para eles, com laudos específicos.

Essa é uma crítica bem razoável porque a LER/DORT não é fácil de ser diagnosticada. É uma doença que não se vê, não é visível, e os laudos médicos particulares muitas vezes não são levados em consideração pelo médico perito que está avaliando suas condições laborais.

Na entrevista também foi indagado a todos os bancários o que poderia ser considerado como uma condição facilitadora no momento da perícia. Todos apontaram que os exames particulares podem se tornar uma facilidade para a avaliação médica administrativa, desde que estes sejam levados em consideração, o que nem sempre acontece. E, ao contrário, quando indagados sobre os obstáculos enfrentados na perícia, foram unânimes em apontar a má vontade percebida em alguns médicos, porém, como destaque entre as respostas, foi suscitada a questão orçamentária.

De acordo com o anuário do INSS, no de 2011 foram realizadas 7.396.562 (sete milhões, trezentos e noventa e seis mil e quinhentas e sessenta e duas) perícias médicas, no ano de 2012 foram 7.257.366 (sete milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e trezentos e sessenta e seis) e no ano de 2013 foram 7.565.463 (sete milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e três).

4.5.1. Condicionantes econômicas para a ação do perito (orçamento)

Pela opinião dos entrevistados, exceto INSS e MTE, realmente é a ideia do corte de custos o pano de fundo que motiva o indeferimento dos pedidos previdenciários na esfera administrativa e induz ao surgimento das demandas judiciais. Para o sindicato:

" (...) eles [o INSS] já colocaram em *off* que tem meta também para cumprir e o sindicato dos bancários de Niterói, não me recordo em qual ano que foi, não sei se em 2010, nós fomos quem mais conseguimos (registrar) acidentes do trabalho no Brasil. Então, isso despertou um pouco a questão do INSS, está tudo mais difícil com relação aos bancários agora" - entrevistado 1.

O entrevistado 2, procurador federal, quando indagado sobre os rumores dos motivos econômicos que lastreiam as decisões médicas administrativas, a primeira resposta foi no sentido de que na procuradoria não existe esse direcionamento de corte e que a diretriz

a ser seguida é o estímulo de diminuição de demandas judiciais por meio de acordo, que, na sua opinião, é muito mais vantajoso para o autor. Porém, em relação ao INSS:

"Assim, eu não sei se existe uma política... Já chegou ao meu ouvido que eles recebem por indeferimento, mas isso, eu não acredito.

Corroborando com a mesma ideia de corte de custos, temos outras falas dos entrevistados trabalhadores:

"Existe, os próprios funcionários, fontes do INSS, dizem que a partir de determinada data do mês eles verificam quantos benefícios ainda tem para conceder na praça tal, se passou aquela meta, não concede mais, você pode ir lá de muleta que não consegue mais. Passou aquele período, você dá entrada novamente que o reconhecimento é feito" - entrevistado 7.

"Você sente, né? Fiquei dois anos lá dentro de licença, ele (o médico perito) nunca olhou para minha cara, um certo dia ele olhou. Havia um decreto que se você ficasse mais de dois anos de licença no INSS você tinha o direito de se aposentar, não sei se é verdade, isso foi em 2004. E aí o cara me cortou. É claro que tem meta. Com certeza" - entrevistado 8.

Diante dessas informações, a análise que se origina é que a questão orçamentária do INSS é uma incógnita. Nesta pesquisa não há meios ou provas concretas para se comprovar que há indeferimento por questões financeiras. Porém, todos os entrevistados, com exceção do INSS, afirmam que tal limitação existe e é muito comum. Na minha experiência pessoal, também recebi o indeferimento com dois anos de licenciamento e o médico perito falou para mim que eu era nova (de idade) e que "o INSS não me bancaria, se eu tinha meta de venda de produtos ou serviços como bancária ele também tinha meta de deferimento, e, naquele dia, eu teria um indeferimento". É no mínimo estarrecedor ouvir uma imprudência tão grande. Doença ocupacional não escolhe idade, nem cor e nem sexo, apenas se origina pelo simples fato da não observação das prevenções durante as atividades laborativas, que já foram expostas nesse trabalho.

4.6. A judicialização

Sobre a necessidade da judicialização para os bancários, nos casos em que seus requerimentos são indeferidos, o informante do INSS nos indica que vários são os fatores que acabam gerando esse resultado, como por exemplo: alto número de agendamentos, poucos

funcionários e dificuldade de se diagnosticar a LER/DORT. Em relação a este último ponto, o informante é enfático: "fazemos o básico, na judicialização vai ser melhor, na briga quem vai decidir é a justiça". Na agência da autarquia previdenciária em Cabo Frio/RJ, no momento, estão sendo mantidos 411 benefícios por meio de ação judicial.

4.6.1. A judicialização dos casos de LER/DORT e suas vertentes

Após as noções preliminares sobre o sentimento dos bancários com relação ao seu adoecimento e com relação as mudanças estruturais e gerenciais que passaram a direcionar os respectivos ambientes de trabalho, passemos agora para a análise da necessidade da judicialização. Segundo o juiz de direito:

"Em termos de ações acidentárias o que o pessoal normalmente vai reclamar é que sofreu um acidente de trabalho, está em benefício e de repente dão alta para ele, e muitas vezes dão alta, na minha opinião, antes do tempo" - entrevistado 4 (magistrado).

O fator que gera a judicialização nem sempre se origina da primeira perícia. Na presente pesquisa, os casos expostos foram após esse primeiro contato. Dentre as reclamações mais citadas, tem-se o problema do enquadramento incorreto do benefício (já citado) e da alta precoce.

O cancelamento precoce do auxílio acidentário ou previdenciário acontece de forma corriqueira. É muito comum, infelizmente, que o segurado adoença e fique sem a cobertura previdenciária. A entrevistada 5, por exemplo, somente soube que o INSS lhe faltara com o devido atendimento por meio dessa entrevista, não sabia que tinha direito ao benefício B94 desde que voltou as atividades laborativas em 2011, ou seja, há quatro anos ela deveria estar auferindo a alíquota de 50% sobre o salário benefício, a metade do valor que recebia quando estava licenciada, como forma de indenização por apresentar sequelas permanentes em relação ao acidente de trabalho sofrido. Irá judicializar sua causa.

De acordo com os todos os entrevistados, o mais comum é o trabalhador conseguir o primeiro benefício e ter alta precoce, como o exemplo mencionado abaixo, dado como experiência pessoal do magistrado, enquanto ainda era estudante na PUC. As faculdades de direito, até hoje, possuem um atendimento gratuito para a população mais carente com intuito de preparar seus alunos para a vida profissional com a orientação de um

professor responsável que acompanha os atendimentos realizados, sendo este um item obrigatório de estágio. Conta o juiz de direito que:

"Pelo escritório modelo da PUC eu atendi uma pessoa que até hoje lembro o nome dela. Trabalhava na em uma grande empresa e estava carregando uma pilha de roupa de cama e mesa para o almoxarifado e tinha uma ladeirinha, vinha um outro empregado empurrando aquela composição de carrinhos ladeira abaixo, o primeiro carrinho se soltou e bateu na perna da menina. O problema é que o carrinho da frente tinha um ferrinho que estava solto, empenado, e entrou na perna dela logo abaixo do joelho. Disseram na empresa que era bobagem, não era nada. Alguns dias depois ela começou a sentir dor e resultado, ela pegou uma osteomelite. (...) já tinha feito 7 cirurgias e o médico que fazia o atendimento dela avisou que o próximo seria para amputar. Ela estava no auxílio-doença e o médico deu alta, ela não conseguia ficar 5 minutos em pé, e pelo escritório modelo entrei com uma ação de anulação de ato administrativo, anular o ato administrativo que deu alta ao fundamento de que quem está no auxílio-doença tem que entrar em recuperação: ou se recupera completamente e volta, ou se recupera parcialmente e aí passa a receber o auxílio-acidente ou não se recupera e passa tem que ser aposentado por invalidez. (...) Na verdade foram duas ações, uma contra o INSS para anular o ato jurídico e outra contra a empresa para pagar indenização. Mas foi uma satisfação, ainda era aluno de faculdade".

O caso retroaludido exemplifica muito bem o ponto extremo e o desafio que se apresenta para alguns trabalhadores o caminho percorrido e suportado até o momento da deflagração da ação judicial.

"Na realidade essas ações aonde o cara reclama que perdeu um benefício, ele estava em auxílio-doença e foi dado alta, mando fazer a perícia judicial para ver a situação. Se o cara realmente continua impossibilitado de trabalhar, mando continuar no benefício. Se a perícia não comprova que ele precisa continuar no benefício julgo improcedente o pedido. Veja, o ato administrativo da administração pública tem uma presunção de veracidade e legalidade, agora, por outro lado a gente sabe que o INSS força um pouco a barra em cima dos peritos dela para dar alta, aquela tentativa idiota de querer reduzir as despesas do INSS. (...) Você tem que levar em consideração que o INSS hoje está imbuído de médicos com essa ideia de que tem que reduzir benefícios, mas, do outro lado, você tem muitos médicos que dão laudos de qualquer maneira e as duas formas estão erradas." - entrevistado 4 (magistrado).

Para o entrevistado 4, nas ações que se pretende demonstrar que o segurado continua tendo a necessidade de se afastar do trabalho e o INSS indefere o pedido administrativo, basta mandar realizar a perícia judicial. Se comprovada a necessidade, manda o INSS restaurar o benefício, se comprovado que não há necessidade, manda o empregado voltar a trabalhar. Porém, frise-se, que o entrevistado, que exerce a função de juiz, foi enfático na afirmação de que sabe que muitas vezes "o INSS força um pouco a barra em cima dos peritos dela para dar alta, aquela tentativa idiota de querer reduzir as despesas", ou seja, a causa do deferimento ou indeferimento não está na possível incapacidade do trabalhador, se funda em outros motivos alheios a legislação.

A entrevistada 6 foi demitida precocemente em 2007, ingressou com uma ação judicial e foi reintegrada em 2009 por meio de liminar, que é uma decisão que o juiz prolate durante o curso do processo. Esta ação ainda tramita, não houve julgamento final e ela se encontra hoje em uma realidade cíclica de trabalho e licença previdenciária. Já ingressou com outra ação judicial pois a licença que consegue por meio do INSS é via benefício B31, que é aquele sem relação com a atividade laboral. A indagação que permanece é: como a bancária se licenciou pela primeira vez com benefício acidentário e posteriormente, devido aos mesmos sintomas e exercendo a mesma função não faz jus ao mesmo benefício e se licencia com benefício previdenciário comum? Essa é uma situação muito trivial entre os bancários.

Caso que se torna ainda mais grave é quando o INSS dá alta para o segurado e, quando do retorno ao trabalho, o médico da empresa, no exame de retorno ao trabalho, considera que o trabalhador não se encontra apto para o retorno das atividades laborativas. Nesse caso, o trabalhador, que também é segurado da autarquia previdenciária, fica no que a doutrina e a jurisprudência tem chamado de "limbo previdenciário", e, de forma ofensiva, injusta e indigna, fica sem receber nenhum tipo de valor pecuniário, seja pelo INSS, por meio de benefício previdenciário, ou pelo empregador, por meio de salário. A investigação jurídica se faz necessária, já que a alta concedida precocemente pelo INSS não se coaduna com a saúde do segurado e tal situação fere tanto o fundamento do valor social do trabalho quanto o pilar de todo ordenamento jurídico, a dignidade da pessoa humana.

"Muito, isso acontece muito. Normalmente o empregado ajuíza uma ação e pede antecipação de tutela para passar a receber o benefício nesse período, a repercussão disso com o empregador é na justiça do trabalho. Só que se ele não recebe o benefício na tutela e a ação vai tramitando, ele fica sem receber nada durante esse período, depois, na eventualidade de uma condenação, o INSS vai pagar esse período todo, naturalmente com

repercussão no empregador dele. Mas isso é muito comum. Quando vem um laudo positivo e a gente percebe que o empregado possui a doença, temos uma autonomia para fazer até a alçada de 60 salários mínimos, é comum fazer um acordo, de restabelecer o benefício ou implantar o auxílio-acidente, tudo depende de como estiver o laudo. Isso é muito comum, infelizmente. Não sei, mas acho que o empregador acaba ficando temerário e o empregado não recebe nada, nem salário e nem benefício" - entrevistado 2.

Nestes casos, ao trabalhador segurado restam duas saídas: retornar ao INSS para tentar mudar a decisão, por meio de nova perícia ou recurso administrativo, ou ingressar com a ação judicial, judicializando seu problema. Os entrevistados 7, 8 e 9 também necessitaram judicializar suas causas. A entrevistada 10 foi demitida doente, e, mesmo possuindo o conhecimento de que poderia conseguir o afastamento previdenciário por meio da judicialização, preferiu se afastar completamente das atividades habituais e mudar de profissão, pois se sentiu profundamente desrespeitada como ser humano.

O entendimento jurisprudencial para esses tipos de demanda era referente a responsabilidade do INSS em acolher seus segurados, porém, o entendimento atual se refere a responsabilidade do empregador em receber esse empregado imediatamente após a alta previdenciária, conforme julgamentos apensados no anexo.

Data máxima venia, esse não parece ser o melhor julgamento. Se o trabalhador não possui condições físicas de continuar exercendo seu labor, não cabe ao empregador acolhê-lo, este deve ser encaminhado ao INSS para que receba seu auxílio-doença e possa, licenciado, recuperar plenamente seu estado de saúde, pois cabe a este Instituto a contraprestação das contribuições em caráter de seguro.

Esta é uma situação inaceitável. Esses trabalhadores se encontram em momento delicado na vida profissional, precisam de apoio e possuem o direito do afastamento laboral, e, como o próprio nome já diz, é um direito, não um favor. Se cumpridos os requisitos legais, não há porque o benefício não ser concedido. A situação descrita fere não somente os preceitos constitucionais de proteção trabalhista e previdenciária, mas, acima de tudo, não se harmoniza com os fundamentos da Constituição, já citados nessa pesquisa, da dignidade da pessoa humana, da cidadania e do valor social do trabalho.

Porém, nem sempre é a falta de acesso ao benefício que enseja a judicialização. De acordo com os procuradores, com o juiz de direito e com a informante do INSS, é muito comum que o segurado ingresse na justiça para somente adequar o benefício que foi concedido. De acordo com o procurador:

"É muito comum a pessoa ter uma doença do trabalho ou acidente de trabalho e o INSS ao invés de deferir o benefício acidentário ele defere um benefício previdenciário e isso vai gerar efeitos econômicos para o empregado. Ele precisa garantir a estabilidade. Estimo que 30% das ações contra o INSS tem só o objetivo de condenar a autarquia a converter o benefício de natureza previdenciário. Porque na verdade o valor é o mesmo, por exemplo, o auxílio-doença, que é o mais comum, é sempre calculado com 91% sobre o salário de benefício. Pouco importa se tem natureza acidentária ou previdenciária, mas se tiver natureza acidentária, o empregador é obrigado a fazer o recolhimento do fundo de garantia durante o período que ele estiver recebendo o benefício. Se for previdenciário, não. Se for acidentário ele tem 1 ano de estabilidade no momento em que há a cessação do benefício. Então, muitas vezes, se ajuíza uma ação só com objetivo de transformar um benefício de auxílio-doença que foi deferido supostamente de forma equivocada pelo INSS sob a rubrica previdenciária para a rubrica acidentária. Para o INSS ou na ação em si não vai haver repercussão econômica nenhuma, a única condenação que o INSS tem pecuniária são os honorários advocatícios que são normalmente de quinhentos, mil reais. Mas o objetivo da ação é instruir um processo trabalhista para recolher fundo de garantia contra o empregador" - entrevistado 2 (procurador federal).

O problema que poderia ser resolvido na esfera administrativa, acaba se tornando uma discussão judicial: o enquadramento correto do benefício. Esse foi um fator apontado por todos que participaram da entrevista. Os entrevistados 5, 6, 7 e 8 necessitaram ingressar com uma ação judicial para transformar o benefício previdenciário em acidentário, ou seja, vincular sua doença às atividades desenvolvidas no trabalho. O procurador aponta uma diferença na nomenclatura e, por vezes, o trabalhador consegue o benefício previdenciário, que possui a sigla B31, que diz respeito ao auxílio-doença, quando o correto seria o benefício acidentário, cuja sigla seria B91, o auxílio-doença acidentário, tema que já foi retratado anteriormente na fala dos trabalhadores bancários. Essa confusão gera um problema judicial para o obreiro porque, apesar de serem parecidos, o benefício acidentário repercute em outros direitos que não são devidos na espécie previdenciária comum. Na espécie B31 não há que se falar em estabilidade após o retorno ao emprego, assim como também não há obrigação referente ao depósito do FGTS enquanto o trabalhador estiver afastado das suas atividades

laborais percebendo o referido benefício. Já o B91, ao contrário, incide na estabilidade após o retorno ao emprego pelo período de 12 meses (artigo 118 da Lei 8.213/91) e o empregador é obrigado a depositar o FGTS durante o período do afastamento do trabalhador.

Explica o entrevistado 2 que há uma diferença: (i) nas ações que se pretende restabelecer um benefício que foi indeferido ou implantar um novo benefício, (ii) das ações que se pretende apenas converter o benefício previdenciário em acidentário.

"Uma primeira perícia clínica que vai examinar a pessoa e ver se ela tem a doença, se ela incapacita a pessoa temporariamente, incapacita permanentemente ou não incapacita. Feito o exame, se o médico constatar que há uma incapacidade, é feita outra perícia denexo causal. O perito de nexocausal vai ao local de trabalho da pessoa e vai analisar a localização, a ergonomia do local de trabalho e vai fazer uma perícia para dizer se aquela doença apresentada tem ou não relação com as condições de trabalho. Então são duas perícias. Agora, se a perícia tem só o objetivo de converter um benefício que o INSS deferiu de forma previdenciária para a espécie acidentária, ou seja, não tem o objetivo de restabelecer o benefício tampouco de implantar, então normalmente se faz só uma perícia de nexocausal" - entrevistado 2 (procurador federal).

Sobre o exposto, indaguei sobre os casos em que a agência já tenha sido modificada por consequência de alguma obra, em como poderia ser atribuído o nexocausal em sede judicial sem a perícia:

"Isso é muito comum, o perito vai procurar um lugar similar para ver se aquelas condições ensejariam a doença, mas é muito comum acabar dizendo que tem porque se não tem como verificar, acaba dizendo que tem. Em verdade para o INSS converter o benefício previdenciário para acidentário não tem tanta importância, porque você só vai mudar a classificação do benefício, uma espécie 31 passa para espécie 91, o número do benefício continua o mesmo, todos os parâmetros do benefício continuam o mesmo. Hoje mesmo tenho uma petição informando a conversão, fomos condenados, teve recurso, subiu, desceu e o advogado quer que comprove, estou juntando documento, provavelmente ele vai utilizar esse documento no processo trabalhista. Para o INSS esse tipo de ação não tem tanta importância sob ponto de vista econômico porque não vai gerar dinheiro nenhum, condenação nenhuma de valor, é condenação só de obrigação de fazer, mas para o empregador isso tem muita importância e para o segurado também. Isso é muito comum, o empregador, pelo menos eu ouço em audiência, não sei até que ponto isso é verdade, as pessoas dizerem no depoimento pessoal que raramente um banco considera um acidente de trabalho, ele tenta não emitir a CAT e

se quiser o bancário vai para a justiça. Não sei se é por causa do Ministério do Trabalho, se é por causa de multa, não sei se é uma estatística do banco, até porque isso não cabe a mim, nem sei se é verdade, isso é o depoimento que eu ouço em juízo. Mas, enfim, isso fica consignado em uma ata de audiência, se for mentira o que ele está falando vai responder por isso" - entrevistado 2 (procurador federal).

Sobre esse frequente deferimento do benefício incorreto é importante ressaltar que, se para a autarquia previdenciária não há diferença, para o empregado bancário há muita diferença. A instauração do auxílio-doença acidentário protege o trabalhador quanto a retaliação que pode incorrer em sua demissão. O que não se consegue explicar é como o trabalhador, como no casos de alguns entrevistados, após ser afastado de suas atividades laborativas com o benefício auxílio-doença acidentário, quando no retorno ao trabalho e posterior necessidade de outro afastamento, o INSS lhe concede o benefício auxílio-doença, mesmo sendo apresentados os mesmos sintomas e exercendo a mesma atividade. Sobre o tema, o informante do INSS alega que "a pessoa força para não ser mandado embora, 'pipoca' quando está acabando", ou seja, na opinião dele não é sempre que há necessidade de novo afastamento da atividade laborativa, e, nesses casos, o segurado estaria se valendo de manobras para continuar protegido pela estabilidade concedida em lei após o retorno ao trabalho durante um ano. Porém, essa não parece ser a melhor análise do problema. Se assim fosse, não haveriam tantas ações judiciais apenas para enquadramento do benefício e com provimento ao final satisfeito. Empregado doente, na primeira oportunidade, é descartado, e cabe a judicialização reparar este erro.

Com relação a dificuldade quanto ao estabelecimento de contato entre os setores envolvidos, o juiz destaca que há sim um diálogo. Inclusive, ele próprio já fez uma reunião para tentar solucionar a questão. Para ele, o que deve ser combatido e resolvido são os problemas originados na esfera administrativa, com o deferimento correto dos benefícios, não deixando trabalhadores segurados sem cobertura, ou seja, sem alta precoce, e, ainda, com atenção a instituição do benefício correto:

"Existe diálogo e eu já fiz reunião inclusive a pedido dos procuradores do INSS para agilizar a tramitação dos processos, porque eles como procuradores tem direito a intimação pessoal, quer dizer, o processo tem que ir para a mão dele. Na realidade não é uma questão de reduzir o número de processo em ação do judiciário com o INSS, é reduzir o número de situações que levam a parte a ter que vir ao judiciário, ou seja, é consertar o

trabalho do INSS, é combater o problema na raiz, é isso que funciona" - entrevistado 4.

E o problema na raiz está realmente nos indeferimentos administrativos. Quando interrogados sobre a disparidade entre o número de acidentes do trabalho registrados e o número de concessões de benefícios, tanto o juiz de direito quanto o procurador federal apresentaram uma "conta" básica:

O que eu acredito é o seguinte: politicamente, se você indefere, vamos dizer assim, 70% dos benefícios, não são 70% das pessoas que tiveram seus benefícios negados que vão para a justiça. Desses 70% metade irá se conformar e metade irá ingressar com ação. Dessa metade que irá ingressar com a ação, eu diria que 70% irá ganhar e 30% irá perder, que é mais ou menos a estatística. Então, na verdade, é melhor indeferir porque os que vão ganhar judicialmente é uma parcela mínima, e são os mais necessitados, dá pena" - entrevistado 2.

Essa constatação parece ser bem realista, mas, merece destaque de igual forma tanto a frieza com que benefícios são indeferidos, porque não são todos que ingressarão com essa demanda na justiça, quanto a última parte da fala, em que se dá ênfase na questão dos "mais necessitados". Como já visto no Capítulo 1, a previdência social não possui caráter universal de atendimento, não é uma ação estatal direcionada aos mais pobres, para estes, há a assistência social, que servirá de apoio para aqueles que dela vierem a necessitar. A previdência social, ao contrário, se perfaz em um seguro, somente quem contribui e cumpre os requisitos legais possui direito de receber seus benefícios de acordo com a situação alegada: doença, morte ou aposentadoria.

Segundo o entrevistado 2, a procuradoria já fez uma estimativa e, dentro de um percentual de 100 (cem) negativas de concessões de benefício no INSS, apenas 30 (trinta) conseguirão o deferimento administrativo. Dos 70 (setenta) restantes, 35 (trinta e cinco) irão se conformar, outros 35 (trinta e cinco) irão judicializar sua causa e apenas uma média de 24 (vinte e quatro pessoas) conseguirá um resultado positivo. É muito pouco, e, se compararmos essa hipótese aos números reais trazidos pelo INSS em seus anuários e já destacados nesse trabalho, verificaremos que a realidade é bem próxima.

Do raciocínio exposto pelo entrevistado 2 se conclui que é mais fácil e mais barato indeferir uma certa quantidade de benefícios, já que nem todos irão recorrer da decisão judicialmente. Essa é a inteligência que se tem quando nos deparamos com o elevado número

de benefícios negados administrativamente e quando tentamos entender a distância tão desproporcional entre o número de requerimentos feitos pelos segurados e as concessões administrativas do INSS.

Sobre a disparidade entre o número de requerimentos e a quantidade de concessões administrativas o entrevistado 2 reafirma que, em sua experiência profissional, uma média de 30% (trinta por cento) dos segurados que obtiveram indeferimento no requerimento administrativo quando ingressam com a demanda judicial obtém o mesmo resultado perante a decisão do juiz. Porém, ressalto o número inverso, cerca de 70% (setenta por cento) dos segurados tem direito e somente possuem acesso ao benefício previdenciário judicialmente, comprovando a importância do acesso à justiça como meio de efetivação de direitos.

"Não sei se há outros interesses políticos, econômicos e sociais, isso não cabe a gente avaliar, não está na função do procurador. Num primeiro momento me parece que é mais uma questão técnica mesmo do médico que faz perícia inicial entender que a pessoa não tem condições e eu posso garantir para você que 30% das pessoas que tem o pedido indeferido administrativamente e que ingressam judicialmente tem o mesmo resultado na justiça" - entrevistado 2.

Indagados sobre o tipo de doença mais frequente em suas experiências profissionais, reforçaram a importância da pesquisa quando afirmaram que a doença mais comum é a LER/DORT:

"O benefício mais comum é o auxílio doença e a doença mais comum é a lesão por esforço repetitivo, principalmente do bancário e operador de telemarketing. Isso é doença do trabalho, mas tem muito acidente mesmo, de mutilação de mão, de dedo, depende da atividade, queda de escada, funcionário da light que tem choque etc. Mas o mais comum é a LER/DORT" - entrevistado 2.

Os casos de LER/DORT possuem o agravante de ser considerada uma doença invisível, fator que acarreta muitas vezes uma decisão equivocada de indeferimento do benefício. Para o informante do INSS a LER/DORT é multifatorial, e, este é o único ponto em que as opiniões dos trabalhadores se coadunam. São vários os fatores que levam ao acometimento da doença.

O Poder Judiciário na judicialização é convocado para resolver questões que deveriam ter sido resolvidas nas esferas administrativas responsáveis. Muitas vezes a

judicialização é o próprio socorrente da cidadania, pois, as questões sociais e do trabalho são necessárias para que o indivíduo se torne plenamente cidadão, com direitos e deveres conscientes e respeitados, preenchendo uma lacuna deixada pelo não acesso a direitos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na esteira das argumentações, o fator mais instigante é o fato da nossa Constituição ser repleta de garantias sociais e conviver com tantas incongruências entre seus preceitos normativos e a realidade social. Ou seja, apesar do Estado brasileiro contar com uma estrutura criada para regular e fiscalizar os espaços em que se desenvolvem os trabalhos formais, essa fiscalização, na realidade, é débil e não cumpre com seu dever precípua, ocasionando na conformação da exposição sem limites dos funcionários à situações de trabalho inadequadas. E, temos, ainda, que quando essa ausência de ações estatais, resulta no adoecimento do empregado, outras instâncias que deveriam, no mínimo, buscar restabelecer ou indenizar suas repercussões negativas mostram-se inoperantes.

O poder judiciário, com atuação expandida na Constituição de 1988, passou a ser invocado para a satisfação e garantia dos direitos instituídos e não efetivados. A construção deste trabalho se iniciou com as concepções dos Estados e a concepção do termo cidadania sob à luz da teoria clássica de Marshall, paralelamente ao surgimento histórico dos direitos, assim como suas reivindicações, conquistas e recuos, sempre com a luta dos trabalhadores presente para reconhecimento e ampliação de direitos trabalhistas e previdenciários.

É fundamental o panorama descrito para entendimento da problemática proposta: (i) a cidadania para titularidade de direitos; (ii) a redemocratização e o novo conceito de cidadania no Brasil; (iii) o neoliberalismo e a desconstrução de direitos sociais, (iv) o neoconstitucionalismo e a necessidade da efetividade de direitos com enfoque na dignidade da pessoa humana e o dever de proteção que a própria Constituição irradia de suas normas, fundamento sobre o qual se procura estabelecer uma conexão com o direito social do trabalho e previdenciário.

A consumação do Direito é a efetividade de suas normas, ou seja, é necessário que a realidade fática seja próxima dos preceitos constitucionais. Na análise do tema aventado pela pesquisa foram encontrados trabalhadores bancários que ficaram sem a proteção constitucional previdenciária e precisaram apelar ao Poder Judiciário para garantir seu direito perante a Previdência Social. Ademais, as situações constrangedoras a que são submetidos em nada lembram a proteção a que deveriam estar contidos.

Para o trabalhador bancário acidentado a falta de alternativa o faz retornar ao exercício laboral mesmo se isso significar mais prejuízo para a sua saúde, simplesmente porque não há alternativa. O preenchimento das condições legais para a percepção do

benefício não são suficientes para a obtenção do amparo previdenciário constitucional trabalhista, em total confrontação com a lei. Somente por meio da judicialização, da deflagração da demanda judicial é que se consegue a efetividade da proteção dos direitos sociais do trabalhador, sob o abrigo do princípio da inafastabilidade da função jurisdicional.

Pretendeu-se demonstrar que, ainda assim, mesmo com a possibilidade de recorrer ao judiciário, há trabalhadores bancários que continuam laborando sem condições físicas porque possuem medo de enfrentar uma demissão imposta pelo banco empregador por causa do afastamento para tratamento da saúde. E esse quadro seria diferente se a política pública fosse planejada e executada com base na necessidade da sociedade, incluindo a classe trabalhadora, e não do mercado, garantindo as condições básicas de um trabalho seguro e de acolhimento do setor previdenciário, sem qualquer correlação inclusive, com a questão orçamentária.

Na pesquisa de campo, a primeira pergunta, após a apresentação dos dados pessoais, era a indagação sobre a opinião do entrevistado sobre a perpetuação do alto número de acidente de trabalho, conforme os dados divulgados pelo INSS. Em nenhuma das respostas houve surpresa com os números apresentados por parte daqueles que tinham ou têm o dever ou a capacidade de interferir nessa realidade, tais como juízes, procuradores, fiscais do trabalho e sindicalistas; fator que enseja no reconhecimento de que os entrevistados realmente estão cientes da situação crítica na qual nos encontramos dentro do contexto social e jurídico do universo trabalhista previdenciário.

As respostas, como um todo, se apresentaram quase como um consenso, indo dos procuradores federais ao magistrado, do representante do sindicato aos trabalhadores acidentados, e, em síntese, revelaram opiniões próximas e complementares muitas vezes.

Pelos trabalhadores, a descrição do adoecimento da LERT/DORT foi relatado com um fator muito negativo. Os reflexos gerados em seus portadores revelam impactos na vida profissional e social, com a necessidade de tratamentos constantes e severos desdobramentos, em alguns casos, como, por exemplo, doenças da coluna e doenças subjetivas, como a depressão e a síndrome do pânico. Neste casos, foi relatada uma dificuldade muito grande no enfrentamento da negativa do INSS e na própria vida social, com rígidas limitações de movimentos (característicos da LER/DORT), como também da necessária mudança de lugares a serem frequentados (como nos casos da síndrome do pânico). A adaptação e aceitação da nova condição não só trabalhista, mas pessoal, de acordo com os bancários, foi percorrida a longos e árduos passos.

O significado de ser bancário para muitos deles se traduzia na aspiração de tempos outrora, em que os bancos ofereciam de fato uma carreira de prestígio a ser desenvolvida dentro da sua organização. De acordo com os entrevistados, hoje não passa de um emprego passageiro para muitos jovens que buscam se firmar em outras profissões, fator que gera, inclusive, enfraquecimento sindical para a luta da melhoria de classe. A análise desse fator nos bancários demonstrou muita insatisfação e frustração, motivos que também são capazes de desencadear doenças profissionais.

Ao analisar o tema da judicialização nos casos de acidente de trabalho, busquei abarcar este fenômeno em torno dos fundamentos constitucionais previsto no artigo 1º da CFRB/88, que são a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho e a cidadania. Não é possível dizer que tais fundamentos alicerçam a realidade que por ora é analisada.

A judicialização na esfera dos acidentes de trabalho se revelou muitas vezes, durante a pesquisa, como a única solução para a garantia do direito previdenciário, sinalizando as múltiplas deficiências que giram em torno da questão: a falta de fiscalização nos ambientes laborais quanto a ergonomia (estrutura física), a imposição de intensas cargas de trabalho (estrutura organizacional), a falta de reconhecimento da doença na esfera previdenciária, o reconhecimento equivocado da doença como comum ao invés da correlação com as atividades exercidas no trabalho, a alta precoce, enfim, vários são os fatores que podem fazer com que o trabalhador bancário não se sinta e, de fato, não se encontre, no centro da proteção trabalhista e previdenciária. O que se interpreta de todas as entrevistas com os bancários é a percepção de injustiça quando do adoecimento e a falta de apoio do INSS, seja em reconhecer a natureza acidentária dos benefícios ou na necessidade de duração mais prolongada do licenciamento.

Da entrevista com o sindicato percebi uma empatia e uma atuação muito próxima do bancário, sendo inclusive, elogiada pelos entrevistados trabalhadores. Da entrevista com o INSS observei muita resistência e receio, tanto que a entrevista não foi concedida, as informações aqui interpretadas são de um informante da autarquia que pediu para não ser identificado e pouco falou.

Da entrevista com o MTE também se repetiu a mesma oposição, apenas responderam se havia ou não a fiscalização nos ambientes bancários, sem entrevista e sem identificação.

Já na procuradoria federal fui muito bem recebida e os procuradores foram muito atenciosos, responderam todos os meus questionamentos, o que se repetiu na entrevista com o

magistrado, foram longas e proveitosas conversas para interpretação do adoecimento, as causas do indeferimento administrativo no INSS e a consequente demanda judicial para acesso ao benefício constitucional. Pela perspectiva da procuradoria, um fator simples que poderia ajudar a conter a necessidade do ingresso das ações judiciais seria o diálogo entre todos os envolvidos na demanda antes da situação se agravar no problema judicial. Há falta de diálogo inclusive do INSS com a própria procuradoria, que é quem defende suas causas na esfera jurídica. Nesse ponto, o informante do INSS também afirma que a judicialização não seria a única solução para o problema, pois, se todos os envolvidos se comunicassem, o resultado final poderia ser diferente. Para este, a interação do médico do sindicato com o perito judicial poderia ser interessante, assim como a interação da procuradoria com o próprio INSS. Porém, ressalto a fala já citada no segundo parágrafo deste capítulo, em que, o informante do INSS diz que o INSS "faz o básico" e cabe ao segurado se valer da judicialização para solucionar as controvérsias.

Como saída para implementação e garantia das políticas públicas, a judicialização das demandas sociais como um todo, surge como a estratégia mais adequada para imediata efetividade dos direitos sociais. E, apesar de considerar a judicialização uma importante ferramenta para a concretização de direitos, há que se ressaltar que esta é uma saída pessoal, o problema a ser atacado continua inalterado, a luta individualizada não gera mudança na realidade social para a coletividade. Assim, tal via de solução pode se tornar ineficaz, pois o Estado Democrático de Direito deve se realizar operacionalmente e diretamente por meio da política, e não por meio de disputas judiciais lentas, com discussão de direitos já garantidos, ao invés de se pautarem para resolver conflitos abstratos.

Segundo Riofitis (2010), a conquista plena dos direitos sociais não se encontra na judicialização, na busca de efetivação de um direito já constituído no poder judiciário, e, sim, no direito de fato que todos nós possuímos de participar da sociedade. Neste exercício de judicialização, corremos o risco de regular a cidadania por meio de outro poder, o judiciário, ao invés de promovermos sua efetivação direta por meio da ação dos indivíduos e das instituições criadas para tanto.

Como se pronunciou o STF, o normas constitucionais não podem ser interpretadas ou ignoradas como promessas constitucionais inconsequentes. Apesar da competência, *a priori*, ser do Estado, quanto ao planejamento e concretude das políticas públicas estatais, é o poder judiciário que tem sido invocado como o instrumento por meio do qual o cidadão, lesado em seus direitos, consegue efetivá-lo com ação judicial, haja vista a escassez de

recursos financeiros alegados e a má administração política que acarreta na falta de efetividade de direitos, aumentando exponencialmente a judicialização. O Estado, na tentativa exígua de rejeitar sua responsabilidade imposta pela CRFB/88, alega falta de recursos financeiros, e, assim, se evidencia uma realidade na qual direitos fundamentais constitucionais são cotidianamente violados e sacrificados.

Assim, ao mesmo tempo que a judicialização representa uma solução imediata eficaz para o problema, a judicialização se constitui, a longo prazo, no agravamento do próprio problema, ao passo que os indivíduos se firmam nessa saída temporária para ver o seu direito atendido, quando deveriam promover movimentos sociais de enfrentamento à política existente que não prevê meios da lei ser cumprida, sendo sempre necessário recorrer à via judicial que deveria estar ocupada em dirimir outros tipos de disputas. Na judicialização é possível a solução de casos concretos individuais, ou seja, a decisão ali conquistada não soluciona o problema *erga omnes*, não alcança a coletividade.

O amplo acesso à justiça transformou o judiciário no local de debate da falta de efetividade de direitos, que deveriam ser tutelados sem interferência judicial, com políticas públicas eficientes e concretas. Porém, o que se percebe é uma contradição, pois, se de um lado a redemocratização da Constituição ampliou de fato o acesso à justiça, conscientizando seus cidadãos sobre seus direitos e alargando os procedimentos de acesso, de outro, se verifica um caos na estrutura judiciária, carecendo de novas perspectivas no que tange a real efetividade do referido acesso à justiça, revelando, concomitantemente, o descaso político quanto a obrigatoriedade das normas constitucionais, tratadas como simples orientações e não como obrigações.

Assim, a pesquisa não apresenta termos definitivos, reconhece-se o neoliberalismo como fator preponderante que resultou na desconstrução do rol de direitos sociais, com políticas públicas que não são emancipatórias, não são capazes de oferecer a proteção constitucional de forma automática e autônoma.

Ressalto, ainda, que a história de luta trabalhista muito contribuiu para a imposição de direitos, mas há que se instaurar soluções coletivas para a solução do problema, não somente individuais, sob pena de manter os direitos sociais como privilégios para quem possui meios de recorrer ao judiciário, penalizando parte da população que continuará por viver à margem da lei, sem desenvolvimento completo de sua cidadania e sem respeito aos fundamentos que deveriam direcionar não somente o texto constitucional, mas todas as ações

estatais, apresentando, concomitantemente, os valores intrínsecos de qualquer cidadão: a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. **Teoria de los Derechos Fundamentales**, Trad. Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.

ANTUNES, Ricardo. Construção e desconstrução da legislação social no Brasil. In: ANTUNES, Ricardo **Riqueza e miséria do Trabalho no Brasil** Rio de Janeiro, Boitempo Editora, 2006.

_____. **O avesso do trabalho**. 1. ed. São Paulo: Expressão popular, 2004.

ARAÚJO, Renan. **O novo perfil metalúrgico do ABC: um estudo sobre o trabalho e o modo de vida “Just-in-time” do metalúrgico jovem-adulto flexível (1992-2008)**. Campo Mourão: Ed. Fecilcam, 2012.

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1988.

BARROSO, Luis Roberto. **Interpretação e Aplicação da Constituição** – fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora, 4ª edição, revista e atualizada, São Paulo: Saraiva: 2001.

_____. **Judicialização, ativismo judicial e legitimidade Democrática**. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1235066670174218181901.pdf>>. Acesso em 13 de junho de 2012.

_____. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas, limites e possibilidades da Constituição brasileira**. 2ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, 1993.

_____. **Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito (o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil)**. in A constitucionalização do direito: Fundamentos teóricos e aplicações específicas. Cláudio Pereira de Souza Neto e Daniel Sarmento (coords.). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

BATISTA, Erika. **A (des) qualificação do trabalho bancário na era neoliberal: um enfoque qualitativo sobre o Banco do Brasil**. VI Seminário do Trabalho. 2008.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em Contra-Reforma. Desestruturação do Estado e perda de direitos**. São Paulo: Cortez, 2003.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSQUETTI, Ivanete. **Capitalismo, liberalismo e origens da política social**. In: Política Social: fundamentos e história. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 11. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992

BONAVIDES, Paulo. 2011. **Do Estado Liberal ao Estado Social**, São Paulo, Malheiros.

BOSCHETTI, Ivanete; SALVADOR, Evilásio. **A reforma da previdência social no Brasil e os impactos sobre o mercado de trabalho**. In: serviço social e sociedade. n.º 70. São Paulo, Cortez, 2002.

BOTELHO, Ramon Fagundes. **A Judicialização do Direito à Saúde - A Tensão entre o "Mínimo Existencial" e a "Reserva do Possível" na Busca pela Preservação da Dignidade da Pessoa Humana**. Curitiba: Juruá, 2011.

BOTTOMORE, Tom; Nisbet, Robert, **História da Análise Sociológica**. Rio. de Janeiro, Zahar Ed., 1980.

BRASIL. 1943. Decreto-Lei n.º 5.452/43. **Consolidação das Leis do Trabalho**. [Em linha] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. [Acessado em 30/11/2013].

BRASIL. 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. [Em linha] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm [Acessado em 30/11/2013].

BRASIL. 1991. Lei n.º 8.212/91. **Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências**. [Em linha] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm . [Acessado em 30/11/2013].

BRASIL. 1991. Lei n.º 8.213/91. **Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências**. [Em linha] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm . [Acessado em 30/11/2013].

BRASIL. 1991. Lei n.º 13.135/15. **Altera as Leis no 8.213, de 24 de julho de 1991, no 10.876, de 2 de junho de 2004, no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no 10.666, de 8 de maio de 2003, e dá outras providências**. [Em linha] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13135.htm. [Acessado em 20/06/2015].

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Disponível em: <http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp#>. [Acessado em 30/11/2013].

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Súmulas. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/vertexto.asp?servico=jurisprudenciasumula>> [Acessado em 30/11/2013].

CANOTILHO, J.J.G. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CAPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryan. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 2002.

CARDONE, Marly Antonieta. **Advocacia Trabalhista: direito processual, direito individual, direito coletivo, direito previdenciário**. 19ª ed. rev., São Paulo: Saraiva, 2009.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 16 edição. rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

CLÉVE, Clémerson Merlin. 2003. **A eficácia dos direitos fundamentais sociais**. Revista Crítica Jurídica [Em linha], Volume 22. Disponível em: <http://www.juridicas.unam.mx/publica/librev/rev/critica/cont/22/pr/pr4.pdf>. [Acessado em 01/08/2013].

DEJOURS, C. **A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho**. São Paulo: Cortez e Oboré, 1987.

DWYER, Tom. **Vida e Morte no Trabalho: Acidentes do trabalho e a produção social do erro**. Rio de Janeiro e Campinas, Multiação Editorial e Editora da UNICAMP, 2006.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. 1991. **As três economias políticas do *welfare state***. Revista Lua Nova, Volume 24, - pg. 85 - 116.

FILHO, Roggi Attilio Ercole. **A tutela constitucional dos direitos dos trabalhadores como instrumento do bem estar**, in Direito dos Trabalhadores e Direitos Fundamentais. Curitiba: Juruá, 2003.

FLEURY, Sonia. **Políticas Sociales y Ciudadanía**. INDES, BID, Washington. 1999.

FRIEDMANN, Georges. Friedmann, G. – Naville, P. (orgs) – **Tratado de Sociologia do Trabalho** – São Paulo: Cultrix, 1973.

GRINOVER, Ada Pellegrini e outros. **Teoria geral do processo**. 15ª. ed., São Paulo: Malheiros Editores, 1999.

HASSON, Roland et al. **Direito dos trabalhadores e Direitos Fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2003.

HIRIGOYEN, M. F. **Mal estar no trabalho: redefinindo o assédio moral**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

HOBSBAWM, E. J. (1994). **Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991**. Traduzido por Marcos Santarrita e revisado por Maria Célia Paoli. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JINKINGS, N. **As formas contemporâneas da exploração do trabalho nos bancos**. In: R. Antunes; M. A. M. Silva. (Org.). **O avesso do trabalho**. 1ª ed., São Paulo: Expressão Popular, (1), 2004, p. 207-241.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Acesso à Justiça: um olhar retrospectivo**. Revista Estudos Históricos, n. 18 – Justiça e Cidadania. São Paulo: CPDOC/FGV. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2025/1164>> Acessado em 10/08/2013.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: 7ª edição. Atlas, 2010.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e *status***. Rio de Janeiro. Zahar, 1967.

MELO, André Luís Alves de. **A judicialização do Estado Brasileiro, um caminho antidemocrático e monopolista**. Jus Navigandi, Teresina, ano 6, n. 52, 1 nov. 2001 . Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/2408>>. Acesso em: 5 nov. 2012

MARX, Karl. **O capital**. Condensação Gabriel Deville. São Paulo: Edipro, 2012.

MILIBAND, Ralph. **Análise de Classes**, in GIDDENS, Anthony, Teoria Social Hoje. UNESP, São Paulo. 1999.

MPS. da **Previdência Social**. [Em linha] Disponível em: <http://www.previdenciasocial.gov.br/conteudoDinamico.php?id=635>. [Acessado em 11/08/2013].

NETTO, J. P.; BRAZ, M. **Economia política: uma introdução crítica**. 3. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2007.

OLIVEIRA, José de. **Acidentes do trabalho: teoria, prática, jurisprudência**. 3. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1997.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional**. 2 ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: LTr, 2006.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Proteção jurídica à saúde do trabalhador**. 4. Ed. ver., amp. e atual. São Paulo: LTR, 2002.

PEREIRA, Martha Bethânia Costa. **Os reflexos da crise do capital na previdência social**. III Jornada Internacional de Políticas Públicas. São Luís, 2007.

RIFIOTIS, Theophilos; Matos, Marlise, **Judicialização, direitos humanos e cidadania**, in Direitos humanos na educação superior: subsídios para a Educação em direitos humanos nas ciências sociais, ed. Universitária da UFPB, João Pessoa, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: A sociologia dos tribunais e a democratização da Justiça**. São Paulo: Cortez, 1999.

_____. Um discurso sobre as ciências. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

SARMENTO, Daniel. “**O Neoconstitucionalismo no Brasil: Riscos e possibilidades**”. In: SARMENTO, Daniel. Filosofia e Teoria Constitucional Contemporânea. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

_____. Proibição do Retrocesso, dignidade da pessoa Humana e Direitos Sociais: Manifestação de um Constitucionalismo Dirigente Possível. Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado (RERE), Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº. 15, setembro/outubro/novembro, 2008. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/rere.asp>>. Acesso em 13/08/2014.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 6 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

_____. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2002.

STEINMETZ, Wilson. **Teoria e Direito Público. A vinculação dos particulares a direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

STRECK, Lênio. Os meios de acesso do cidadão à jurisdição constitucional, a arguição de descumprimento de preceito fundamental e a crise de eficácia da constituição. Revista da AJURIS - v. 30 - n. 81 - Março/2003. Disponível em: <<http://livepublish.iob.com.br/ntzajuris/lpext.dll/Infobase/3452e/3458b/348d2?f=templates&fn=document-frame.htm&2.0>>. Acesso em 03/02/2015.

_____. **Jurisdição Constitucional e Hermenêutica. Uma Nova Crítica do Direito**. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2004.

TSUTIYA, Augusto Massayuki. **Curso de Direito da Seguridade Social**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2ª Tiragem, 2010.

VIANNA, Luiz Werneck [et al]. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999

WEBER, Max. **Economia e sociedade**. Vol. I. Brasília, UnB. 1991.

7. ANEXOS

7.1. ANEXO 1 - Cessão de direitos de entrevista

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

MESTRADO EM POLÍTICAS SOCIAIS



Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

CESSÃO GRATUITA DE DIREITOS DE DEPOIMENTO ORAL

E

COMPROMISSO ÉTICO DE NÃO IDENTIFICAÇÃO DO DEPOENTE

Pelo presente documento, **eu, Entrevistado(a):** _____,
 RG: _____ emitido pelo(a): _____, domiciliado/residente em
 (Av./Rua/nº./complemento/Cidade/Estado/CEP): _____

 declaro ceder ao (à) **Pesquisador(a):** _____, CPF:
 _____, RG: _____, emitido por _____, domiciliado/residente na Rua
 _____, **sem**

quaisquer restrições quanto aos seus efeitos patrimoniais e financeiros, a plena propriedade e os direitos autorais do depoimento de caráter histórico e documental que prestei à pesquisadora aqui referida, na cidade _____, em _____, como subsídio à construção de sua dissertação de Mestrado em Políticas Sociais da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF). A pesquisadora acima citada fica conseqüentemente autorizada a utilizar, divulgar e publicar, para fins acadêmicos e culturais, o mencionado depoimento, no todo ou em parte, editado ou não, bem como permitir a terceiros o acesso ao mesmo para fins idênticos, com a ressalva de garantia, por parte dos referidos terceiros, da integridade do seu conteúdo. A pesquisadora se compromete a preservar meu depoimento no anonimato, identificando minha fala com nome fictício ou símbolo não relacionados à minha verdadeira identidade.

Local e Data: _____, _____ de _____ de _____

 (assinatura do entrevistado/depoente)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

MESTRADO EM POLÍTICAS SOCIAIS



CESSÃO GRATUITA DE DIREITOS DE DEPOIMENTO ORAL

Pelo presente documento, **eu**

Entrevistado(a): _____,

RG: _____ emitido pelo(a): _____,

domiciliado/residente em (Av./Rua/nº./complemento/Cidade/Estado/CEP):

 _____,

declaro ceder ao (à) Pesquisador(a):

_____, CPF: _____, RG: _____, emitido
 por _____, domiciliado/residente na Rua
 _____, **sem**

quaisquer restrições quanto aos seus efeitos patrimoniais e financeiros, a plena propriedade e os direitos autorais do depoimento de caráter histórico e documental que prestei à pesquisadora aqui referida, na cidade _____, em _____, como subsídio à construção de sua dissertação de Mestrado em Políticas Sociais da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF). A pesquisadora acima citada fica conseqüentemente autorizada a utilizar, divulgar e publicar, para fins acadêmicos e culturais, o mencionado depoimento, no todo ou em parte, editado ou não, bem como permitir a terceiros o acesso ao mesmo para fins idênticos, com a única ressalva de garantia da integridade de seu conteúdo e identificação de fonte e autor.

Local e Data:

_____, _____ de _____ de _____

 (assinatura do entrevistado/depoente)

7.2. ANEXO 2 - Roteiro de entrevista com juiz de direito

- 1) Identificação
- 2) Titulação acadêmica
- 3) Tempo de atuação como juiz
- 4) Me fale um pouco sobre a sua rotina de trabalho.
- 5) Um dos pilares dos direitos sociais, a Seguridade Social, composta pela saúde, previdência e assistência social, contém seus princípios norteadores no artigo 194 da CRFB/88. A saúde e a assistência social são disponíveis para todos, ao passo que a previdência social possui característica de seguro social, pois somente quem contribui, quem tem *status* de segurado usufrui de seus benefícios. Dessa forma, se preenchidas as condições legais para a concessão do benefício previdenciário, não pode o trabalhador ficar sem o devido acolhimento.

A pesquisa para a qual estou coletando dados se refere a judicialização do acidente de trabalho, em relação aos benefícios previdenciários, dos bancários. Para muitos trabalhadores, mesmo preenchendo os requisitos necessários que ensejam o direito previdenciário, não conseguem instituir seus benefícios administrativamente por meio da Previdência Social, sendo então necessário o ingresso de uma ação judicial. Por esta razão, a judicialização vem sendo importante ferramenta para que direitos já assegurados venham a ser percebidos faticamente por diversos trabalhadores. Segundo Barroso, o aumento significativo dessas ações se deu pela redemocratização do Brasil em 1988, que tornou possível uma maior conscientização da sociedade em relação aos seus direitos e deveres, e, ao mesmo tempo, capacitou o poder judiciário para interferir em questões que, originariamente, são da competência dos poderes executivos ou legislativos. O doutor concorda com esse pensamento?

- 6) O doutor julga muitas ações nesse sentido, contra o INSS?
- 7) Como costuma ser o resultado?
- 8) Nessas ações, a empresa emitiu a CAT espontaneamente?
- 9) Existe algum diálogo entre o INSS, os procuradores federais e a justiça, com intenção de avaliar o resultado das ações judiciais e prever ações de combate que reduzam o ingresso de novas demandas? Caso sim, como se dá essa relação.
- 10) Qual o maior desafio encontrado no combate ao surgimento do acidente de trabalho pela justiça?

- 11) A lógica capital x trabalho permanece, enfraquecendo a regulação social do trabalho, banalizando e naturalizando a precarização e violência no trabalho. O doutor concorda com essa frase? Por quê?
- 12) Existe alguma proposta que tenha por fim tentar coibir os casos de acidente de trabalho ou tornar a indenização mais objetiva e menos burocrática em prol do trabalhador ou impor sanção mais gravosa à empresa por essa externalidade causada? (externalidade: consequência natural de qualquer atividade empresária, positivas ou negativas)
- 13) O doutor visualiza alguma forma pela qual uma lei venha corrigir essa falha de mercado? O senhor entende que essas consequências suportadas pelos empregados pode corresponder a uma falha de mercado? (falha de mercado: qualquer ação do mercado que venha causar prejuízo de ordem social - o petróleo causa malefícios à natureza, mas ainda compensa pelos produtos que são produzidos a partir da sua exploração)
- 14) Em entrevista com procuradores federais, fui informada que em muitas ações, os autores nem ingressaram com pedido administrativo, já entraram com pedido judicial. Essa realidade também acontece aqui em Cabo Frio, na sua comarca?
- 15) De acordo com o anuário apresentado pelo INSS, em 2012, o número de acidentes de trabalho registrados chegou ao número de 705.239 e, apesar dos altos índices, apenas 312.765 benefícios urbanos acidentários foram concedidos pela via administrativa, um pouco mais de 44% do número de acidentes de trabalho registrados. Na sua opinião, por quê os números de acidentes de trabalho continuam tão elevados?
- 16) A quem o doutor atribui a disparidade entre o número de requerimentos e a quantidade de concessões, também baseado nos dados apresentados anualmente pelo INSS?
- 17) De acordo com a opinião do doutor, o que falta para conter essas ocorrências: previsão legal de algum aspecto, falta de efetividade das normas protetivas do acidente de trabalho ou algum outro(s) fator(es)?
- 18) Há algum estudo interno que conjugue as informações do anuário do INSS para contrapor com o número de ações judiciais que requeiram a instauração de benefícios previdenciários não concedidos administrativamente? O senhor tem ideia se essa margem de 56% de trabalhadores entram com pedido judicial para requerer seus benefícios?
- 19) Na sua opinião, o que significa LER/DORT?
- 20) Por ser considerada e conhecida como "doença invisível", como é realizada a perícia para diagnosticar esse tipo de lesão e a possível incapacidade laborativa? O doutor acha que é mais difícil esse tipo de perícia?

- 21) Na perícia médica administrativa, do INSS, o doutor sabe me dizer se o médico perito considera os exames/laudos particulares apresentados pelo segurado?
- 22) Quais as condições facilitadoras e as dificuldades encontradas na sua atuação nas ações de judicialização no acidente de trabalho contra o INSS?
- 23) Muito se ouve falar em contingência de benefício previdenciário. Existe algum direcionamento nesse sentido?
- 24) Também se ouve falar em fraude. O senhor já teve alguma experiência nesse sentido? Como foi? Como considera essa situação?
- 25) Como funcionam as ações regressivas? Pode-se dizer que funcionam como efeito pedagógico para conter a negligência e falta de segurança com a saúde do trabalhador?
- 26) Na instituição da nova democracia baseada na dignidade da pessoa humana, o Estado passa a ser o agente transformador e regulador de direitos sociais prestacionais com vistas ao combate das desigualdades sociais tão marcantes. De acordo com o artigo 1º da Carta Magna, os fundamentos constitucionais, dentre outros, é a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho e a cidadania, efetivados por meio de direitos/deveres individuais e coletivos. A falta de atuação positiva do Estado na prestação de políticas públicas orientadas por seus fundamentos constitucionais gera retrocesso social? De acordo com o constitucionalista Ingo Sarlet, a segurança jurídica passou a ocupar a posição de subprincípio concretizador e estruturante do Estado de Direito. Mesmo não sendo um direito expresso, a segurança jurídica é mencionada como valor fundamental no preâmbulo da Constituição Federal de 1988. Seria correto afirmar que, refletindo sobre a falta de efetividade de direitos sociais fundamentais, a judicialização gera insegurança jurídica causada pela violação de direitos, e aqui se inclui a proteção de direitos sociais contra omissões e abusos dos órgãos estatais?
- 27) A consolidação dos direitos sociais, mesmo após vinte e seis anos da promulgação da Constituição Cidadã, encontra obstáculo não somente na judicialização nos casos de acidentes no trabalho, mas também é possível apontar outras deficiências, como a educação e a saúde. Segundo Boaventura de Souza Santos, a institucionalização de um longo rol de direitos com uma política pública ineficaz ou ausente, torna difícil a efetividade e essa amplitude de direitos enseja maior intervenção judicial justamente por sua falta de efetividade e segurança. O doutor concorda com essa afirmação? A judicialização tomou esse porte vultoso devido a falta de política pública eficaz/eficiente?

28) Segundo o autor Riofitis, a conquista plena dos direitos sociais não se encontra na judicialização, na busca de efetivação de um direito já constituído no poder judiciário, e, sim, no direito de fato que todos nós possuímos de participar da sociedade. Neste exercício de judicialização, corremos o risco de regular a cidadania por meio de outro poder, o judiciário, ao invés de lutarmos por sua efetivação direta. O senhor concorda com esse pensamento?

29) Outras observações.

7.3. ANEXO 3 - Roteiro de entrevista com fiscal do MTE

- 1) Identificação
- 2) Formação acadêmica
- 3) Tempo e área geográfica de atuação como fiscal do MTE
- 4) De acordo com o artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe aos fiscais do MTE a fiscalização da proteção trabalhista. Como é a sua rotina de trabalho?

Art. 626. Incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àqueles que exerçam funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

Parágrafo único. Os fiscais do Instituto Nacional de Seguridade Social e das entidades paraestatais em geral, dependente do Ministério do trabalho, serão competentes para a fiscalização a que se refere artigo, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho.

- 5) As visitas nas empresas a serem fiscalizadas são decididas por denúncias? Há conhecimento de alguma denúncia que não foi fiscalizada? Caso sim, por qual motivo?
- 6) Quando ocorre a visita, o que é levado em consideração?
- 7) Existe alguma reunião ou treinamento específico antes das visitas, para que todos os itens correspondentes à empresa fiscalizada sejam verificados?
- 8) Se na visita algum item for considerado inadequado, qual o procedimento a ser adotado? Existe prazo para adoção de medidas ou punição para o seu não cumprimento?
- 9) Existe treinamentos institucionais sobre a ergonomia no ambiente de trabalho e sua importância na prevenção do acidente de trabalho?
- 10) Na sua opinião, o que significa LER/DORT?
- 11) Em sua experiência profissional já houve inspeção em agência bancária? Como foi? O que é levado em consideração nessa situação?
- 12) Na sua opinião, por quê os números de acidentes de trabalho continuam tão elevados, de acordo com o anuário apresentado pelo INSS?
- 13) O que falta para conter essas ocorrências: previsão legal de algum aspecto, falta de efetividade das normas protetivas do acidente de trabalho ou algum outro(s) fator(es)?
- 14) Outras observações.

7.4. ANEXO 4 - Roteiro de entrevista com médico perito do INSS

- 1) Identificação
- 2) Tempo de profissão como médico
- 3) Tempo de profissão como perito do INSS
- 4) Me descreva sua rotina de trabalho
- 5) Qual a média de perícias realizadas por dia?
- 6) Há especialistas dentro do grupo de médicos peritos para atender os diversos acometimentos de saúde?
- 7) Qual tipo de doença é mais frequente?
- 8) O que significa LER/DORT?
- 9) Por ser considerada e conhecida como "doença invisível", como é realizada a perícia para diagnosticar esse tipo de lesão e a possível incapacidade laborativa?
- 10) Na perícia médica, o doutor leva em consideração exames/laudos particulares apresentados pelo segurado?
- 11) Quais as condições facilitadoras e as dificuldades encontradas na perícia?
- 12) Muito se ouve falar em contingência de benefício previdenciário, haja vista o número altíssimo de segurados solicitando novos benefícios, de acordo com os anuários apresentados pelo INSS. Existe algum direcionamento nesse sentido?
- 13) Já houve alguma situação em que o doutor deixou de aprovar um benefício por meta?
- 14) Também se ouve falar em fraude. O doutor já teve alguma experiência nesse sentido?
Como foi? Como o doutor considera essa situação?
- 15) Baseado na sua experiência profissional, como é a relação entre os médicos peritos do INSS e os segurados portadores de LER/DORT?
- 16) Como médico, a suposição é que o doente é sempre doente. Como médico perito do INSS essa situação muda?
- 17) Outras observações.

7.5. ANEXO 5 - Roteiro de entrevista com procurador federal

- 1) Identificação
- 2) Formação acadêmica
- 3) Tempo de atuação profissional como procurador federal?
- 4) Qual a área geográfica da sua atuação?
- 5) Baseado nos dados apresentados pelo INSS em seus anuários, na sua opinião, por quê os números de acidentes de trabalho continuam tão elevados?
- 6) O que falta para conter essas ocorrências: previsão legal de algum aspecto, falta de efetividade das normas protetivas do acidente de trabalho ou algum outro(s) fator(es)?
- 7) A quem o senhor atribui a disparidade entre o número de requerimentos e a quantidade de concessões, também baseado nos dados apresentados anualmente pelo INSS?
- 8) Na sua experiência profissional, qual tipo de doença é mais frequente?
- 9) Na sua opinião, o que significa LER/DORT?
- 10) Por ser considerada e conhecida como "doença invisível", como é realizada a perícia para diagnosticar esse tipo de lesão e a possível incapacidade laborativa?
- 11) Na perícia médica, o senhor sabe me dizer se o médico perito do INSS considera os exames/laudos particulares apresentados pelo segurado?
- 12) Quais as condições facilitadoras e as dificuldades encontradas na sua atuação?
- 13) Muito se ouve falar em contingência de benefício previdenciário. Existe algum direcionamento nesse sentido?
- 14) Também se ouve falar em fraude. O senhor já teve alguma experiência nesse sentido? Como foi? Como considera essa situação?
- 15) Como funcionam as ações regressivas? Pode-se dizer que funcionam como efeito pedagógico para conter a negligência e falta de segurança com a saúde do trabalhador?
- 16) A judicialização cresce no âmbito trabalhista previdenciário. Como o senhor considera essa situação?
- 17) Existe algum estudo interno sobre a quantidade de ações judiciais dos segurados previdenciários? O senhor tem acesso a esse relatório? Qual doença é mais diagnosticada?
- 18) A que o senhor atribui a judicialização do acidente de trabalho?
- 19) Outras observações.

7.6. ANEXO 6 - Roteiro de entrevista com representante do sindicato dos bancários

- 1) Identificação
- 2) Formação acadêmica
- 3) Tempo de atuação profissional como diretor do sindicato?
- 4) Qual a sua rotina de trabalho?
- 5) Qual a área geográfica da sua atuação?
- 6) Baseado nos dados apresentados pelo INSS em seus anuários, na sua opinião, por quê os números de acidentes de trabalho continuam tão elevados?
- 7) As empresas tem emitido a CAT de forma espontânea?
- 8) Qual ramo de atividade dentre os bancários apresenta mais acidente de trabalho?
- 9) O que falta para conter essas ocorrências: previsão legal de algum aspecto, falta de efetividade das normas protetivas do acidente de trabalho ou algum outro(s) fator(es)?
- 10) A quem o senhor atribui a disparidade entre o número de requerimentos e a quantidade de concessões, também baseado nos dados apresentados anualmente pelo INSS?
- 11) Na sua opinião, o que significa LER/DORT?
- 12) Por ser considerada e conhecida como "doença invisível", como é relatada a experiência dos sindicalizados segurados na perícia para diagnosticar esse tipo de lesão e a possível incapacidade laborativa?
- 13) Na perícia médica, o senhor sabe me dizer se o médico perito do INSS considera os exames/laudos particulares apresentados pelo segurado?
- 14) Quais as condições facilitadoras e as dificuldades encontradas na sua atuação?
- 15) Muito se ouve falar em contingência de benefício previdenciário. Existe algum direcionamento nesse sentido?
- 16) Também se ouve falar em fraude. O senhor já teve alguma experiência nesse sentido? Como foi? Como considera essa situação?
- 17) Como funcionam as ações regressivas? Pode-se dizer que funcionam como efeito pedagógico para conter a negligência e falta de segurança com a saúde do trabalhador?
- 18) A judicialização cresce no âmbito trabalhista previdenciário. Como o senhor considera essa situação?
- 19) Existe algum estudo interno sobre a quantidade de ações judiciais dos segurados previdenciários? O senhor tem acesso a esse relatório? Qual doença é mais diagnosticada?
- 20) A que o senhor atribui a judicialização do acidente de trabalho?

- 21) Existe relação do sindicato com os médicos que atendem os sindicalizados de forma particular e com os peritos do INSS? Caso sim, como se dá essa relação.
- 22) Qual o maior desafio encontrado no combate ao surgimento do acidente de trabalho pelo sindicato?
- 23) A lógica capital x trabalho permanece, enfraquecendo a regulação social do trabalho, banalizando e naturalizando a precarização e violência no trabalho. O senhor concorda com essa frase? Por quê?
- 24) O acidente de trabalho é considerado um processo complexo, não um fato isolado... O senhor concorda com essa frase? Por quê?
- 25) O que o senhor considera como sendo precarização do trabalho? A precarização do trabalho é um dos fatores do adoecimento?
- 26) Como são avaliadas as condições de trabalho dos bancários hoje? Metas inalcançáveis, pressão psicológica, movimentos repetitivos... Há algum estudo ou projeto com intenção de estudar o que acontece dentro do ambiente do trabalho?
- 27) O acidente de trabalho é pauta da greve deflagrada em setembro do corrente ano? E nos anteriores?
- 28) Como são recebidas as reivindicações do sindicato pelos bancos? Há abertura para negociação e conscientização?
- 29) Os trabalhadores bancários recebem treinamento adequado para exercer suas funções? Suas estações de trabalho são ergonômicas?
- 30) A competitividade e necessidade de se manter no mercado de trabalho faz com que o trabalhador continue a exercer suas funções mesmo após o aparecimento dos primeiros sintomas de doença? Como o sindicato vê essa situação? Há alguma ação de fiscalização e suporte?
- 31) O advento da terceirização enfraqueceu a atuação do sindicato de alguma forma?
- 32) Qual o índice de trabalhos terceirizados nos bancos? Quando existe, se refere a alguma atividade fim?
- 33) o aumento da judicialização se traduz em algum enfraquecimento do sindicato em relação aos sindicalizados?
- 34) Como o sindicato vê a atuação do MPT em relação aos notórios casos de acidente de trabalho?
- 35) Como o sindicato vê a atuação do MTE em relação aos notórios casos de acidente de trabalho?

- 36) Existe alguma proposta de regulação legal do tema que tenha por fim tentar coibir os casos de acidente de trabalho ou tronar a indenização mais objetiva e menos burocrática em prol do trabalhador ou impor sanção mais gravosa à empresa por essa externalidade causada? (externalidade: consequência natural de qualquer atividade empresária, positivas ou negativas)
- 37) O sindicato visualiza alguma forma pela qual uma lei venha corrigir essa falha de mercado? O sindicato entende que essas consequências suportadas pelos empregados pode corresponder a uma falha de mercado? (falha de mercado: qualquer ação do mercado que venha causar prejuízo de ordem social - o petróleo causa malefícios à natureza, mas ainda compensa pelos produtos que são produzidos a partir da sua exploração)
- 38) Outras observações.

7.7. ANEXO 7 - Roteiro de entrevista com o bancário acidentado

- 1) Identificação (nome, sexo, idade)
- 2) Escolaridade
- 3) Profissão
- 4) Atuação profissional no adoecimento
- 5) Como foi a percepção para o adoecimento? Qual foi a causa que te fez perceber que havia algo errado?
- 6) Quais as regiões do corpo foram afetadas? Quais os sinais e sintomas?
- 7) Procurou profissional de saúde? Houve tratamento? Houve correlação com o trabalho imediatamente?
- 8) Como foi a reação do superior hierárquico no trabalho quando noticiado do acidente de trabalho?
- 9) A empresa emitiu a comunicação de acidente de trabalho?
- 10) Como era a estação de trabalho? Era ergonômica? Havia fadiga? Os intervalos de descanso eram respeitados?
- 11) Como era a sua rotina de trabalho? O que causava mais esforço?
- 12) Na sua opinião, o que é LER?DORT?
- 13) A LER/DORT é considerada na literatura como "doença invisível" por não ser perceptível à olho nu, gerando algumas vezes, preconceito e dúvida da sua existência. Dado essa dificuldade, como é a relação da sua "doença invisível" com os demais trabalhadores?
- 14) Como é a relação da sua "doença invisível" na vida social? Há interferência?
- 15) Qual a sua atuação profissional atualmente?
- 16) Como foi o primeiro contato com o INSS?
- 17) Me descreva como foi a perícia médica.
- 18) Baseado na sua experiência pessoal, quais as condições facilitadoras e os obstáculos entre portadores de LER/DORT e os peritos do INSS?
- 19) Outras observações. (Aqui explore a sua experiência profissional. Como você entrou no banco, se era diferente de hoje, caso sim, o que mudou, se você trabalhou com outros profissionais que também se acidentaram, como você visualizou a experiência do outro, enfim, se alguma vez teve fiscalização por parte do ministério do trabalho em relação ao ambiente de trabalho (ergonomia), se os intervalos de descanso eram respeitados, se

havia programa de fisioterapia para evitar a doença do trabalho, se você se recuperou, como a doença interferiu/interfere na sua vida social...)

7.8. ANEXO 8 - Jurisprudência sobre o "limbo previdenciário"

RESCISÃO INDIRETA. "LIMBO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO". DANO MATERIAL E MORAL. CONFIGURAÇÃO. INADIMPLEMENTO INJUSTIFICADO DE SALÁRIOS. DIREITO DO TRABALHADOR AO MÍNIMO EXISTENCIAL. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. O inadimplemento de direito básico do trabalhador - salários - constitui circunstância suficiente a caracterizar a rescisão indireta e acarreta dano moral passível de indenização, haja vista as agruras experimentadas pela obreira na luta pela subsistência pessoal e familiar. Por óbvio, a dor e o constrangimento causados pelo ato do empregador carecem de demonstração, em se tratando de consequência lógica no juízo de valoração do homem médio. Apelo obreiro parcialmente provido. (TRT-1 - RO: 00110151920135010046 RJ , Relator: ROSANA SALIM VILLELA TRAVESEDO, Data de Julgamento: 27/05/2015, Décima Turma, Data de Publicação: 12/06/2015)

LIMBO JURÍDICO TRABALHISTA - PREVIDENCIÁRIO AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO POR DOENÇA. ALTA MÉDICA. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. RECUSA DO EMPREGADOR EM FORNECER TRABALHO, SOB ESPEQUE DE INCAPACIDADE DO TRABALHADOR NÃO PROVADA POR PERICIA OFICIAL. OBRIGAÇÃO DO EMPREGADOR PAGAR OS SALÁRIOS. INTELIGENCIA DO ARTIGO 1º, INCISO III e IV, da CF; ART. 59, parágrafo 3º, DA LEI 8213/91 E ARTIGO 4º, DA CLT. Nos termos do artigo 1º, incisos III e IV da Carta Federal a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho são fundamentos da ordem jurídica (constitucional e infraconstitucional). Deste modo, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Lei 8213/91, o empregador é responsável pelo pagamento dos salários de seus empregados, afastados por motivo de doença, pelos primeiros 15 dias. Após tal período e, enquanto durar a causa incapacitante para o labor, faz jus o trabalhador ao correspondente benefício previdenciário, ficando suspenso o contrato de emprego até a alta médica. Após a alta médica o contrato de trabalho volta a produzir todos os seus efeitos legais, e o trabalhador é considerado à disposição do empregador aguardando ordens, com o respectivo cômputo do tempo de trabalho e direito aos salários e demais vantagens próprias do vínculo empregatício, tudo por conta do empregador (art. 4º, CLT). Ao empregador não é dado recusar o retorno do trabalhador às suas atividades, após a alta médica do INSS, sob o fundamento de que o médico do trabalho da empresa considerou-o inapto. Se a empresa não concorda com a alta

médica previdenciária do trabalhador deve recorrer da decisão da autarquia previdenciária e, destruir a presunção de capacidade atestada pelo médico oficial, fazendo valer a posição do seu médico. Não pode o empregador ficar na cômoda situação de recusa em dar trabalho e, carrear aos ombros do trabalhador uma situação de limbo jurídico trabalhista-previdenciário, deixando-o à própria sorte, sem receber salários e tampouco benefício previdenciário. Tal conduta não se coaduna com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (art. 1º, III e IV, CF). Recurso ao qual se nega provimento. (TRT-2 - RO: 00020953720125020087 SP 00020953720125020087 A28, Relator: IVANI CONTINI BRAMANTE, Data de Julgamento: 05/08/2014, 4ª TURMA, Data de Publicação: 15/08/2014)

LIMBO JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR PELOS SALÁRIOS E DEMAIS VANTAGENS DECORRENTES DO VINCULO DE EMPREGO. Após a alta médica do INSS, a suspensão do pacto laboral deixa de existir, voltando o contrato em tela a produzir todos os seus efeitos. Se o empregador impede o retorno ao labor, deve tal situação ser vista como se o empregado estivesse à disposição da empresa esperando ordens, onde o tempo de trabalho deve ser contado e os salários e demais vantagens decorrentes o vínculo de emprego quitados pelo empregador, nos termos do art. 4º da CLT, salvo se constatada recusa deliberada e injustificada pelo empregado em assumir os serviços. (TRT-2 - RO: 7152120125020 SP 00007152120125020461 A28, Relator: MAURILIO DE PAIVA DIAS, Data de Julgamento: 17/09/2013, 5ª TURMA, Data de Publicação: 24/09/2013)

7.9. ANEXO 9 - Quantidade mensal de acidentes do trabalho, por situação do registro e motivo - 2011/2013

CAPÍTULO 31 - ACIDENTES DO TRABALHO

31.1 - Quantidade mensal de acidentes do trabalho, por situação do registro e motivo - 2011/2013

MESES	Anos	QUANTIDADE DE ACIDENTES DO TRABALHO					Sem CAT Registrada
		Total	Com CAT Registrada				
			Total	Motivo			
				Típico	Trajeto		
	2011	720.629	543.889	426.153	100.897	16.839	176.740
TOTAL.....	2012	713.984	546.222	426.284	103.040	16.898	167.762
	2013	717.911	559.081	432.254	111.601	15.226	158.830
Janeiro.....	2011	58.448	43.225	34.112	7.807	1.306	15.223
	2012	56.925	42.958	34.255	7.363	1.340	13.967
	2013	57.848	44.335	34.745	8.263	1.327	13.513
Fevereiro.....	2011	59.293	43.821	34.540	7.891	1.390	15.472
	2012	56.042	42.462	33.563	7.611	1.288	13.580
	2013	54.291	41.800	32.694	7.877	1.229	12.491
Março.....	2011	62.003	46.251	36.380	8.348	1.523	15.752
	2012	65.199	49.450	38.591	9.250	1.609	15.749
	2013	59.927	46.050	35.610	8.992	1.448	13.877
Abril.....	2011	56.672	42.577	33.283	7.974	1.320	14.095
	2012	55.666	42.113	32.731	7.991	1.391	13.553
	2013	63.231	48.932	37.913	9.593	1.426	14.299
Maio.....	2011	65.138	49.671	38.576	9.482	1.613	15.467
	2012	63.815	48.910	37.542	9.779	1.589	14.905
	2013	61.034	47.518	36.615	9.544	1.359	13.516
Junho.....	2011	60.044	45.926	35.356	9.125	1.445	14.118
	2012	57.984	44.550	34.257	8.857	1.436	13.434
	2013	58.977	45.908	35.022	9.601	1.285	13.069
Julho.....	2011	61.421	46.668	36.374	8.876	1.418	14.753
	2012	61.514	47.162	36.762	8.904	1.496	14.352
	2013	63.347	49.399	38.082	9.971	1.346	13.948
Agosto.....	2011	67.825	51.440	40.168	9.643	1.629	16.385
	2012	67.709	51.663	40.097	9.951	1.615	16.046
	2013	65.100	50.547	38.556	10.646	1.345	14.553
Setembro.....	2011	61.446	46.589	36.480	8.695	1.414	14.857
	2012	59.123	45.165	35.210	8.676	1.279	13.958
	2013	62.251	48.678	37.565	9.766	1.347	13.573
Outubro.....	2011	59.140	44.775	35.207	8.117	1.451	14.365
	2012	64.179	49.752	39.051	9.209	1.492	14.427
	2013	65.683	51.690	40.264	10.164	1.262	13.993

Novembro.....	2011	56.944	43.112	34.215	7.630	1.267	13.832
	2012	56.136	43.506	34.255	8.038	1.213	12.630
	2013	57.458	45.297	35.127	9.214	956	12.161
Dezembro.....	2011	52.255	39.834	31.462	7.309	1.063	12.421
	2012	49.692	38.531	29.970	7.411	1.150	11.161
	2013	48.764	38.927	30.061	7.970	896	9.837

FONTE: DATAPREV, CAT, SUB.

NOTA: Os dados são preliminares, estando sujeitos a correções.

7.10. ANEXO 10 - Quantidade de benefícios urbanos acidentários concedidos, por grupos de espécies, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2011/2013

CAPÍTULO 5 - ACIDENTÁRIOS

5.1 - Quantidade de benefícios urbanos acidentários concedidos, por grupos de espécies, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2011/2013

(continua)

GRANDES REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Anos	QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS URBANOS ACIDENTÁRIOS CONCEDIDOS						
		Total	Grupos de Espécies					
			Aposentadoria por Invalidez	Pensão por Morte	Auxílios			Supleme ntar
				Total	Doença	Acidente		
BRASIL	2011	323.378	10.270	733	312.375	297.828	14.418	129
	2012	312.765	10.651	598	301.516	285.982	15.403	131
	2013	317.677	10.890	488	306.299	285.279	20.830	190
NORTE	2011	13.073	397	50	12.626	12.337	289	-
	2012	12.234	296	46	11.892	11.607	285	-
	2013	13.346	353	35	12.958	12.595	363	-
Rondônia.....	2011	2.290	49	6	2.235	2.148	87	-
	2012	2.049	39	8	2.002	1.923	79	-
	2013	2.648	42	7	2.599	2.506	93	-
Acre.....	2011	549	9	-	540	531	9	-
	2012	601	13	1	587	574	13	-
	2013	645	11	4	630	599	31	-
Amazonas.....	2011	3.516	109	19	3.388	3.366	22	-
	2012	3.034	99	9	2.926	2.892	34	-
	2013	3.493	78	5	3.410	3.368	42	-
Roraima.....	2011	382	20	1	361	360	1	-
	2012	355	8	-	347	343	4	-
	2013	398	10	-	388	388	-	-
Pará.....	2011	4.849	180	20	4.649	4.512	137	-
	2012	4.831	106	22	4.703	4.586	117	-
	2013	4.924	179	13	4.732	4.570	162	-
Amapá.....	2011	341	7	1	333	322	11	-
	2012	425	8	-	417	408	9	-
	2013	478	3	2	473	463	10	-
Tocantins.....	2011	1.146	23	3	1.120	1.098	22	-
	2012	939	23	6	910	881	29	-
	2013	760	30	4	726	701	25	-
NORDESTE	2011	45.376	1.911	72	43.393	42.166	1.227	-
	2012	45.384	1.765	44	43.575	42.398	1.177	-
	2013	44.575	1.770	49	42.756	41.489	1.267	-
Maranhão.....	2011	2.288	89	6	2.193	2.128	65	-
	2012	2.074	59	3	2.012	1.955	57	-
	2013	1.989	89	4	1.896	1.805	91	-
Piauí.....	2011	2.373	76	-	2.297	2.246	51	-
	2012	2.749	77	-	2.672	2.613	59	-
	2013	2.931	78	1	2.852	2.779	73	-
Ceará.....	2011	5.426	139	8	5.279	5.140	139	-
	2012	5.720	110	6	5.604	5.466	138	-
	2013	6.267	105	4	6.158	6.024	134	-

Rio Grande do Norte.....	2011	3.287	86	5	3.196	3.076	120	-
	2012	3.598	108	2	3.488	3.395	93	-
	2013	3.554	121	3	3.430	3.311	119	-
Paraíba.....	2011	2.792	95	2	2.695	2.617	78	-
	2012	2.976	95	2	2.879	2.797	82	-
	2013	2.975	120	2	2.853	2.688	165	-
Pernambuco.....	2011	9.750	209	15	9.526	9.321	205	-
	2012	10.121	222	9	9.890	9.686	204	-
	2013	10.106	290	11	9.805	9.564	241	-
Alagoas.....	2011	4.511	311	3	4.197	4.187	10	-
	2012	4.061	371	1	3.689	3.668	21	-
	2013	3.435	322	2	3.111	3.097	14	-
Sergipe.....	2011	1.400	72	5	1.323	1.206	117	-
	2012	1.410	91	3	1.316	1.205	111	-
	2013	1.386	82	8	1.296	1.200	96	-
Bahia.....	2011	13.549	834	28	12.687	12.245	442	-
	2012	12.675	632	18	12.025	11.613	412	-
	2013	11.932	563	14	11.355	11.021	334	-
SUDESTE.....	2011	167.580	4.441	367	162.772	153.076	9.623	73
	2012	160.030	4.986	285	154.759	144.512	10.214	33
	2013	159.879	4.865	242	154.772	139.921	14.781	70
Minas Gerais.....	2011	34.883	1.248	64	33.571	32.979	592	-
	2012	34.043	1.237	56	32.750	32.172	578	-
	2013	34.163	1.220	45	32.898	32.291	607	-
Espírito Santo.....	2011	4.439	149	32	4.258	4.029	227	2
	2012	4.169	153	30	3.986	3.770	216	-
	2013	4.221	134	16	4.071	3.799	272	-
Rio de Janeiro.....	2011	20.003	635	39	19.329	18.818	485	26
	2012	19.889	693	33	19.163	18.658	497	8
	2013	18.691	701	29	17.961	17.442	500	19
São Paulo.....	2011	108.255	2.409	232	105.614	97.250	8.319	45
	2012	101.929	2.903	166	98.860	89.912	8.923	25
	2013	102.804	2.810	152	99.842	86.389	13.402	51
SUL.....	2011	73.208	2.872	155	70.181	67.384	2.741	56
	2012	71.406	2.973	149	68.284	64.980	3.206	98
	2013	75.519	3.105	107	72.307	68.399	3.788	120
Paraná.....	2011	19.962	775	70	19.117	18.402	713	2
	2012	19.840	1.010	65	18.765	17.979	784	2
	2013	21.382	1.036	56	20.290	19.373	916	1
Santa Catarina.....	2011	26.329	1.181	58	25.090	24.014	1.039	37
	2012	26.423	1.148	53	25.222	23.645	1.505	72
	2013	27.422	1.237	29	26.156	24.222	1.850	84
Rio Grande do Sul.....	2011	26.917	916	27	25.974	24.968	989	17
	2012	25.143	815	31	24.297	23.356	917	24
	2013	26.715	832	22	25.861	24.804	1.022	35
CENTRO-OESTE.....	2011	24.141	649	89	23.403	22.865	538	-
	2012	23.711	631	74	23.006	22.485	521	-
	2013	24.358	797	55	23.506	22.875	631	-
	2011	5.856	212	13	5.631	5.468	163	-

Mato Grosso do Sul.....	2012	5.869	249	7	5.613	5.427	186	-
	2013	5.869	279	15	5.575	5.397	178	-
Mato Grosso.....	2011	7.440	120	42	7.278	7.134	144	-
	2012	7.075	128	33	6.914	6.784	130	-
	2013	6.676	156	16	6.504	6.364	140	-
Goiás.....	2011	6.757	163	23	6.571	6.412	159	-
	2012	6.629	130	26	6.473	6.350	123	-
	2013	7.037	170	18	6.849	6.700	149	-
Distrito Federal.....	2011	4.088	154	11	3.923	3.851	72	-
	2012	4.138	124	8	4.006	3.924	82	-
	2013	4.776	192	6	4.578	4.414	164	-

FONTE: DATAPREV, SUB, SÍNTESE.

7.11. ANEXO 11 - Quantidade de acidentes do trabalho, por situação de registro e motivo, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2011/2013

CAPÍTULO 31 - ACIDENTES DO TRABALHO

31.2 - Quantidade de acidentes do trabalho, por situação de registro e motivo, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2011/2013

(continua)

GRANDES REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Anos	QUANTIDADE DE ACIDENTES DO TRABALHO						Sem CAT Registrada
		Total	Com CAT Registrada			Sem CAT Registrada		
			Total	Motivo				
				Típico	Trajeto		Doença do Trabalho	
BRASIL	2011	720.629	543.889	426.153	100.897	16.839	176.740	
	2012	713.984	546.222	426.284	103.040	16.898	167.762	
	2013	717.911	559.081	432.254	111.601	15.226	158.830	
NORTE	2011	31.772	23.299	18.656	3.807	836	8.473	
	2012	32.269	24.152	19.110	4.095	947	8.117	
	2013	31.275	23.245	18.368	4.269	608	8.030	
Rondônia.....	2011	5.982	4.394	3.484	759	151	1.588	
	2012	6.149	4.631	3.622	789	220	1.518	
	2013	6.220	4.442	3.527	807	108	1.778	
Acre.....	2011	1.171	611	420	176	15	560	
	2012	1.148	588	398	162	28	560	
	2013	1.158	619	419	188	12	539	
Amazonas.....	2011	9.754	7.365	5.824	1.070	471	2.389	
	2012	9.186	7.071	5.535	1.030	506	2.115	
	2013	8.498	6.485	5.161	1.045	279	2.013	
Roraima.....	2011	631	392	246	136	10	239	
	2012	605	422	300	112	10	183	
	2013	737	556	366	184	6	181	
Pará.....	2011	11.534	8.758	7.348	1.253	157	2.776	
	2012	12.530	9.544	7.828	1.575	141	2.986	
	2013	12.149	9.344	7.580	1.619	145	2.805	
Amapá.....	2011	830	640	481	146	13	190	
	2012	951	729	561	143	25	222	
	2013	1.042	711	547	122	42	331	
Tocantins.....	2011	1.870	1.139	853	267	19	731	
	2012	1.700	1.167	866	284	17	533	
	2013	1.471	1.088	768	304	16	383	
NORDESTE	2011	93.711	58.749	44.598	11.491	2.660	34.962	
	2012	90.588	56.291	42.057	11.913	2.321	34.297	
	2013	86.225	55.139	40.155	12.692	2.292	31.086	
Maranhão.....	2011	6.402	3.719	2.854	778	87	2.683	
	2012	5.358	3.480	2.685	717	78	1.878	
	2013	4.958	3.350	2.547	725	78	1.608	
Piauí.....	2011	3.625	1.264	873	340	51	2.361	
	2012	4.012	1.318	880	384	54	2.694	
	2013	4.297	1.633	1.121	450	62	2.664	
Ceará.....	2011	12.368	8.229	5.712	2.279	238	4.139	
	2012	13.138	8.423	5.881	2.357	185	4.715	
	2013	13.465	8.863	5.994	2.671	198	4.602	
Rio Grande do Norte.....	2011	7.480	5.002	3.662	1.077	263	2.478	
	2012	7.042	4.402	3.163	1.073	166	2.640	
	2013	6.816	4.575	3.222	1.136	217	2.241	
Paraíba.....	2011	5.284	3.019	2.221	629	169	2.265	
	2012	5.079	2.801	1.961	679	161	2.278	

	2013	5.016	3.048	2.068	771	209	1.968
Pernambuco.....	2011	20.874	13.780	10.125	2.763	892	7.094
	2012	20.505	13.068	9.532	2.783	753	7.437
	2013	20.483	13.548	9.546	3.309	693	6.935
Alagoas.....	2011	9.813	6.513	5.659	697	157	3.300
	2012	8.624	5.787	5.088	567	132	2.837
	2013	6.473	4.332	3.646	544	142	2.141
Sergipe.....	2011	3.596	2.703	2.113	506	84	893
	2012	3.387	2.602	2.016	522	64	785
	2013	3.192	2.514	1.893	552	69	678
Bahia.....	2011	24.269	14.520	11.379	2.422	719	9.749
	2012	23.443	14.410	10.851	2.831	728	9.033
	2013	21.525	13.276	10.118	2.534	624	8.249
SUDESTE.....	2011	391.324	314.852	246.166	58.760	9.926	76.472
	2012	390.997	320.047	249.167	60.612	10.268	70.950
	2013	390.911	326.335	252.207	65.560	8.568	64.576
Minas Gerais.....	2011	77.899	57.189	46.490	9.119	1.580	20.710
	2012	77.714	57.217	46.748	9.008	1.461	20.497
	2013	77.252	57.694	46.786	9.777	1.131	19.558
Espírito Santo.....	2011	13.809	11.935	9.410	2.308	217	1.874
	2012	13.423	11.911	9.446	2.239	226	1.512
	2013	13.695	12.172	9.534	2.456	182	1.523
Rio de Janeiro.....	2011	49.310	41.076	31.084	8.083	1.909	8.234
	2012	52.192	43.478	32.887	8.569	2.022	8.714
	2013	51.036	43.937	32.915	9.297	1.725	7.099
São Paulo.....	2011	250.306	204.652	159.182	39.250	6.220	45.654
	2012	247.668	207.441	160.086	40.796	6.559	40.227
	2013	248.928	212.532	162.972	44.030	5.530	36.396
SUL.....	2011	155.497	109.169	87.683	18.947	2.539	46.328
	2012	150.580	106.733	85.759	18.417	2.557	43.847
	2013	158.113	113.618	90.659	19.994	2.965	44.495
Paraná.....	2011	50.824	40.596	33.032	7.008	556	10.228
	2012	50.009	40.020	32.415	6.990	615	9.989
	2013	52.132	41.928	33.523	7.526	879	10.204
Santa Catarina.....	2011	46.758	27.612	21.513	5.499	600	19.146
	2012	45.174	26.584	20.879	5.107	598	18.590
	2013	46.354	28.452	22.400	5.412	640	17.902
Rio Grande do Sul.....	2011	57.915	40.961	33.138	6.440	1.383	16.954
	2012	55.397	40.129	32.465	6.320	1.344	15.268
	2013	59.627	43.238	34.736	7.056	1.446	16.389
CENTRO-OESTE.....	2011	48.325	37.820	29.050	7.892	878	10.505
	2012	49.550	38.999	30.191	8.003	805	10.551
	2013	51.387	40.744	30.865	9.086	793	10.643
Mato Grosso do Sul.....	2011	10.706	8.037	6.179	1.604	254	2.669
	2012	11.416	8.682	6.997	1.504	181	2.734
	2013	11.402	8.775	6.914	1.709	152	2.627
Mato Grosso.....	2011	13.533	9.798	8.003	1.641	154	3.735
	2012	13.372	9.888	7.973	1.787	128	3.484
	2013	13.920	10.701	8.399	2.159	143	3.219
Goiás.....	2011	15.650	13.543	10.135	3.209	199	2.107
	2012	16.084	13.992	10.467	3.346	179	2.092
	2013	17.158	14.804	10.902	3.687	215	2.354
Distrito Federal.....	2011	8.436	6.442	4.733	1.438	271	1.994
	2012	8.678	6.437	4.754	1.366	317	2.241
	2013	8.907	6.464	4.650	1.531	283	2.443

FONTE: DATAPREV, CAT, SUB.

NOTA: Os dados são preliminares, estando sujeitos a correções.

7.12. ANEXO 12 - Quantidade de acidentes do trabalho, por situação do registro e motivo, segundo os subgrupos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) - 2012

CAPÍTULO 31 - ACIDENTES DO TRABALHO

31.5 - Quantidade de acidentes do trabalho, por situação do registro e motivo, segundo os subgrupos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) - 2012

SUBGRUPOS DA CBO	QUANTIDADE DE ACIDENTES DO TRABALHO					
	Total	Com CAT Registrada				Sem CAT Registrada
		Total	Motivo			
			Típico	Trajeto	Doença do Trabalho	
TOTAL	713.984	546.222	426.284	103.040	16.898	167.762
Membros das Forças Armadas	5	5	4	1	-	-
Policiais Militares	4	4	1	3	-	-
Bombeiros Militares	8	8	3	5	-	-
Membros superiores e dirigentes do Poder Público	187	187	118	61	8	-
Dirigentes de empresas e organizações (exceto de interesse público)	157	157	104	43	10	-
Diretores e gerentes em empresa de serviços de saúde, da educação, ou de serviços culturais, sociais ou pessoais	148	148	107	40	1	-
Gerentes	4.971	4.971	2.830	1.234	907	-
Pesquisadores e profissionais policientíficos	86	86	54	27	5	-
Profissionais das ciências exatas, físicas e da engenharia	2.426	2.426	1.205	1.144	77	-
Profissionais das ciências biológicas, da saúde e afins	7.264	7.264	5.977	1.212	75	-
Profissionais do ensino	2.333	2.333	1.440	827	66	-
Profissionais das ciências jurídicas	165	165	76	80	9	-
Profissionais das ciências sociais e humanas	4.245	4.245	1.865	1.769	611	-
Comunicadores, artistas e religiosos	567	567	306	225	36	-
Profissionais em Gastronomia	159	159	122	28	9	-
Técnicos polivalentes	822	822	636	160	26	-
Técnicos de nível médio das ciências físicas, químicas, engenharia e afins	8.977	8.977	6.418	2.354	205	-
Técnicos de nível médio das ciências biológicas, bioquímicas, da saúde e afins	34.543	34.543	29.118	5.152	273	-
Professores leigos e de nível médio	1.639	1.639	1.046	552	41	-
Técnicos de nível médio em serviços de Transportes	1.751	1.751	1.269	446	36	-
Técnicos de nível médio nas ciências administrativas	4.916	4.916	2.485	1.980	451	-
Técnicos de nível médio dos serviços culturais, das comunicações e dos desportos	1.198	1.198	849	307	42	-
Outros técnicos de nível médio	3.434	3.434	2.334	927	173	-
Escriturários	46.990	46.990	30.503	14.096	2.391	-
Trabalhadores de atendimento ao público	13.737	13.737	7.004	6.084	649	-
Trabalhadores dos serviços	84.202	84.202	63.421	19.348	1.433	-
Vendedores e prestadores de serviços do comércio	19.705	19.705	12.681	6.692	332	-
Produtores na exploração agropecuária	472	472	429	40	3	-
Trabalhadores na exploração agropecuária	24.015	24.015	21.786	2.065	164	-
Pescadores e extrativistas florestais	2.538	2.538	2.352	158	28	-
Trabalhadores da mecanização agropecuária e florestal	3.364	3.364	2.965	359	40	-
Trabalhadores da Indústria extrativa e da construção civil	50.952	50.952	44.247	5.798	907	-
Trabalhadores da transformação de metais e de compósitos	46.780	46.780	39.723	4.643	2.414	-
Trabalhadores da fabricação e instalação eletroeletrônica	7.031	7.031	5.466	1.087	478	-
Montadores de aparelhos e instrumentos de precisão e musicais	153	153	105	43	5	-
Joalheiros, vidreiros, ceramistas e afins	1.723	1.723	1.429	230	64	-
Trabalhadores nas indústrias têxtil, do curtimento, do vestuário e das artes gráficas	12.992	12.992	9.532	3.030	430	-
Trabalhadores das indústrias de madeira e do mobiliário	7.310	7.310	6.204	960	146	-
Trabalhadores de funções transversais	75.586	75.586	61.387	11.890	2.309	-

Trabalhadores em indústrias de processos contínuos e outras indústrias	7.966	7.966	6.748	984	234	-
Trabalhadores de instalações siderúrgicas e de materiais de construção	6.406	6.406	5.692	526	188	-
Trabalhadores de instalações e máquinas de fabricação de celulose e papel	1.438	1.438	1.287	135	16	-
Trabalhadores da fabricação de alimentos, bebidas e fumo	19.281	19.281	16.751	1.850	680	-
Operadores de produção, captação, tratamento e distribuição (energia, água e utilidades)	7.515	7.515	6.199	944	372	-
Operadores de Outras Instalações Industriais	-	-	-	-	-	-
Trabalhadores em serviços de reparação e manutenção mecânica	16.872	16.872	14.468	2.059	345	-
Polimantenedores	4.087	4.087	3.317	677	93	-
Outros trabalhadores da conservação, manutenção e reparação	5.102	5.102	4.221	765	116	-
Ignorado	167.762	-	-	-	-	167.762

FONTE: DATAPREV, CAT, SUB.

NOTA: Os dados são preliminares, estando sujeitos a correções.

7.13. ANEXO 13 - 31.7 - Quantidade de acidentes do trabalho, por situação de registro e motivo, Segundo o Setor de Atividade Econômica - 2011/2013

CAPÍTULO 31 - ACIDENTES DO TRABALHO

31.7 - Quantidade de acidentes do trabalho, por situação de registro e motivo, segundo o Setor de Atividade Econômica - 2011/2013

(continua)

SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA (1)	Anos	QUANTIDADE DE ACIDENTES DO TRABALHO					
		Total	Com CAT Registrada			Sem CAT Registrada	
			Total	Motivo			
				Típico	Trajeto		Doença do Trabalho
TOTAL	2011	720.629	543.889	426.153	100.897	16.839	176.740
	2012	713.984	546.222	426.284	103.040	16.898	167.762
	2013	717.911	559.081	432.254	111.601	15.226	158.830
Agropecuária	2011	26.852	21.766	19.621	1.913	232	5.086
	2012	25.684	20.976	18.485	2.314	177	4.708
	2013	23.440	19.283	17.306	1.815	162	4.157
Indústria	2011	316.627	256.466	214.923	32.802	8.741	60.161
	2012	310.988	252.100	211.245	32.495	8.360	58.888
	2013	308.816	252.960	210.397	35.242	7.321	55.856
Extrativa	2011	6.746	5.984	5.222	603	159	762
	2012	7.372	6.621	5.716	690	215	751
	2013	7.139	6.386	5.489	667	230	753
Indústria de transformação	2011	232.471	189.251	158.167	23.709	7.375	43.220
	2012	222.073	181.052	151.102	22.876	7.074	41.021
	2013	222.473	182.845	151.908	24.922	6.015	39.628
Produtos alimentícios e bebidas	2011	57.527	46.583	40.393	4.758	1.432	10.944
	2012	54.288	44.230	38.515	4.414	1.301	10.058
	2013	52.846	43.178	37.041	4.827	1.310	9.668
Produtos têxteis e artigos de vestuário	2011	22.943	15.831	11.680	3.624	527	7.112
	2012	21.198	14.391	10.637	3.420	334	6.807
	2013	21.446	14.736	10.820	3.529	387	6.710
Fabricação de papel e celulose	2011	5.723	4.877	4.357	450	70	846
	2012	5.637	4.856	4.283	500	73	781
	2013	5.648	4.817	4.215	547	55	831
Petróleo, biocombustíveis e coque	2011	7.873	7.117	6.534	519	64	756
	2012	7.708	6.894	6.315	529	50	814
	2013	7.451	6.665	6.042	582	41	786
Produtos químicos	2011	8.369	7.424	6.017	1.174	233	945
	2012	7.879	7.049	5.700	1.140	209	830
	2013	8.251	7.387	5.928	1.272	187	864
Artigos de borracha e material plástico	2011	14.687	12.257	10.357	1.550	350	2.430
	2012	14.236	11.942	10.090	1.505	347	2.294
	2013	14.349	12.226	10.296	1.609	321	2.123
Produtos minerais não metálicos	2011	12.477	9.331	7.999	1.106	226	3.146
	2012	12.474	9.421	8.024	1.149	248	3.053
	2013	12.806	9.855	8.477	1.199	179	2.951
Metalurgia	2011	10.625	9.535	8.151	764	620	1.090
	2012	10.300	9.153	8.025	651	477	1.147
	2013	10.439	9.447	8.291	781	375	992
Fabricação de produtos de metal	2011	18.223	15.343	13.239	1.696	408	2.880
	2012	17.762	14.999	12.942	1.717	340	2.763
	2013	17.803	15.303	13.123	1.845	335	2.500
	2011	3.640	2.650	1.775	563	312	990

Fabricação de equipamentos eletrônicos e ópticos.....	2012	3.286	2.432	1.577	532	323	854
	2013	3.057	2.301	1.478	594	229	756
Fabricação de máquinas e equipamentos.....	2011	20.109	17.181	14.208	2.280	693	2.928
	2012	19.349	16.488	13.548	2.296	644	2.861
	2013	20.074	17.411	14.210	2.674	527	2.663
Fabricação de veículos e equipamentos de transporte.....	2011	27.114	23.152	18.585	2.562	2.005	3.962
	2012	25.364	21.536	16.854	2.413	2.269	3.828
	2013	25.605	21.816	17.499	2.590	1.727	3.789
Outras indústrias de transformação.....	2011	23.161	17.970	14.872	2.663	435	5.191
	2012	22.592	17.661	14.592	2.610	459	4.931
	2013	22.698	17.703	14.488	2.873	342	4.995
Construção.....	2011	60.415	46.548	39.282	6.335	931	13.867
	2012	64.161	49.301	41.748	6.759	794	14.860
	2013	61.889	48.509	40.465	7.282	762	13.380
Serviços de utilidade pública.....	2011	16.995	14.683	12.252	2.155	276	2.312
	2012	17.382	15.126	12.679	2.170	277	2.256
	2013	17.315	15.220	12.535	2.371	314	2.095
Serviços.....	2011	344.702	262.854	189.118	65.904	7.832	81.848
	2012	348.489	270.517	194.219	67.972	8.326	77.972
	2013	360.207	283.949	202.023	74.224	7.702	76.258
Comércio e reparação de veículos automotores.....	2011	98.574	73.530	52.634	19.027	1.869	25.044
	2012	96.278	72.384	51.714	18.878	1.792	23.894
	2013	99.583	76.668	54.203	20.766	1.699	22.915
Transporte, armazenagem e correios.....	2011	53.221	40.371	30.796	8.405	1.170	12.850
	2012	55.397	42.885	33.207	8.477	1.201	12.512
	2013	56.851	44.981	34.664	9.293	1.024	11.870
Alojamento e alimentação.....	2011	19.708	13.907	10.552	3.008	347	5.801
	2012	19.625	13.992	10.594	3.097	301	5.633
	2013	21.023	15.574	11.795	3.415	364	5.449
Comunicações.....	2011	4.303	3.503	2.347	1.054	102	800
	2012	4.116	3.372	2.204	1.067	101	744
	2013	3.995	3.313	2.108	1.134	71	682
Serviços de tecnologia da informação.....	2011	1.760	1.434	627	760	47	326
	2012	1.852	1.541	634	869	38	311
	2013	1.897	1.573	541	1.000	32	324
Atividades financeiras.....	2011	10.644	7.265	3.153	1.971	2.141	3.379
	2012	11.884	8.383	3.398	2.108	2.877	3.501
	2013	11.751	8.093	3.232	2.170	2.691	3.658
Atividades imobiliárias.....	2011	1.129	890	669	205	16	239
	2012	1.503	1.209	892	297	20	294
	2013	1.400	1.146	825	307	14	254
Serviços prestados principalmente a empresa.....	2011	47.477	34.209	19.463	13.877	869	13.268
	2012	48.303	35.636	20.433	14.393	810	12.667
	2013	48.856	36.692	20.365	15.628	699	12.164
Administração pública, defesa e seguridade.....	2011	22.880	13.739	10.620	2.896	223	9.141
	2012	22.166	13.667	10.494	2.955	218	8.499
	2013	22.996	13.998	10.805	2.996	197	8.998

	2011	8.827	7.204	4.974	2.016	214	1.623
Educação.....	2012	8.846	7.329	5.097	2.075	157	1.517
.....	2013	9.493	7.916	5.424	2.352	140	1.577
	2011	63.306	57.194	46.413	10.237	544	6.112
Saúde e serviços	2012	66.773	61.244	49.379	11.302	563	5.529
sociais.....	2013	70.602	64.870	51.897	12.434	539	5.732
	2011	2.224	1.717	1.354	335	28	507
Artes, cultura, esporte e	2012	2.150	1.629	1.243	350	36	521
recreação.....	2013	2.069	1.619	1.187	411	21	450
	2011	10.649	7.891	5.516	2.113	262	2.758
Outros	2012	9.596	7.246	4.930	2.104	212	2.350
Serviços.....	2013	9.691	7.506	4.977	2.318	211	2.185
..							
	2011	32.448	2.803	2.491	278	34	29.645
Ignorado.....	2012	28.823	2.629	2.335	259	35	26.194
	2013	25.448	2.889	2.528	320	41	22.559

FONTE: DATAPREV, CAT, SUB.

NOTA: Os dados são preliminares, estando sujeitos a correções.

(1) O SAE foi calculado com base na CNAE 2.0.

7.14. ANEXO 14 - Quantidade de acidentes do trabalho, por situação de registro e motivo, Segundo o Setor de Atividade Econômica - 2011/2013

CAPÍTULO 31 - ACIDENTES DO TRABALHO

31.8 - Quantidade de acidentes do trabalho, por situação de registro e motivo, segundo os 50 códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID) mais incidentes - 2012

50 CÓDIGOS CID MAIS INCIDENTES	QUANTIDADE DE ACIDENTES DO TRABALHO					
	Total	Com CAT Registrada				Sem CAT Registrada
		Total	Motivo		Doença do Trabalho	
			Típico	Trajeto		
TOTAL.....	713.984	546.222	426.284	103.040	16.898	167.762
S61 - Ferimento do punho e da mão.....	69.675	65.651	64.095	1.481	75	4.024
S62 - Fratura ao nível do punho e da mão.....	49.558	38.661	32.665	5.900	96	10.897
S60 - Traumatismo superficial do punho e da mão.....	34.030	32.969	29.772	3.145	52	1.061
S93 - Luxação, entorse e distensão das articulações e ligamentos ao nível do tornozelo e pé.....	28.946	26.484	18.421	8.021	42	2.462
S80 - Traumatismo superficial da perna.....	18.443	17.500	11.613	5.847	40	943
S82 - Fratura da perna, incluindo tornozelo.....	24.915	16.712	7.829	8.836	47	8.203
S90 - Traumatismo superficial do tornozelo e do pé.....	16.490	15.844	12.763	3.062	19	646
S92 - Fratura do pé (exceto do tornozelo).....	21.343	15.721	11.100	4.584	37	5.622
M54 - Dorsalgia.....	36.174	12.663	9.917	1.544	1.202	23.511
S52 - Fratura do antebraço.....	18.186	12.563	7.499	5.021	43	5.623
S01 - Ferimento da cabeça.....	12.530	12.342	11.111	1.214	17	188
T14 - Traumatismo de região não especificada do corpo.....	9.978	9.742	7.526	2.199	17	236
Z20 - Contato com e exposição a doenças transmissíveis.....	8.628	8.615	8.560	20	35	13
S81 - Ferimento da perna.....	9.440	8.444	6.407	2.029	8	996
S42 - Fratura do ombro e do braço.....	12.216	8.412	3.264	5.115	33	3.804
S83 - Luxação, entorse e distensão das articulações e dos ligamentos do joelho.....	11.194	8.238	6.047	2.118	73	2.956
S40 - Traumatismo superficial do ombro e do braço.....	7.707	7.378	5.020	2.332	26	329
S91 - Ferimentos do tornozelo e do pé.....	8.329	7.142	6.277	854	11	1.187
S50 - Traumatismo superficial do cotovelo e do antebraço.....	6.646	6.409	4.768	1.623	18	237
S51 - Ferimento do antebraço.....	6.605	6.350	5.723	622	5	255
S68 - Amputação traumática ao nível do punho e da mão.....	8.600	6.080	5.912	155	13	2.520
M75 - Lesões do ombro.....	20.613	5.721	1.599	371	3.751	14.892
T07 - Traumatismos múltiplos não especificados.....	5.988	5.680	2.606	3.072	2	308
S00 - Traumatismo superficial da cabeça.....	5.601	5.530	4.608	915	7	71
T15 - Corpo estranho na parte externa do olho.....	5.381	5.349	5.259	89	1	32
S63 - Luxação, entorse e distensão das articulações e ligamentos ao nível do punho e da mão.....	6.009	5.299	4.411	867	21	710
F43 - Reações ao "stress" grave e transtornos de adaptação.....	7.892	5.063	4.366	205	492	2.829
S43 - Luxação, entorse e distensão das articulações e dos ligamentos da cintura escapular.....	6.290	4.748	3.002	1.660	86	1.542
T23 - Queimadura e corrosão do punho e da mão.....	4.715	4.550	4.512	36	2	165
M65 - Sinovite e tenossinovite.....	13.487	4.148	1.585	285	2.278	9.339
M25 - Outros transtornos articulares não classificados em outra parte.....	6.205	3.890	2.865	895	130	2.315
S20 - Traumatismo superficial do tórax.....	3.920	3.654	2.674	971	9	266

S30 - Traumatismo superficial do abdome, do dorso e da pelve.....	3.607	3.430	2.635	788	7	177
T00 - Traumatismos superficiais envolvendo múltiplas regiões do corpo.....	3.486	3.400	1.591	1.805	4	86
S06 - Traumatismo intracraniano.....	4.336	3.359	1.941	1.404	14	977
S70 - Traumatismo superficial do quadril e da coxa.....	3.368	3.238	2.349	883	6	130
S72 - Fratura do fêmur.....	4.576	3.041	1.212	1.814	15	1.535
T30 - Queimadura e corrosão, parte não especificada do corpo.....	3.017	2.826	2.771	49	6	191
S32 - Fratura da coluna lombar e da pelve.....	3.858	2.771	1.677	1.080	14	1.087
S41 - Ferimento do ombro e do braço.....	2.761	2.659	2.240	411	8	102
S22 - Fratura de costela(s), esterno e coluna torácica.....	3.830	2.634	1.735	891	8	1.196
Z65 - Outros problemas especificados relacionados com circunstâncias psicossociais.....	2.626	2.626	2.594	30	2	-
T22 - Queimadura de segundo grau do ombro e do membro superior, exceto punho e mão.....	2.603	2.516	2.485	29	2	87
M79 - Outros transtornos dos tecidos moles, não classificados em outra parte.....	3.146	2.495	1.877	518	100	651
Z57 - Exposição ocupacional a fatores de risco.....	2.436	2.434	2.412	9	13	2
S05 - Traumatismo do olho e da órbita ocular.....	2.812	2.419	2.320	95	4	393
S69 - Outros traumatismos e os não especificados do punho e da mão.....	2.611	2.376	2.177	192	7	235
S09 - Outros traumatismos da cabeça e os não especificados.....	2.437	2.317	1.699	616	2	120
T11 - Traumatismo superficial do membro superior, nível não especificado.....	2.394	2.278	1.964	304	10	116
S02 - Fratura do crânio e dos ossos da face.....	2.780	2.269	1.426	838	5	511
Outros.....	150.624	99.473	75.322	16.173	7.978	51.151
Ignorado.....	942	109	81	23	5	833

FONTE: DATAPREV, CAT, SUB.

NOTA: Os dados são preliminares, estando sujeitos a correções.

7.15. ANEXO 15 - Quantidade de acidentes do trabalho, por situação de registro e motivo, segundo os 50 códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID) mais incidentes - 2013

CAPÍTULO 31 - ACIDENTES DO TRABALHO

31.9 - Quantidade de acidentes do trabalho, por situação de registro e motivo, segundo os 50 códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID) mais incidentes - 2013

50 CÓDIGOS CID MAIS INCIDENTES	QUANTIDADE DE ACIDENTES DO TRABALHO					
	total	Com CAT Registrada				Sem CAT Registrada
		Total	Motivo			
			Típico	Trajeto	Doença do Trabalho	
TOTAL	17.911	559.081	432.254	111.601	15.226	158.830
S61 - Ferimento do punho e da mão.....	68.838	65.269	63.622	1.565	82	3.569
S62 - Fratura ao nível do punho e da mão.....	49.573	39.592	33.006	6.501	85	9.981
S60 - Traumatismo superficial do punho e da mão.....	34.739	33.623	30.238	3.337	48	1.116
S93 - Luxação, entorse e distensão das articulações e ligamentos ao nível do tornozelo e pé..	29.626	27.213	18.738	8.415	60	2.413
S80 - Traumatismo superficial da perna.....	19.083	18.144	11.599	6.511	34	939
S82 - Fratura da perna, incluindo tornozelo.....	24.874	17.318	7.838	9.409	71	7.556
S92 - Fratura do pé (exceto do tornozelo).....	21.710	16.501	11.458	4.990	53	5.209
S90 - Traumatismo superficial do tornozelo e do pé.....	17.124	16.453	13.026	3.397	30	671
S52 - Fratura do antebraço.....	18.249	12.980	7.581	5.354	45	5.269
M54 - Dorsalgia.....	34.253	12.725	10.000	1.757	968	21.528
S01 - Ferimento da cabeça.....	12.847	12.666	11.317	1.339	10	181
T14 - Traumatismo de região não especificada do corpo.....	10.587	10.343	7.829	2.495	19	244
Z20 - Contato com e exposição a doenças transmissíveis.....	9.931	9.925	9.862	12	51	6
S42 - Fratura do ombro e do braço.....	12.362	8.744	3.242	5.478	24	3.618
S81 - Ferimento da perna.....	9.235	8.378	6.158	2.212	8	857
S83 - Luxação, entorse e distensão das articulações e dos ligamentos do joelho.....	10.983	8.321	6.053	2.173	95	2.662
S40 - Traumatismo superficial do ombro e do braço.....	7.800	7.483	5.057	2.404	22	317
S91 - Ferimentos do tornozelo e do pé.....	7.944	6.932	5.970	952	10	1.012
S50 - Traumatismo superficial do cotovelo e do antebraço.....	6.697	6.493	4.804	1.676	13	204
T07 - Traumatismos múltiplos não especificados.....	6.523	6.209	2.791	3.404	14	314
S68 - Amputação traumática ao nível do punho e da mão.....	8.302	5.971	5.787	174	10	2.331
S51 - Ferimento do antebraço.....	6.238	5.965	5.366	593	6	273
F43 - Reações ao "stress" grave e transtornos de adaptação.....	8.989	5.939	5.073	270	596	3.050
S00 - Traumatismo superficial da cabeça.....	5.740	5.681	4.687	988	6	59
T15 - Corpo estranho na parte externa do olho.....	5.647	5.616	5.538	67	11	31
M75 - Lesões do ombro.....	21.073	5.423	1.701	386	3.336	15.650
S63 - Luxação, entorse e distensão das articulações e ligamentos ao nível do punho e da mão.	6.056	5.377	4.411	934	32	679
S43 - Luxação, entorse e distensão das articulações e dos ligamentos da cintura escapular.....	6.383	4.938	3.039	1.836	63	1.445
M25 - Outros transtornos articulares não classificados em outra parte.....	6.874	4.617	3.304	1.200	113	2.257
T23 - Queimadura e corrosão do punho e da mão.....	4.760	4.598	4.559	30	9	162
M65 - Sinovite e tenossinovite.....	12.304	3.937	1.586	287	2.064	8.367
S20 - Traumatismo superficial do tórax.....	3.893	3.680	2.608	1.070	2	213
T00 - Traumatismos superficiais envolvendo múltiplas regiões do corpo.....	3.737	3.638	1.675	1.960	3	99
S30 - Traumatismo superficial do abdome, do dorso e da pelve.....	3.530	3.391	2.539	847	5	139
S06 - Traumatismo intracraniano.....	4.086	3.280	1.945	1.327	8	806
S72 - Fratura do fêmur.....	4.500	3.184	1.212	1.967	5	1.316
S70 - Traumatismo superficial do quadril e da coxa.....	3.306	3.176	2.260	911	5	130
S22 - Fratura de costela(s), esterno e coluna torácica.....	4.177	2.910	1.923	981	6	1.267
S32 - Fratura da coluna lombar e da pelve.....	3.873	2.843	1.689	1.141	13	1.030
T30 - Queimadura e corrosão, parte não especificada do corpo.....	2.971	2.783	2.724	52	7	188
M79 - Outros transtornos dos tecidos moles, não classificados em outra parte.....	3.373	2.767	2.023	655	89	606
S41 - Ferimento do ombro e do braço.....	2.827	2.733	2.270	458	5	94

Z57 - Exposição ocupacional a fatores de risco.....	2.591	2.588	2.575	2	11	3
T22 - Queimadura de segundo grau do ombro e do membro superior, exceto punho e mão.....	2.559	2.481	2.451	21	9	78
Z65 - Outros problemas especificados relacionados com circunstâncias psicossociais.....	2.430	2.428	2.376	50	2	2
S05 - Traumatismo do olho e da órbita ocular.....	2.661	2.375	2.257	117	1	286
T11 - Traumatismo superficial do membro superior, nível não especificado.....	2.433	2.337	2.024	308	5	96
S09 - Outros traumatismos da cabeça e os não especificados.....	2.384	2.298	1.680	613	5	86
S69 - Outros traumatismos e os não especificados do punho e da mão.....	2.437	2.260	2.049	200	11	177
S66 - Traumatismo de músculo e tendão ao nível do punho e da mão.....	3.265	2.244	2.067	157	20	1.021
Outros.....	51.176	102.213	76.590	18.597	7.026	48.963
Ignorado.....	358	98	77	21	-	260

≡: DATAPREV, CAT, SUB.

: Os dados são preliminares, estando sujeitos a correções.

7.16. ANEXO 16 - Quantidade de acidentes do trabalho, por situação do registro e motivo, segundo a parte do corpo atingida - 2012

CAPÍTULO 31 - ACIDENTES DO TRABALHO

31.10 - Quantidade de acidentes do trabalho, por situação do registro e motivo, segundo a parte do corpo atingida - 2012

PARTE DO CORPO ATINGIDA	QUANTIDADE DE ACIDENTES DO TRABALHO						
	TOTAL	Com CAT Registrada				Sem CAT Registrada	
		Total	Motivo			Total	Total
			Típico	Trajetos	Doença do Trabalho		
TOTAL.....	13.984	546.222	426.284	103.040	16.898	167.762	
Crânio (Inclusive Encéfalo).....	1.339	1.339	842	478	19	-	
Ouvido (Externo, Médio, Interno, Audição e Equilíbrio).....	2.068	2.068	710	43	1.315	-	
Olho (Inclusive Nervo Ótico e Visão).....	17.810	17.810	17.368	362	80	-	
Nariz (Inclusive Fossas Nasais, Seios da Face e Olfato).....	2.012	2.012	1.681	322	9	-	
Boca (Inclusive Lábios, Dentes, Língua, Garganta e Paladar).....	2.895	2.895	2.421	392	82	-	
Mandíbula (Inclusive Queixo).....	868	868	654	206	8	-	
Face, Partes Múltiplas.....	9.201	9.201	7.809	1.367	25	-	
Cabeça, Partes Múltiplas.....	6.546	6.546	4.522	1.955	69	-	
Cabeça, Não Informado.....	15.474	15.474	12.485	2.541	448	-	
Braço (Entre o Punho e o Ombro).....	19.093	19.093	13.302	4.921	870	-	
Braço (Acima do Cotovelo).....	5.717	5.717	4.079	1.508	130	-	
Pescoço.....	2.319	2.319	1.627	643	49	-	
Cotovelo.....	5.305	5.305	3.526	1.412	367	-	
Antebraço (Entre o Punho e o Cotovelo).....	19.825	19.825	15.562	3.837	426	-	
Punho.....	12.530	12.530	9.247	2.461	822	-	
Mão (Exceto Punho ou Dedos).....	40.603	40.603	36.677	3.547	379	-	
Dedo.....	133.261	133.261	127.874	5.082	305	-	
Membros Superiores, Partes Múltiplas.....	5.938	5.938	3.226	1.801	911	-	
Membros Superiores, Não Informado.....	8.245	8.245	4.596	1.900	1.749	-	
Ombro.....	18.646	18.646	9.791	5.583	3.272	-	
Tórax (Inclusive Órgãos Internos).....	4.539	4.539	3.177	1.290	72	-	
Dorso (Inclusive Músculos Dorsais, Coluna e Medula Espinhal).....	18.992	18.992	14.167	2.664	2.161	-	
Abdome (Inclusive Órgãos Internos).....	3.925	3.925	2.604	1.035	286	-	
Quadris (Inclusive Pélvis, Órgãos Pélvicos e Nádegas).....	3.975	3.975	2.820	1.080	75	-	
Tronco, Parte Múltiplas.....	3.303	3.303	2.088	1.152	63	-	
Tronco, Não Informado.....	3.243	3.243	2.477	663	103	-	
Perna (Entre o Tornozelo e a Pélvis).....	18.401	18.401	12.340	5.979	82	-	
Coxa.....	3.661	3.661	2.948	696	17	-	
Joelho.....	27.942	27.942	18.781	8.825	336	-	
Perna (do Tornozelo, Exclusive, ao Joelho, Exclusive).....	19.485	19.485	12.582	6.806	97	-	
Articulação do Tornozelo.....	20.070	20.070	13.635	6.381	54	-	
Pé (Exceto Artelhos).....	41.637	41.637	32.702	8.785	150	-	
Artelho.....	1.969	1.969	1.673	288	8	-	
Membros Inferiores, Partes Múltiplas.....	3.800	3.800	1.849	1.892	59	-	
Membros Inferiores, Não Informado.....	7.371	7.371	4.671	2.592	108	-	
Partes Múltiplas.....	21.756	21.756	9.702	11.804	250	-	
Sistemas e Aparelhos.....	755	755	443	157	155	-	
Aparelho Circulatório.....	117	117	52	14	51	-	

Aparelho Respiratório.....	1.061	1.061	823	50	188	-
Sistema Nervoso.....	8.368	8.368	7.188	259	921	-
Aparelho Digestivo.....	946	946	790	19	137	-
Aparelho Gênito-Urinário.....	338	338	210	84	44	-
Sistema Músculo-Esquelético.....	582	582	386	131	65	-
Sistemas E Aparelhos, Não Informado.....	291	291	177	33	81	-
Localização da lesão, Não Informado.....	-	-	-	-	-	-
Ignorado.....	167.762	-	-	-	-	167.762

Fonte: DATAPREV, CAT, SUB.

7.17. ANEXO 17 - Quantidade de acidentes do trabalho, por situação do registro e motivo, segundo a parte do corpo atingida - 2013

CAPÍTULO 31 - ACIDENTES DO TRABALHO

31.11 - Quantidade de acidentes do trabalho, por situação do registro e motivo, segundo a parte do corpo atingida - 2013

PARTE DO CORPO ATINGIDA	QUANTIDADE DE ACIDENTES DO TRABALHO					
	TOTAL	Com CAT Registrada				Sem CAT Registrada
		Total	Motivo			
			Típico	Trajeto	Doença do Trabalho	
TOTAL.....	717.911	559.081	432.254	111.601	15.226	158.830
Crânio (Inclusive Encéfalo).....	1.355	1.355	807	522	26	-
Ouvido (Externo, Médio, Interno, Audição e Equilíbrio).....	1.733	1.733	699	30	1.004	-
Olho (Inclusive Nervo Ótico e Visão).....	18.207	18.207	17.784	347	76	-
Nariz (Inclusive Fossas Nasais, Seios da Face e Olfato).....	2.251	2.251	1.875	370	6	-
Boca (Inclusive Lábios, Dentes, Língua, Garganta e Paladar).....	2.967	2.967	2.486	436	45	-
Mandíbula (Inclusive Queixo).....	941	941	700	238	3	-
Face, Partes Múltiplas.....	9.332	9.332	7.930	1.360	42	-
Cabeça, Partes Múltiplas.....	6.810	6.810	4.557	2.169	84	-
Cabeça, Não Informado.....	16.207	16.207	13.133	2.632	442	-
Braço (Entre o Punho e o Ombro).....	19.119	19.119	13.185	5.116	818	-
Braço (Acima do Cotovelo).....	5.716	5.716	4.040	1.569	107	-
Pescoço.....	2.359	2.359	1.572	749	38	-
Cotovelo.....	5.378	5.378	3.455	1.594	329	-
Antebraço (Entre o Punho e o Cotovelo).....	19.666	19.666	15.193	4.117	356	-
Punho.....	12.951	12.951	9.420	2.702	829	-
Mão (Exceto Punho ou Dedos).....	41.424	41.424	37.184	3.928	312	-
Dedo.....	135.247	135.247	129.391	5.530	326	-
Membros Superiores, Partes Múltiplas.....	6.179	6.179	3.406	2.029	744	-
Membros Superiores, Não Informado.....	8.100	8.100	4.757	2.004	1.339	-
Ombro.....	19.147	19.147	9.966	6.104	3.077	-
Tórax (Inclusive Órgãos Internos).....	4.972	4.972	3.356	1.550	66	-
Dorso (Inclusive Músculos Dorsais, Coluna e Medula Espinhal).....	18.618	18.618	13.992	2.872	1.754	-
Abdome (Inclusive Órgãos Internos).....	3.838	3.838	2.544	1.047	247	-
Quadris (Inclusive Pélvis, Órgãos Pélvicos e Nádegas).....	4.330	4.330	3.008	1.229	93	-
Tronco, Parte Múltiplas.....	3.356	3.356	2.152	1.143	61	-
Tronco, Não Informado.....	3.304	3.304	2.503	739	62	-
Perna (Entre o Tornozelo e a Pélvis).....	18.747	18.747	12.170	6.476	101	-
Coxa.....	3.501	3.501	2.792	692	17	-
Joelho.....	28.565	28.565	18.560	9.681	324	-
Perna (do Tornozelo, Exclusive, ao Joelho, Exclusive).....	19.975	19.975	12.593	7.311	71	-
Articulação do Tornozelo.....	21.169	21.169	14.114	6.969	86	-
Pé (Exceto Artelhos).....	42.967	42.967	33.172	9.622	173	-
Artelho.....	2.147	2.147	1.812	326	9	-
Membros Inferiores, Partes Múltiplas.....	4.129	4.129	2.030	2.058	41	-
Membros Inferiores, Não Informado.....	7.576	7.576	4.605	2.857	114	-
Partes Múltiplas.....	22.830	22.830	10.041	12.576	213	-
Sistemas e Aparelhos.....	778	778	465	167	146	-

Aparelho Circulatório.....	117	117	50	12	55	-
Aparelho Respiratório.....	1.951	1.951	1.707	49	195	-
Sistema Nervoso.....	9.229	9.229	7.782	413	1.034	-
Aparelho Digestivo.....	574	574	416	13	145	-
Aparelho Gêrito-Urinário.....	333	333	220	65	48	-
Sistema Músculo-Esquelético.....	566	566	365	112	89	-
Sistemas E Aparelhos, Não Informado.....	420	420	265	76	79	-
Localização da lesão, Não Informado.....	-	-	-	-	-	-
Ignorado.....	158.830	-	-	-	-	158.830

FONTE: DATAPREV, CAT, SUB.

NOTA: Os dados são preliminares, estando sujeitos a correções.

7.18. ANEXO 18 - Estatísticas de reabilitação profissional, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2011/2013

CAPÍTULO 28 - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

28.1 - Estatísticas de reabilitação profissional, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2011/2013

(continua)

GRANDES REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Anos	Clientes Registrados	Conclusão da avaliação inicial			Clientes Reabilitados	Clientes em Programa (1)		Recursos Materiais	
			Retorno ao trabalho	Inelegíveis	Elegíveis		Total	+ 240 dias	Quantidade	Valor (R\$)
BRASIL.....	2011	52.107	3.863	10.446	30.754	17.434	30.971	16.519	7.197	9.122.075
	2012	52.030	3.593	10.802	31.401	17.387	34.251	18.206	9.299	8.428.751
	2013	53.843	3.984	11.492	34.642	16.711	38.036	19.920	11.825	15.710.440
NORTE.....	2011	3.079	688	404	990	758	984	493	61	328.887
	2012	1.754	347	409	1.068	739	889	509	57	87.058
	2013	1.911	238	362	1.335	586	1.118	595	41	202.131
Rondônia.....	2011	187	45	29	109	117	73	32	-	-
	2012	204	33	34	90	85	47	19	-	-
	2013	387	22	23	101	67	36	18	5	67.499
Acre.....	2011	92	-	19	61	18	77	51	-	-
	2012	95	-	25	70	14	104	77	3	7.980
	2013	80	2	8	17	21	97	76	1	28.600
Amazonas.....	2011	1.799	3	85	263	167	177	62	1	4.750
	2012	361	10	110	389	241	145	30	6	45.888
	2013	202	23	110	445	173	301	48	-	-
Roraima.....	2011	69	1	25	31	15	22	5	1	5.390
	2012	61	1	11	25	15	25	11	-	-
	2013	80	9	33	60	15	52	16	-	-
Pará.....	2011	646	633	190	340	361	490	310	47	294.076
	2012	838	292	166	337	290	419	326	-	-
	2013	873	173	118	533	248	466	376	-	-
Amapá.....	2011	87	-	12	60	22	39	13	12	24.672
	2012	79	5	16	92	38	46	20	47	18.896
	2013	123	6	9	98	32	68	34	30	52.042
Tocantins.....	2011	199	6	44	126	58	106	22	-	-
	2012	116	6	47	65	56	102	26	1	14.294
	2013	166	3	61	81	30	99	28	5	53.990
NORDESTE.....	2011	9.788	1.106	1.854	6.030	3.340	5.122	2.282	188	497.981
	2012	9.382	1.108	2.195	6.313	3.846	5.939	2.845	660	856.305
	2013	10.881	679	2.228	7.918	3.661	7.291	3.346	268	1.181.547
Maranhão.....	2011	377	14	86	388	202	489	295	-	-
	2012	328	13	39	260	148	470	334	-	-
	2013	428	11	79	361	137	463	303	-	-
Piauí.....	2011	354	49	50	132	107	62	20	-	-
	2012	325	65	76	217	155	77	13	15	169.995
	2013	407	24	65	209	114	146	52	-	-
Ceará.....	2011	1.358	80	345	762	704	516	279	4	12.840
	2012	1.298	83	240	1.046	739	548	234	2	23.800
	2013	2.092	85	215	1.191	775	907	305	100	852.158
	2011	1.347	31	242	1.032	615	646	210	3	30.940

Rio Grande do Norte.....	2012	1.326	71	269	868	611	638	235	–	–
	2013	1.482	49	318	1.077	528	789	285	32	159.267
Paraíba.....	2011	1.197	128	205	417	297	365	321	9	16.829
	2012	1.249	91	168	561	405	429	289	257	307.004
	2013	1.538	81	207	630	452	428	353	124	30.312
Pernambuco (2).....	2011	1.691	203	216	1.074	617	984	446	8	14.760
	2012	1.146	80	346	1.299	922	1.267	752	335	170.945
	2013	1.203	84	404	1.882	852	1.502	854	2	40
Alagoas.....	2011	705	32	124	568	116	727	449	122	79.132
	2012	730	41	172	339	181	752	447	26	16.245
	2013	1.109	49	206	849	172	868	467	–	–
Sergipe.....	2011	419	97	96	317	139	197	197	2	–
	2012	427	51	96	312	133	307	307	6	–
	2013	507	42	167	422	96	531	531	39	–
Bahia.....	2011	2.340	472	490	1.340	543	1.137	262	262	42
	2012	2.553	613	789	1.411	552	1.451	537	537	25
	2013	2.115	254	567	1.297	535	1.658	689	689	10
SUDESTE.....	2011	25.230	1.360	5.104	16.573	8.836	17.798	10.610	10.610	2.171
	2012	25.551	1.497	4.636	15.895	8.336	19.754	11.242	11.242	3.650
	2013	24.520	2.351	4.950	16.481	8.159	21.128	11.881	11.881	5.882
Minas Gerais.....	2011	4.367	208	933	2.905	1.533	2.992	1.422	1.422	1.059
	2012	4.009	366	826	2.764	1.447	3.004	1.674	1.674	721
	2013	4.975	272	1.016	2.829	1.526	3.150	1.724	1.724	5.480
Espírito Santo.....	2011	1.263	77	246	765	728	760	571	571	276
	2012	1.575	87	267	1.445	647	968	487	487	64
	2013	1.232	65	161	801	645	1.114	903	903	–
Rio de Janeiro.....	2011	5.847	252	1.214	4.475	1.635	4.370	2.772	2.772	465
	2012	6.039	185	1.001	3.860	1.828	5.821	3.120	3.120	2.258
	2013	5.544	238	965	4.592	2.020	6.191	2.601	2.601	48
São Paulo.....	2011	13.753	823	2.711	8.428	4.940	9.676	5.845	5.845	371
	2012	13.928	859	2.542	7.826	4.414	9.961	5.960	5.960	607
	2013	12.769	1.776	2.808	8.259	3.968	10.673	6.653	6.653	354
SUL.....	2011	10.306	449	2.412	5.470	3.543	5.518	2.501	2.501	4.511
	2012	11.765	459	2.834	6.185	3.427	5.802	2.734	2.734	4.674
	2013	12.326	505	3.252	7.082	3.349	6.656	3.124	3.124	5.107
Paraná.....	2011	3.493	164	849	1.775	1.014	1.796	917	917	1.410
	2012	3.884	117	1.248	1.864	1.104	1.826	806	806	1.314
	2013	3.827	111	1.268	2.192	1.083	2.056	744	744	1.303
Santa Catarina.....	2011	2.649	209	854	1.318	1.249	1.228	507	507	130
	2012	3.693	218	909	1.802	1.150	1.020	559	559	88
	2013	4.125	256	1.159	2.007	913	1.347	673	673	25
Rio Grande do Sul.....	2011	4.164	76	709	2.377	1.280	2.495	1.077	1.077	2.971
	2012	4.188	124	677	2.519	1.173	2.956	1.369	1.369	3.272
	2013	4.374	138	825	2.883	1.353	3.253	1.707	1.707	3.779
CENTRO-OESTE.....	2011	3.704	260	672	1.691	957	1.549	633	633	266
	2012	3.578	182	728	1.940	1.039	1.867	876	876	258
	2013	4.205	211	700	1.826	956	1.844	975	975	527
Mato Grosso do Sul.....	2011	729	28	249	328	130	436	118	118	132
	2012	661	19	233	340	229	318	117	117	228
	2013	712	26	246	285	172	265	85	85	67

	2011	831	107	113	322	205	230	90	85
Mato Grosso.....	2012	691	48	149	536	185	444	186	2
	2013	1.008	38	145	650	202	523	210	1
	2011	1.418	116	239	751	480	602	297	49
Goiás.....	2012	1.595	112	302	877	483	777	379	28
	2013	1.981	146	277	756	507	751	441	459
	2011	726	9	71	290	142	281	128	-
Distrito Federal	2012	631	3	44	187	142	328	193	-
	2013	504	1	32	135	75	304	240	-

FONTE: INSS, Divisão de Reabilitação Profissional, BERP.

NOTAS: (1) Expressos pela média mensal. (2) Pernambuco apresenta dados parciais em 2011.

7.19. ANEXO 19 - Quantidade de exames médico-periciais realizados por servidores da área médico-pericial do quadro permanente do INSS por tipo de conclusão, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2011/2013

CAPÍTULO 29 - PERÍCIA MÉDICA

29.1 - Quantidade de exames médico-periciais realizados por servidores da área médico-pericial do quadro permanente do INSS por tipo de conclusão, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2011/2013

(continua)

GRANDES REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Anos	EXAMES MÉDICO-PERICIAIS REALIZADOS			
		Total	Tipo de Conclusão		
			Contrária	Favorável	
				Duração Determinada	Duração Indeterminada
BRASIL.....	2011	7.396.562	2.298.133	4.659.227	439.202
	2012	7.257.366	2.272.338	4.559.333	425.695
	2013	7.565.463	2.228.986	4.818.147	518.330
NORTE.....	2011	293.384	88.660	180.687	24.037
	2012	277.491	83.328	172.879	21.284
	2013	298.634	80.354	187.196	31.084
Rondônia.....	2011	56.188	15.865	38.155	2.168
	2012	48.297	13.170	33.103	2.024
	2013	53.502	15.373	34.810	3.319
Acre.....	2011	16.151	6.639	8.227	1.285
	2012	16.283	5.976	9.101	1.206
	2013	16.339	5.327	9.296	1.716
Amazonas.....	2011	64.269	17.029	40.128	7.112
	2012	53.266	14.866	32.096	6.304
	2013	61.786	15.419	38.295	8.072
Roraima.....	2011	9.107	2.542	5.468	1.097
	2012	8.726	2.878	4.988	860
	2013	9.255	2.803	5.343	1109
Pará.....	2011	112.742	35.039	68.048	9.655
	2012	116.184	34.359	73.239	8.586
	2013	121.765	30.714	77.874	13.177
Amapá.....	2011	7.112	2.844	3.633	635
	2012	7.999	2.814	4.435	750
	2013	8.971	2.311	5.116	1544
Tocantins.....	2011	27.815	8.702	17.028	2.085
	2012	26.736	9.265	15.917	1.554
	2013	27.016	8.407	16.462	2.147
NORDESTE.....	2011	1.347.559	443.458	800.419	103.682
	2012	1.332.071	427.512	811.263	93.296
	2013	1.383.262	418.599	840.683	123.980
Maranhão.....	2011	116.021	44.083	64.204	7.734
	2012	111.605	41.486	63.874	6.245
	2013	116.027	40.507	65.364	10.156
Piauí.....	2011	84.518	29.602	50.028	4.888
	2012	85.001	26.415	53.930	4.656
	2013	89.726	26.452	57.318	5.956
Ceará.....	2011	196.463	59.602	122.287	14.574
	2012	188.305	53.225	122.671	12.409
	2013	194.898	54.445	122.531	17.922
Rio Grande do Norte.....	2011	119.436	33.467	76.539	9.430
	2012	123.616	35.744	78.645	9.227
	2013	126.215	35.402	81.003	9.810
	2011	93.824	27.846	57.332	8.646

Paraíba.....	2012	99.361	29.024	62.259	8.078
	2013	105.714	28.568	67.555	9.591
Pernambuco.....	2011	199.666	57.649	124.362	17.655
	2012	213.749	59.130	136.456	18.163
	2013	222.589	55.165	143.473	23.951
Alagoas.....	2011	148.136	45.758	93.082	9.296
	2012	126.025	42.071	75.933	8.021
	2013	115.474	38.589	67.842	9.043
Sergipe.....	2011	51.477	15.111	33.118	3.248
	2012	47.979	13.360	31.695	2.924
	2013	51.261	13.778	31.977	5.506
Bahia.....	2011	338.018	130.340	179.467	28.211
	2012	336.430	127.057	185.800	23.573
	2013	361.358	125.693	203.620	32.045
SUDESTE.....	2011	3.759.457	1.208.053	2.342.405	208.999
	2012	3.670.126	1.163.518	2.299.744	206.864
	2013	3.704.221	1.085.120	2.380.498	238.603
Minas Gerais.....	2011	896.316	270.557	575.234	50.525
	2012	900.337	268.476	580.204	51.657
	2013	945.087	257.114	623.658	64.315
Espírito Santo.....	2011	140.550	46.828	84.107	9.615
	2012	143.365	46.731	86.270	10.364
	2013	153.111	47.086	93.228	12.797
Rio de Janeiro.....	2011	723.669	233.591	443.953	46.125
	2012	698.720	223.704	429.319	45.697
	2013	699.480	200.778	445.551	53.151
São Paulo.....	2011	1.998.922	657.077	1.239.111	102.734
	2012	1.927.704	624.607	1.203.951	99.146
	2013	1.906.543	580.142	1.218.061	108.340
SUL.....	2011	1.512.807	426.439	1.011.384	74.984
	2012	1.488.731	468.617	944.358	75.756
	2013	1.664.660	519.147	1.055.953	89.560
Paraná.....	2011	435.823	121.262	291.564	22.997
	2012	417.842	131.664	262.157	24.021
	2013	481.920	146.918	305.443	29.559
Santa Catarina.....	2011	457.668	112.916	320.781	23.971
	2012	455.224	127.789	303.730	23.705
	2013	537.281	159.705	349.259	28.317
Rio Grande do Sul.....	2011	619.316	192.261	399.039	28.016
	2012	615.665	209.164	378.471	28.030
	2013	645.459	212.524	401.251	31.684
CENTRO-OESTE.....	2011	483.355	131.523	324.332	27.500
	2012	488.947	129.363	331.089	28.495
	2013	514.686	125.766	353.817	35.103
Mato Grosso do Sul.....	2011	112.706	29.301	77.599	5.806
	2012	116.416	29.860	81.214	5.342
	2013	121.600	29.477	85.277	6.846
Mato Grosso.....	2011	107.422	29.946	72.446	5.030
	2012	109.617	29.087	75.855	4.675
	2013	108.002	26.570	75.394	6.038
Goiás.....	2011	159.758	42.760	107.914	9.084
	2012	162.582	41.306	110.451	10.825
	2013	171.847	40.610	118.661	12.576
Distrito Federal.....	2011	103.469	29.516	66.373	7.580
	2012	100.332	29.110	63.569	7.653

2013	113.237	29.109	74.485	9.643
------	---------	--------	--------	-------

FONTE: DATAPREV, SUIBE(Sistema Único de Informações de Benefícios) .

NOTA: Com o advento da Lei 10.876, de 02.06.2004, que criou a Carreira de Perito Médico, houve a contratação de 2.500 novos profissionais por concurso público e o consequente descredenciamento de todos os médicos credenciados em perícia médica. A partir de fevereiro/2006, os peritos médicos do Quadro de Pessoal do INSS são os únicos responsáveis pela realização dos exames periciais.

7.20. ANEXO 20 - Quantidade de exames médico-periciais realizados por servidores da área médico-pericial do quadro permanente do INSS, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2011/2013

CAPÍTULO 29 - PERÍCIA MÉDICA

29.5 - Quantidade de exames médico-periciais realizados por servidores da área médico-pericial do quadro permanente do INSS, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2011/2013

GRANDES REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXAMES MÉDICO-PERICIAIS REALIZADOS		
	ANOS		
	2011	2012	2013
BRASIL.....	7.396.562	7.257.366	7.565.463
NORTE.....	293.384	277.491	298.634
Rondônia.....	56.188	48.297	53.502
Acre.....	16.151	16.283	16.339
Amazonas.....	64.269	53.266	61.786
Roraima.....	9.107	8.726	9.255
Pará.....	112.742	116.184	121.765
Amapá.....	7.112	7.999	8.971
Tocantins.....	27.815	26.736	27.016
NORDESTE.....	1.347.559	1.332.071	1.383.262
Maranhão.....	116.021	111.605	116.027
Piauí.....	84.518	85.001	89.726
Ceará.....	196.463	188.305	194.898
Rio Grande do Norte.....	119.436	123.616	126.215
Paraíba.....	93.824	99.361	105.714
Pernambuco.....	199.666	213.749	222.589
Alagoas.....	148.136	126.025	115.474
Sergipe.....	51.477	47.979	51.261
Bahia.....	338.018	336.430	361.358
SUDESTE.....	3.759.457	3.670.126	3.704.221
Minas Gerais.....	896.316	900.337	945.087
Espírito Santo.....	140.550	143.365	153.111
Rio de Janeiro.....	723.669	698.720	699.480
São Paulo.....	1.998.922	1.927.704	1.906.543
SUL.....	1.512.807	1.488.731	1.664.660
Paraná.....	435.823	417.842	481.920
Santa Catarina.....	457.668	455.224	537.281
Rio Grande do Sul.....	619.316	615.665	645.459

CENTRO-OESTE.....	483.355	488.947	514.686
Mato Grosso do Sul.....	112.706	116.416	121.600
Mato Grosso.....	107.422	109.617	108.002
Goiás.....	159.758	162.582	171.847
Distrito Federal.....	103.469	100.332	113.237

FONTE: DATAPREV, SUIBE(Sistema Único de Informações de Benefícios) .

NOTA: Com o advento da Lei 10.876, de 02.06.2004, que criou a Carreira de Perito Médico, houve a contratação de 2.500 novos profissionais por concurso público e o consequente descredenciamento de todos os médicos credenciados em perícia médica. A partir de fevereiro/2006, os peritos médicos do Quadro de Pessoal do INSS são únicos responsáveis pela realização dos exames periciais.